

**5º (QUINTO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”, e, individual e indistintamente, uma “Parte”);

Firmam o presente “*5º (Quinto) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) em 10 de novembro 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“Termo de Securitização”);

(b) em 22 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“1º Aditamento ao Termo de Securitização”);

(c) em 27 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“2º Aditamento ao Termo de Securitização”);

(d) em 21 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" ("3º Aditamento ao Termo de Securitização");

(e) em 05 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o "4º (Quarto) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" ("4º Aditamento ao Termo de Securitização");

(f) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, referentes aos CRI - 4ª Série e aos CRI - 5ª Série nos termos aqui dispostos;

(g) em decorrência das alterações realizadas no Termo de Securitização, por meio deste Aditamento, as Partes desejam consolidar o Termo de Securitização na forma do **Anexo A** deste Aditamento;

(h) os CRI - 4ª Série e os CRI - 5ª Série ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e

(i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Aditamento, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Tendo em vista o disposto no Considerando "e" acima, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 1.1, 2.1.5.1(ii), 3.3, 3.6, 3.8, 3.10 e 3.11 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar na forma do **Anexo A** deste Aditamento.

**2.2.** Tendo em vista o disposto no Considerando "e" acima, resolvem as Partes também aditar o Termo de Securitização para alterar o Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir a atualização do cronograma de pagamento dos CRI - 4ª Série e dos CRI - 5ª Série, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao **Anexo A** deste Aditamento.

**2.3.** Tendo em vista o disposto no Considerando "e" acima, resolvem as Partes também aditar o Termo de Securitização para alterar o Anexo V.B do Termo de Securitização, a fim de refletir a quantidade de CRI - 4ª Série e de CRI - 5ª Série emitidos, o qual passará a vigorar na forma do Anexo V.B ao **Anexo A** deste Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÕES**

**3.1.** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Aditamento e do Termo de Securitização, prevalecerão os termos e condições do Termo de Securitização.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As disposições do Termo de Securitização complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

**4.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **5. LEI, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA**

**5.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

**5.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**5.3.** Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**5.4.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

**5.5.** O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em forma eletrônica, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas do "5º (Quinto) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado")*

Emissora:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO A AO 5º (QUINTO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário”).

Firmam o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Aditamento”	possui o significado previsto na Cláusula 2.1.2 deste Termo;
“Agente de Cobrança” ou “Credits”	significa a <b>CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das

	Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, espaço 41, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cobrança;
<b>"Agente de Espelhamento"</b>	significa a <b>E-ARKE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTAO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.414/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 13º andar, Salas 131 e 132, CEP 04543-120, Vila Nova Conceição ("Agente de Espelhamento"), contratada para realizar os serviços de espelhamento e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Espelhamento;
<b>"Agente Fiduciário"</b>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRI, ou quem vier a substituí-la;
<b>"Alienações Fiduciárias"</b>	significa as alienações fiduciárias dos Imóveis objeto dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes, em garantia do pagamento do saldo devedor do respectivo Contrato de Empréstimo, bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a cada Contrato de Empréstimo;
<b>"Amortização Extraordinária"</b>	significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Sequencial Carência, a Amortização Extraordinária Sequencial Primária e Amortização Extraordinária Compulsória;
<b>"Amortização Extraordinária Sequencial Carência"</b>	somente durante o Período de Carência do respectivo CRI, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento Carência, serão utilizados na

	<p>hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:</p> <p>(a) amortização extraordinária, de maneira <i>pari passu</i>, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos, considerando os saldos dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos na Data de Verificação;</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Seniores;</p> <p>(c) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Subordinado Mezaninos; e</p> <p>(d) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Subordinado Júnior;</p>
<p><b>"Amortização Compulsória"</b></p>	<p><b>Extraordinária</b></p> <p>significa a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, que ocorrerá na forma prevista na Cláusula 6.3 deste Termo;</p>
<p><b>"Amortização Sequencial Primária"</b></p>	<p><b>Extraordinária</b></p> <p>após o Período de Carência do respectivo CRI, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento em vigor, serão utilizados na hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:</p> <p>(i) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:</u></p> <p>(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior, para amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino, para amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Subordinado Mezaninos.</p> <p>(ii) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:</u></p>



	<p>(a) a totalidade dos recursos disponível para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Subordinado Mezaninos.</p>
<b>"Amortização Programada"</b>	significa a amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3, abaixo, e do Anexo I deste Termo de Securitização;
<b>"ANBIMA"</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.;
<b>"Anexos"</b>	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<b>"Anúncio de Encerramento"</b>	significa o anúncio de encerramento de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenado Líder e pela Emissora;
<b>"Anúncio de Início"</b>	significa o anúncio de início de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenado Líder e pela Emissora;
<b>"Aplicações Financeiras Permitidas"</b>	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; ou (iii) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN;
<b>"Apólice de Seguros DFI"</b>	significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de

	<p>Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes deverão realizar o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo;</p>
<b>"Apólice de Seguros MIP"</b>	<p>significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes deverão realizar o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo;</p>
<b>"Apólices de Seguro"</b>	<p>significa, em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;</p>
<b>"Assembleia Especial" ou "Assembleia"</b>	<p>significa a assembleia especial de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;</p>
<b>"Auditor Independente da Emissora"</b>	<p>significa a <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho,</p>

	nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la;
<b>"Aviso de Recebimento"</b>	significa <b>(i)</b> o comprovante expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura de quem recebeu e a data da entrega; ou <b>(ii)</b> no caso de comunicações feitas por e-mail, tais comunicações serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou caso haja resposta do destinatário. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo as cópias digitalizadas;
<b>"B3"</b>	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
<b>"BACEN"</b>	significa o Banco Central do Brasil;
<b>"Banco Liquidante"</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara, CEP. 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos Certificados, ou quem vier a substituí-lo;
<b>"Bcredi"</b>	significa a <b>BCREDI SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA S.A.</b> , incorporada pela Creditas;
<b>"Boletins de Subscrição"</b>	significa os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRI;
<b>"Brasil" ou "País"</b>	significa a República Federativa do Brasil;

"BRL Trust"	Significa a <b>BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
"Cascata de Pagamento Carência"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.1. deste Termo de Securitização;
"Cascata de Pagamento Extraordinária"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.3. deste Termo de Securitização;
"Cascata de Pagamento Ordinária"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.2. deste Termo de Securitização;
"Cascatas de Pagamento"	significa a Cascata de Pagamento Ordinária, a Cascata de Pagamento Extraordinária e a Cascata de Pagamento Carência, quando mencionadas em conjunto;
"CCI - Contrato de Cessão I"	significa as cédulas de crédito imobiliário integrais representativas dos Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão I, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931 e de cada um dos Contratos de Empréstimo– Contrato de Cessão I;
"CCI - Contrato de Cessão II"	significa as cédulas de crédito imobiliário integrais representativas dos Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão II, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931 e de cada um dos Contratos de Empréstimo– Contrato de Cessão II;
"CCI"	significa as CCI – Contrato de Cessão I, as CCI – Contrato de Cessão II e as Novas CCIs, em conjunto;
"Cedente 1" ou "FIDC Tempus"	significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS</b> , fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado,

	inscrito no CNPJ sob o nº 29.494.037/0001-03, administrado pela CM Capital Markets;
<b>"Cedente 2"</b>	significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I</b> , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.412/0001-84, administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, o qual tem como administrador a BRL Trust;
<b>"Cedente 3"</b>	significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA II</b> , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.450/0001-37, administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, o qual tem como administrador a BRL Trust;
<b>"Cedente 4"</b>	significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA III</b> , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.104.510/0001-11, administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, o qual tem como administrador a BRL Trust;
<b>"Cedente 5" ou "FIDC Tempus II"</b>	significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS II</b> , fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.953/0001-42, administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, o qual tem como administradora a CM Capital Markets;
<b>"Cedente 6" ou "Companhia Hipotecária 1"</b>	significa a <b>COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP</b> , instituição financeira com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cristóvão Colombo, 2955, Sala 501, Floresta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50;

<b>"Cedentes – Contrato de Cessão I"</b>	significa o Cedente 1, o Cedente 2, o Cedente 3, o Cedente 4, o Cedente 5 e o Cedente 6, em conjunto;
<b>"Cedentes – Contrato de Cessão II"</b>	significa o Cedente 1, o Cedente 2, o Cedente 3, o Cedente 4 e o Cedente 5, em conjunto;
<b>"Cedente"</b>	significa os Cedentes – Contrato de Cessão I e os Cedentes – Contrato de Cessão II;
<b>"Cedentes – Novos Contratos de Cessão"</b>	significa os Cedentes no âmbito dos Novos Contratos de Cessão;
<b>"CETIP21"</b>	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<b>"Clientes"</b>	significa os clientes contratantes dos Contratos de Empréstimo, devedores dos Créditos Imobiliários;
<b>"CM Capital Markets"</b>	significa a <b>CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;
<b>"CMN"</b>	significa o Conselho Monetário Nacional;
<b>"CNPJ"</b>	significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme o preâmbulo deste Termo de Securitização;
<b>"Código Civil"</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>"Código de Processo Civil"</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<b>"COFINS"</b>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<b>"Companhia Hipotecária 2"</b>	significa a <b>BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA</b> , sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.751, Sobreloja 02, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.511.781/0001-93;

<p><b>"Companhias Hipotecárias"</b> ou <b>"Companhia Hipotecária"</b></p>	<p>significa a Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2, quando referidas em conjunto ou individualmente;</p>
<p><b>"Condições Precedentes da Oferta"</b></p>	<p>significa aquelas dispostas na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, a serem observadas pela Emissora para a realização da Oferta;</p>
<p><b>"Condições Precedentes de Desembolso"</b></p>	<p>significa aquelas dispostas nos Contratos de Cessão, a serem observadas pela Emissora para o desembolso do Valor da Cessão;</p>
<p><b>"Conta Arrecadadora"</b></p>	<p>significa conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6267-7, agência 3396-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão recebidos os valores provenientes dos Créditos Imobiliários. Após conciliação dos valores recebidos nesta conta, todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado serão transferidos para a Conta Centralizadora;</p>
<p><b>"Conta Centralizadora"</b></p>	<p>significa conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6262-6, agência 3396-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos que venham a ser recebidos em decorrência de sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventual resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários;</p>
<p><b>"Contador do Patrimônio Separado"</b></p>	<p>significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b>, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;</p>

<p><b>"Contratos de Cessão/Companhia Hipotecária/FIDC II"</b></p>	<p>significa cada "<i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i>" entre a Companhia Hipotecária 1 e o Cedente 2, representado pela Administradora BRL Trust, observados os termos do "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i>", celebrado em 04 de novembro de 2021, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 2, a Creditas, a BRL Trust e a VERT Gestora, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/Companhia Hipotecária/FIDC III"</b></p>	<p>significa cada "<i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i>" entre a Companhia Hipotecária 1 e o Cedente 3, representado pela BRL Trust, observados os termos do "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i>", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 3, a Creditas, a BRL Trust e a VERT Gestora, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/Companhia Hipotecária/FIDC IV"</b></p>	<p>significa cada "<i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i>" entre a Companhia Hipotecária 1 e o Cedente 4, representado pela Administradora BRL Trust, observados os termos do "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i>", celebrado em 16 de março de 2022, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 4, a Creditas, a Administradora BRL Trust e o gestor do Cedente 4;</p>
<p><b>"Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC II"</b></p>	<p>significa cada "<i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado em 05 de novembro de 2021, entre o Cedente 1, o Cedente 2, a Creditas, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC III"</b></p>	<p>significa cada "<i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre o Cedente 1, o Cedente 3, a Creditas, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"contrato de cessão fundo tempus/FIDC IV"</b></p>	<p>significa o "<i>contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças</i>", celebrado em 16 de março de 2022, entre o cedente 4, o cedente 1, a creditas, dentre outras partes;</p>



<p><b>"Contrato de Cessão Fundo Tempus II/FIDC II"</b></p>	<p>significa cada "<i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado em 05 de novembro de 2021, entre o Cedente 5, o Cedente 2, a Creditas, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"Contrato de Cessão Fundo Tempus II/FIDC III"</b></p>	<p>Significa cada "<i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre o Cedente 5, o Cedente 3, a Creditas, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/FIDC I "</b></p>	<p>significa cada "<i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i>" celebrado entre a respectiva Companhia Hipotecária credora e o Cedente 1, observados os termos do (1) "<i>Contrato de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i>", celebrado em 22 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 1, a Creditas, a CM Capital Markets e a Empírica Gestora; e (2) "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos sem Coobrigação do Cedente e Outras Avenças</i>", celebrado em 9 de março de 2021, entre a Companhia Hipotecária 2, o Cedente 1, a Creditas, a CM Capital Markets, a Empírica Gestora e a <u>BCredi</u>, conforme aditado de tempos em tempos.</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/FIDC II "</b></p>	<p>significa os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC II, os Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC II e os Contratos de Cessão Fundo Tempus II/FIDC II, em conjunto;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/FIDC III "</b></p>	<p>significa os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC III, os Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC III e os Contratos de Cessão Fundo Tempus II/FIDC III, em conjunto;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/FIDC IV "</b></p>	<p>significa os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC IV e o Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC IV, em conjunto;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão/FIDC V "</b></p>	<p>significa os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC IV e o Contrato de Cessão Fundo Tempus/FIDC IV, em conjunto;</p>
<p><b>"Contratos de Cessão de Créditos Originários"</b></p>	<p>significa o Contrato de Cessão/FIDC I, o Contrato de Cessão/FIDC II, o Contrato de Cessão/FIDC III, o</p>

	Contrato de Cessão/FIDC IV e o Contrato de Cessão/FIDC V, em conjunto;
<b>"Contrato de Cessão I"</b>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 22 de novembro de 2023 entre o Cedente 1, o Cedente 2, o Cedente 3, o Cedente 4, o Cedente 5, o Cedente 6 e a Emissora, com interveniência e anuência da CM Capital Markets, da BRL Trust, da Vert Gestora, da Empírica Gestora e da Creditas;
<b>"Contrato de Cessão II"</b>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 21 de dezembro de 2023 entre o Cedente 1, o Cedente 2, o Cedente 3, o Cedente 4, o Cedente 5 e a Emissora, com interveniência e anuência da CM Capital Markets, da BRL Trust, da Vert Gestora, da Empírica Gestora e da Creditas, conforme aditado de tempos em tempos;
<b>"Contratos de Cessão"</b>	significa o Contrato de Cessão I, o Contrato de Cessão II e os Novos Contratos de Cessão, em conjunto;
<b>"Contrato de Cobrança"</b>	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado em 24 de novembro de 2023, entre o Agente de Cobrança e a Emissora, e, como interveniente anuente, o Agente de Espelhamento, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários;
<b>"Contrato de Custódia"</b>	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> " firmado entre a Emissora e o Custodiante em 14 de agosto de 2023, e o termo de adesão referentes à Emissão;
<b>"Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão I"</b>	significa cada " <i>Contrato de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i> " e " <i>Instrumento Particular de Empréstimo, com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças</i> ", por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimos aos Clientes com garantia de alienação

	fiduciária de imóveis, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão I, que foram cedidos pelos Cedentes – Contrato de Cessão I à Emissora por meio dos Contratos de Cessão – Contrato de Cessão I. Os Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão I estão devidamente identificados no Anexo XII.A deste Termo de Securitização;
<b>“Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão II”</b>	significa cada <i>“Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário”</i> e <i>“Instrumento Particular de Empréstimo, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças”</i> , por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimos aos Clientes com garantia de alienação fiduciária de imóveis, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão II, que foram cedidos pelos Cedentes – Contrato de Cessão II à Emissora por meio dos Contratos de Cessão – Contrato de Cessão II. Os Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão II também estão devidamente identificados no Anexo XII.B deste Termo de Securitização;
<b>“Contratos de Empréstimo”</b>	significa os Contratos de Empréstimo – Contrato de Cessão I, os Contratos de Empréstimos – Contratos de Cessão II e os Novos Contratos de Empréstimo, em conjunto;
<b>“Contrato de Espelhamento”</b>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento e Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”</i> , celebrado em 24 de novembro de 2023, entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, e, como interveniente anuente, Agente de Cobrança, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários; e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la;
<b>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</b>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , firmado entre a Emissora e o Escriturador em 18 de março de 2020, e as respectivas condições negociais referentes à Emissão;

"Coordenador Líder"	significa a <b>GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17;
"Créditos Imobiliários"	significa os Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão I, os Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão II e os Novos Créditos Imobiliários, em conjunto;
"Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão I"	significa cada crédito imobiliário consubstanciado pelas CCI Iniciais cedidas pelos Cedentes – Contrato de Cessão I à Emissora por meio do Contrato de Cessão I, decorrente de cada Contrato de Empréstimo – Contrato de Cessão I, incluindo o principal devido pelo Cliente, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo – Contrato de Cessão I;
"Créditos Imobiliários – Contrato de Cessão II"	significa cada crédito imobiliário consubstanciado pelas CCI Iniciais cedidas pelos Cedentes – Contrato de Cessão II à Emissora por meio do Contrato de Cessão II, decorrente de cada Contrato de Empréstimo – Contrato de Cessão II, incluindo o principal devido pelo Cliente, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo – Contrato de Cessão II;
"Créditos Imobiliários FIDC I"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pelo FIDC I.
"Créditos Imobiliários FIDC II"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pelo FIDC II;
"Créditos Imobiliários FIDC III"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pelo FIDC III;
"Créditos Imobiliários FIDC IV"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pelo FIDC IV;
"Créditos Imobiliários FIDC V"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pelo FIDC V;
"Créditos Imobiliários Companhia Hipotecária VI"	significa os Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente 6;

<b>"Créditos Vinculados"</b>	significa os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, quais sejam (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Arrecadadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos, bens ou direitos decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima.
<b>"CRI"</b>	significa, em conjunto, os CRI - 1ª Série, os CRI - 2ª Série, os CRI - 3ª Série, os CRI - 4ª Série e os CRI - 5ª Série emitidos e os Novos CRI das demais séries que venham a ser emitidas pela Emissora lastreados nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 da Lei 14.430 e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60;
<b>"CRI em Circulação"</b>	Significa, para fins de verificação de quórum na Assembleia Especial, todos aqueles CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou os Cedentes eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou às Cedentes, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau das Cedentes ou da Emissora, ou ainda qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com a matéria a ser deliberada, observado o disposto neste Termo de Securitização.
<b>"CRI Subordinado Júnior" ou "CRI - 3ª Série"</b>	Significa o certificado de recebíveis imobiliários júnior da 3ª (terceira) série da 120ª (centésima vigésima) emissão de CRI da Emissora. O CRI Subordinado Júnior subordina-se, em relação a todos os CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento e, eventualmente, recebe o Prêmio de Subordinação;
<b>"CRI - 1ª Série"</b>	significa os CRI Seniores da 1ª (primeira) série da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Emissora;

<b>"CRI - 2ª Série"</b>	significa os CRI Subordinado Mezaninos da 2ª (segunda) série da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Emissora;
<b>"CRI - 4ª Série"</b>	significa os CRI Seniores da 4ª (quarta) série da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Emissora;
<b>"CRI - 5ª Série"</b>	significa os CRI Subordinado Mezaninos da 5ª (quinta) série da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Emissora;
<b>"CRI Mezaninos" ou "CRI Subordinado Mezanino"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários mezanino emitidos ou a serem emitidos, os quais têm preferência, em relação ao CRI Subordinado Júnior, mas se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. Se trata dos CRI – 2ª Série e dos CRI – 5ª Série;
<b>"CRI Seniores" ou "CRI Sênior"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários seniores emitidos ou a serem emitidos, os quais têm preferência, em relação aos CRI Subordinados, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. Se trata dos CRI – 1ª Série e dos CRI – 4ª Série;
<b>"CRI Subordinados"</b>	significa o CRI Subordinado Júnior e os CRI Subordinado Mezaninos, quando mencionados em conjunto. Se trata dos CRI – 3ª Série;
<b>"Critérios de Elegibilidade"</b>	significa os critérios de elegibilidade e condições para a realização da cessão listados no Anexo X a este Termo de Securitização e previstos nos Contratos de Cessão;
<b>"CSLL"</b>	significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<b>"Custodiante"</b>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, quando atuando como custodiante dos Documentos Comprobatórios;

<b>"Custo de Recuperação"</b>	significa 18% (dezoito por cento);
<b>"Custos de Excussão"</b>	significa os custos necessários para a realização da excussão das Garantias;
<b>"CVM"</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>"Dação em Pagamento ao Titular de CRI Subordinado Junior"</b>	possui o significado previsto na Cláusula 6.7.1 deste Termo;
<b>"Data de Aniversário"</b>	significa o dia 20 (vinte) ou o Dia Útil imediatamente posterior de cada mês, iniciando-se no dia 20 (vinte) ou o Dia Útil imediatamente posterior, imediatamente posterior à primeira Data de Integralização dos CRI;
<b>"Data de Emissão"</b>	significa, em conjunto, a Data de Emissão CRI Iniciais, a Data de Emissão dos CRI – 4ª Série e CRI – 5ª Série e a Data de Emissão Novas Séries;
<b>"Data de Emissão CRI Iniciais"</b>	significa a data de emissão dos CRI 1ª Série, CRI – 2ª Série e CRI – 3ª Série, qual seja, 27 de novembro de 2023;
<b>"Data de Emissão dos CRI – 4ª Série e CRI – 5ª Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI - 4ª Série e CRI – 5ª Série, qual seja, 16 de janeiro de 2024;
<b>"Datas de Emissão Novas Séries"</b>	significa as datas de emissão dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos das Novas Séries a serem emitidas;
<b>"Data de Integralização dos CRI"</b>	significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3;
<b>"Data de Pagamento"</b>	significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo I deste Termo de Securitização;
<b>"Data de Vencimento"</b>	Significa a data de vencimento dos CRI da série em referência, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI da Série em questão, o que ocorrer primeiro;

<b>"Data de Verificação"</b>	significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento (ou, exclusivamente no Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a cada Data de Aniversário);
<b>"Declínio de Valor de Mercado"</b>	significa 55% (cinquenta e cinco por cento);
<b>"Decreto nº 6.306"</b>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
<b>"Desconto Temporal"</b>	significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo:  $1 / ((1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo}))^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$
<b>"Despesas"</b>	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
<b>"Despesas Extraordinárias"</b>	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas na Cláusula 13.4.2, deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, mas sem limitação, os Custos de Excussão;
<b>"Despesas Iniciais"</b>	São as despesas <i>flats</i> , decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI;
<b>"Despesas Recorrentes"</b>	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos CRI, previstas na Cláusula 13.6 e no Anexo IX deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;
<b>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</b>	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<b>"Disponibilidades"</b>	significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas;
<b>"Documentos Comprobatórios"</b>	significa, quando mencionados em conjunto, (i) este Termo de Securitização; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) os Contratos de Empréstimo (incluindo as CCIs);



	e (iv) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
<b>"Documentos da Operação"</b>	significa, quando mencionados em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Espelhamento; (iv) o Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (vi) os Boletins de Subscrição; e (vii) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
<b>"DOESP"</b>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
<b>"Efeito Adverso Relevante"</b>	significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;
<b>"Emissão"</b>	significa a presente emissão dos CRI das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Séries, da 120ª (centésima vigésima) emissão da Emissora;
<b>"Emissora" ou "Securitizadora"</b>	significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI;
<b>"Empírica Gestora"</b>	significa a <b>EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99;
<b>"Encargos Moratórios"</b>	significa os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento, por culpa exclusiva da Emissora, até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão

	pagos pela Emissora com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora aos Titulares de CRI, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI (“Atrasos de Terceiros”). Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de Atrasos de Terceiros;
“Escriturador”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, quando atuando como responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI;
“Estimativa de Prazo de Recuperação”	significa 15 (quinze) meses;
“Evento de Incremento de Perdas I”	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento) e menor do que 15% (quinze por cento);
“Evento de Incremento de Perdas II”	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento) e menor do que 18% (dezoito por cento);
“Evento de Indenização”	significa a possibilidade de indenização a ser paga pelos Cedentes à Emissora, caso seja reconhecida ou declarada a inexistência dos Créditos Imobiliários cedidos, no todo ou em parte, por decisão judicial, nos termos da Cláusula 7.1 dos Contratos de Cessão;
“Evento de Não Cobertura por Seguros”	ocorre caso os Créditos Imobiliários não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP ou pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro, sendo que o não reembolso, por qualquer razão, pelo Cliente à Securitizadora dos valores referentes aos respectivos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI não desencadeia o evento aqui tratado;
“Eventos de Desalavancagem”	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.2 deste Termo de Securitização;

<b>"Eventos de Realavancagem"</b>	significa os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;
<b>"Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia"</b>	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização;
<b>"Eventos de Realavancagem Automática"</b>	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.3 deste Termo de Securitização;
<b>"Eventos de Recompra Facultativa"</b>	são os eventos que acionam a possibilidade de Recompra Facultativa, nos termos da Cláusula 7.3 dos Contratos de Cessão;
<b>"Eventos de Resolução da Cessão"</b>	são os eventos que acionam a Resolução da Cessão, nos termos da Cláusula 7.2 dos Contratos de Cessão;
<b>"Fator de Ponderação Mezanino"</b>	significa 95% (noventa e cinco por cento);
<b>"Fator de Ponderação Sênior"</b>	significa 85% (oitenta e cinco por cento);
<b>"Fundo de Despesas"</b>	significa o fundo formado por recursos oriundos da integralização do CRI Subordinado Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 13.5, deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer Despesas ao longo de todo o prazo dos CRI;
<b>"Fundo de Liquidez"</b>	significa o fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no Período de Carência do respectivo CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos dos Créditos Imobiliários nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 13.9, abaixo, para pagamento da Amortização Programada e da Remuneração;
<b>"Garantias"</b>	significa as Aliações Fiduciárias e as Apólices de Seguro dos Imóveis;
<b>"Grupo Creditas"</b>	significa, em conjunto: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404 (" <u>Controladores</u> "); ou (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei 6.404 (" <u>Coligadas</u> "); ou (iv) quaisquer de suas controladas,

	sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei 6.404; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;
<b>“Grupo Econômico”</b>	significa, com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade, sendo certo que esta definição de “Grupo Econômico” não se aplica à Creditas;
<b>“IGPM/FGV”</b>	significa o Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>“Imóveis”</b>	significa os imóveis que foram outorgados, pelos Clientes, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários, mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo e das Alienações Fiduciárias, os quais encontram-se devidamente relacionados no Anexo XII deste Termo de Securitização;
<b>“Índice de Cobertura Mezanino”</b>	significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor do Saldo Devedor do Crédito Imobiliário respectivo líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos no mês em

	<p>questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:</p> $\frac{(\text{saldo devedor dos Contratos de Empréstimo} * \text{Fator de Ponderação Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Agregado de CRI Seniores} + \text{Saldo Agregado de CRI Mezaninos}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos no mês em questão, o Saldo Agregado dos CRI Seniores e o Saldo Agregado de CRI Subordinado Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;</p>
<p><b>“Índice de Cobertura Sênior”</b></p>	<p>significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor do Saldo Devedor do Crédito Imobiliário respectivo líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.</p> $\frac{(\text{saldo devedor dos Contratos de Empréstimo} * \text{Fator de Ponderação Senior} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Agregado de CRI Seniores}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o Saldo Agregado de CRI Seniores for 0</p>

	(zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;
<b>"Índice de Perdas"</b>	significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da seguinte fórmula:  Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Total das Cessões Atualizado
<b>"Instituição Autorizada"</b>	significa, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A. ou, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída aos CRI Seniores e (b) AA-(bra) (ou equivalente);
<b>"Investidores"</b>	significa os detentores dos CRI que deverão ser Investidores Profissionais ou, ainda, Investidores Qualificados e/ou Investidor Público Geral que venham adquirir os CRI no mercado secundário;
<b>"Investidores Profissionais"</b>	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<b>"Investidores Qualificados"</b>	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos nos artigos 12 da Resolução CVM 30;
<b>"Investidor(es) Público Geral"</b>	significa os investidores que não se enquadrem como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<b>"IOF"</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<b>"IOF/Câmbio"</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<b>"IOF/Títulos"</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

<b>"IPCA/IBGE"</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<b>"IRPJ"</b>	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<b>"IRRF"</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<b>"ISS"</b>	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
<b>"JUICESP"</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<b>"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei 6.404"</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<b>"Lei 7.492"</b>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;
<b>"Lei 9.514"</b>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<b>"Lei 10.931"</b>	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>"Lei 14.430"</b>	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
<b>"Leis Anticorrupção"</b>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável;
<b>"Legislação Socioambiental"</b>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente;
<b>"MDA"</b>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

<b>"Meios de Divulgação"</b>	significa, em conjunto, as páginas na rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
<b>"Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino"</b>	significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:  $\left( \text{Saldo Agregado de CRI Sênior} + \text{Saldo Agregado de CRI Mezaninos} \right) - \left( 95\% * \text{Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo} \right) / \text{Meta de Índice de Cobertura Mezanino}$
<b>"Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior"</b>	significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:  $\left( \text{Saldo Agregado de CRI Seniores} \right) - \left( 85\% * \text{Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo} \right) / \text{Meta de Índice de Cobertura Sênior}$
<b>"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"</b>	significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo I deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:  (i) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,02; e (ii) 1,00;  (ii) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,05; e (ii) 1,05; ou  (iii) ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,10; e (ii) 1,10; sendo certo que, caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de



	<p>Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo I, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II.</p> <p>Caso o Índice de Perdas se mantenha abaixo de 10% (dez por cento), a Emissora deverá, anualmente, realizar avaliação do volume de pré-pagamentos. Caso o saldo remanescente da carteira de Créditos Imobiliários em determinada avaliação anual corresponda ao saldo esperado para um prazo posterior ao da reavaliação (diferença entre o prazo estimado e o efetivamente verificado: "<u>Aceleração de Amortização da Carteira</u>"), a curva de Meta de Índice de Cobertura Mezanino será acelerada pelo prazo correspondente à Aceleração de Amortização da Carteira.</p>
<p><b>"Meta de Índice de Cobertura Sênior"</b></p>	<p>significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo I deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:</p> <p>(i) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,02 e (ii) 1,00;</p> <p>(ii) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;</p> <p>(iii) ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo I acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo I, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II;</p>

	(iv) Caso o Índice de Perdas se mantenha abaixo de 10% (dez por cento), a Emissora deverá, anualmente, realizar avaliação do volume de pré-pagamentos. Caso o saldo remanescente da carteira de Créditos Imobiliários em determinada avaliação anual corresponda ao saldo esperado para um prazo posterior ao da reavaliação (diferença entre o prazo estimado e o efetivamente verificado: "Aceleração de Amortização da Carteira"), a curva de Meta de Índice de Cobertura Sênior será acelerada pelo prazo correspondente à Aceleração de Amortização da Carteira;
<b>"Novas CCIs"</b>	Significa cada nova cédula de crédito imobiliário integral representativas de Novos Créditos Imobiliários, a serem emitidas pelos Cedentes – Novos Contratos de Cessão, nos termos da Lei 10.931 e de cada um dos Novos Contratos de Empréstimo;
<b>"Novas Séries"</b>	Significa as novas séries a serem emitidas pela Emissora, mediante a cessão dos Novos Créditos Imobiliários por meio dos Novos Contratos de Cessão, sendo que sempre serão emitidas 2 (duas) novas Séries pela Emissora, sendo uma Série Sênior e uma Série Mezanino;
<b>"Novos Contratos de Cessão"</b>	Significa cada novo " <i>Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", a serem celebrados pelos Cedentes – Novos Contratos de Cessão e a Emissora, em termos substancialmente idênticos ao Contrato de Cessão I e ao Contrato de Cessão II;
<b>"Novos Contratos de Empréstimo"</b>	significa cada novo " <i>Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i> " e " <i>Instrumento Particular de Empréstimo, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado no futuro por Companhias Hipotecárias do Grupo Creditas;
<b>"Novos Créditos Imobiliários"</b>	significa os Novos Créditos Imobiliários os quais serão cedidos pelos Cedentes – Novos Contratos de Cessão, através dos Novos Contratos de Cessão;
<b>"Novos CRI"</b>	significa os CRI Seniores e Subordinados Mezanino das demais séries que venham a ser emitidas pela Emissora lastreados nos Novos Créditos Imobiliários, por meio da formalização de aditamentos a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 da

	Lei 14.430 e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60;
<b>"Oferta"</b>	significa a oferta pública de distribuição sob rito automático de registro na CVM de cada série dos CRI, com exceção do CRI Subordinado Júnior, o qual será objeto de colocação privada, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução da CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, e <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder. A colocação do CRI Subordinado Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para entidade do Grupo Creditas e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão do CRI Subordinado Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para entidade do Grupo Creditas;
<b>"Partes"</b>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente;
<b>"Patrimônio Separado"</b>	significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto por (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Arrecadadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos, bens ou direitos decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima.  O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<b>"Pessoas Vinculadas"</b>	significa os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, dos Cedentes, bem como

	seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 173 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;
<b>"Período de Carência"</b>	significa o período em dias corridos a contar de cada Data de Emissão até a 4ª (quarta) Data de Aniversário posterior à Data de Emissão da respectiva série, dentro do qual não será realizado o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Programada aos Titulares de CRI;
<b>"Período de Carência do 1º Desembolso"</b>	significa o período em dias corridos a contar da Data de Emissão CRI Iniciais até a 4ª (quarta) Data de Aniversário posterior à Data de Emissão CRI Iniciais, na qual não será realizado o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Programada aos Titulares de CRI;
<b>"PIS"</b>	significa a contribuição ao Programa de Integração Social;
<b>"PIX"</b>	significa o meio de pagamento instantâneo brasileiro, criado e regulado pelo BACEN;
<b>"Plano de Distribuição"</b>	significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.
<b>"Preço de Integralização"</b>	significa o preço de integralização dos CRI, no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI, na primeira Data de Integralização dos CRI, e nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento (inclusive), até a Data de Integralização dos CRI em questão (exclusive), conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;

<b>"Prêmio de Subordinação"</b>	significa o prêmio a ser pago ao titular do CRI Subordinado Júnior, nos termos da Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;																
<b>"Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório"</b>	possui o significado previsto na Cláusula 6.6 deste Termo;																
<b>"Projeção de Inflação"</b>	significa, com relação a uma data, a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;																
<b>"Provisão para Devedores Duvidosos"</b>	Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior e ao Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;																
<b>"Provisão para Devedores Duvidosos Bruta"</b>	<p>significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:</p> <p>(i) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, considerando a aplicação linear por dia de atraso do pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo, de acordo com o percentual de cada faixa de atraso:</p> <table border="1" data-bbox="815 1391 1406 1715"> <thead> <tr> <th>Maior Atraso de Parcelas</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 a 7 dias</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>8 a 30 dias</td> <td>3%</td> </tr> <tr> <td>31 a 60 dias</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>61 a 90 dias</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>91 a 120 dias</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>121 a 150 dias</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>151 a 180 dias</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(ii) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma reestruturação/renegociação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;</p>	Maior Atraso de Parcelas	Percentual	0 a 7 dias	0%	8 a 30 dias	3%	31 a 60 dias	10%	61 a 90 dias	30%	91 a 120 dias	50%	121 a 150 dias	70%	151 a 180 dias	100%
Maior Atraso de Parcelas	Percentual																
0 a 7 dias	0%																
8 a 30 dias	3%																
31 a 60 dias	10%																
61 a 90 dias	30%																
91 a 120 dias	50%																
121 a 150 dias	70%																
151 a 180 dias	100%																

<p><b>“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”</b></p>	<p>significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>Saldo do Contrato de Empréstimo – Max {(Saldo do Contrato de Empréstimo – Provisão para Devedores Duvidosos Bruta); Valor Estressado do Imóvel}</p> <p>Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “ponto e vírgula”;</p>
<p><b>“Público-Alvo”</b></p>	<p>significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRI Seniores e os CRI Subordinado Mezaninos serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores Profissionais;</p>
<p><b>“Recompra Facultativa”</b></p>	<p>significa a possibilidade de recompra ou aquisição, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários, prevista na Cláusula 7.3 dos Contratos de Cessão e que poderá ser realizada na ocorrência de algum dos eventos indicados nas alíneas da referida cláusula ou mediante pagamento do Prêmio de Recompra Facultativa;</p>
<p><b>“Reestruturação”</b></p>	<p>significa a alteração de condições dos CRI relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; e (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação;</p>
<p><b>“Regime Fiduciário”</b></p>	<p>significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização em favor dos Titulares de CRI;</p>
<p><b>“Relatório Mensal de Acompanhamento”</b></p>	<p>Significa o relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, enviado ao Agente Fiduciário até a Data de Aniversário de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VII do presente Termo de Securitização e</p>

	cujos envios iniciar-se-ão no mês subsequente ao mês da Data de Emissão;
<b>"Remuneração"</b>	significa a remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
<b>"Remuneração Média do Passivo"</b>	significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:  (Remuneração dos CRI Seniores (taxa "/" conforme definida na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização) * Fator de Ponderação Sênior + Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa "/" conforme definida na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino
<b>"Resgate Antecipado Compulsório"</b>	significa o resgate antecipado compulsório dos CRI, que ocorrerá na forma prevista na Cláusula 6.4 deste Termo;
<b>"Resolução CVM 17"</b>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<b>"Resolução CVM 30"</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<b>"Resolução CVM 35"</b>	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
<b>"Resolução CVM 44"</b>	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<b>"Resolução CVM 60"</b>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<b>"Resolução CVM 160"</b>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<b>"Resolução CVM 175"</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;
<b>"Resolução da Cessão"</b>	significa a obrigação de resolução da cessão dos Créditos Imobiliários, prevista na Cláusula 7.2 dos Contratos de Cessão e que deverá ser realizada na ocorrência de algum dos eventos indicados nas alíneas da referida cláusula;

<b>"Resolução nº 4.373/14"</b>	significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor;
<b>"RFB"</b>	significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
<b>"Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo"</b>	significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;
<b>"Saldo Agregado de CRI Mezaninos"</b>	significa o saldo de principal dos CRI Mezaninos, calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Sequencial Primária e Amortização Extraordinária Sequencial Carência referente aos CRI Mezaninos no mês em questão;
<b>"Saldo Agregado de CRI Seniores"</b>	significa o saldo de principal dos CRI Seniores, calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Sequencial Primária e Amortização Extraordinária Sequencial Carência referentes aos CRI Seniores no mês em questão;
<b>"Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários"</b>	significa o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamento anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observada a Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
<b>"Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários"</b>	<p>significa o somatório das parcelas vencidas e não pagas corrigidas e atualizadas até a data de cálculo e do Valor Presente das parcelas vincendas do Contrato de Empréstimo, sendo que:</p> <p><i>Valor Presente</i> = Valor Nominal Unitário Atualizado da parcela / <math>(1+i)^t</math></p> <p>Onde:</p> <p><i>i</i> = taxa de juros do contrato ao dia;</p> <p><i>t</i> = período em dias corridos entre a data de vencimento da parcela e a data de verificação do cálculo.</p>



<b>"Séries"</b>	significa a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries e as Novas Séries, em conjunto;
<b>"Sistema de Vasos Comunicantes"</b>	possui o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo;
<b>"Spread"</b>	significa em conjunto, o <i>Spread</i> de CRI Sênior e o <i>Spread</i> de CRI Mezanino.
<b>"Spread de CRI Sênior"</b>	10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado na forma prevista na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Spread de CRI Subordinado Júnior"</b>	14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado na forma prevista na Cláusula 5.2.3 deste Termo de Securitização.
<b>"Spread de CRI Subordinado Mezanino"</b>	14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado na forma prevista na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Termo" ou "Termo de Securitização"</b>	significa o presente " <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado</i> ";
<b>"Titulares de CRI"</b>	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRI, enquanto permanecerem como titulares dos CRI;
<b>"Valor da Cessão"</b>	significa o valor a ser pago pela Emissora aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão;
<b>"Valor de Avaliação"</b>	significa, com relação a um Contrato de Empréstimo, o valor de avaliação do respectivo Imóvel na respectiva data base;
<b>"Valor das Disponibilidades"</b>	significa o valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas;
<b>"Valor do 1º Desembolso"</b>	significa o valor de R\$ 182.270.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e setenta mil reais);

<b>"Valor do 2º Desembolso"</b>	significa o valor de R\$ 54.801.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e um mil reais);
<b>"Valor Estressado do Imóvel"</b>	significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o produto abaixo:  Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal.
<b>"Valor Nominal Unitário"</b>	significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<b>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</b>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado conforme Cláusula 5.1.1. deste Termo de Securitização; e
<b>"Valor Presente dos Créditos Inadimplentes"</b>	significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, para contratos que possuam parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias, mas inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre se corrigindo os valores pela variação do IPCA/IBGE da data de aquisição até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
<b>"Valor Total da Emissão"</b>	significa o valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que poderá corresponder até a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Valor Total da Emissão poderá ser alcançado mediante a emissão de Novas Séries pela Emissora, as quais vincularão os Novos Créditos Imobiliários cedidos através dos Novos Contratos de Cessão à Emissão.
<b>"Valor Total das Cessões Atualizado"</b>	significa o somatório do Valor da Cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, atualizado pelos valores da variação do IPCA/IBGE da data da primeira integralização do CRI até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
<b>"VERT Gestora"</b>	significa a <b>VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.</b> , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por

	meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
<b>"Vinculação de Novos Créditos Imobiliários"</b>	possui o significado previsto na Cláusula 2.1.2 deste Termo de Securitização;

**1.2.** De acordo com a deliberação da Emissora consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

**1.3.** As Cedentes, nos termos de seus Regulamentos e/ou Estatuto Social, independem de aprovações de seus cotistas e/ou acionistas para transferir os Créditos Imobiliários à Securitizadora.

## **2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

### **2.1. Créditos Imobiliários**

**2.1.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários** Os Créditos Imobiliários, bem como suas características específicas estão descritos no Anexo XII ao presente Termo, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração dos Contratos de Cessão.

**2.1.2. Vinculação de Novos Créditos Imobiliários à presente Emissão.** A Emissora poderá, pelo decurso do prazo de 12 (doze) meses da Data de Emissão dos CRI – 1ª Série ("Data Limite de Vinculação") ou pelo atingimento do Valor Total da Emissão, adquirir Novos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e vinculá-los à presente Emissão, mediante a emissão de 2 (duas) Novas Séries (sendo uma de CRI Sênior e uma de CRI Subordinado Mezanino), por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização (conforme modelo previsto no Anexo XI), que terá como objeto a alteração (i) do Anexo XII, para incluir os Novos Créditos Imobiliários, respectivamente vinculados à presente Emissão, (ii) do valor da Emissão, limitado ao Valor Total da Oferta; (iii) a inclusão das características da nova série a ser emitida, ou seja, da quantidade de CRI Sênior e de CRI Subordinado Mezanino a serem emitidos, bem como as características das Novas Séries incluindo a curva de amortização e remuneração de tal série; e (iv) das demais características dos Novos CRI, conforme aplicável ("Aditamento" e "Vinculação de Novos Créditos Imobiliários", respectivamente).

**2.1.2.1.** Após a vinculação dos Novos Créditos Imobiliários à Emissão, estes passarão a integrar o conceito de "Créditos Imobiliários", submetendo-se, deste modo, a todos os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização.

**2.1.2.2.** Cada emissão de Novos CRI deverá observar os seguintes parâmetros:

(i) Proporção Entre Séries:

- a. 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRI deverão ser emitidos em Série Senior;
- b. 15% (quinze por cento) dos CRI deverão ser emitidos em Série Mezanino; e
- c. CRI Subordinado Júnior no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que não haverá nova emissão de CRI Subordinado Júnior.

(ii) Subordinação: seguirá o disposto na Cláusula 3.2 abaixo.

**2.1.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade:** A seleção dos Créditos Imobiliários pelos Cedentes deve observar sempre os Critérios de Elegibilidade.

**2.1.3.1.** Os Critérios de Elegibilidade tratados nos tratados nos itens (i) ao (x) e (xii) ao (xvi) da Cláusula 1.1.3 dos Contratos de Cessão devem ser verificados pela Emissora, com base em informações disponibilizadas pela Creditas, sendo que a observância a todos os Critérios de Elegibilidade deve ser objeto de declaração enviada pela Creditas à Emissora previamente à cada Cessão de Créditos.

**2.1.3.2.** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, os Cedentes e/ou a Creditas, conforme o caso, devem fornecer à Emissora, com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada da data de liquidação dos CRI, as informações que permitam a realização da referida verificação. Neste sentido, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelos Cedentes e/ou pela Creditas. A Emissora disponibilizará cópia do relatório de verificação tratado acima ao Agente Fiduciário.

**2.1.3.3.** Adicionalmente o Agente de Espelhamento realizará auditoria de formalização e financeira dos Créditos Imobiliários, no âmbito da qual estará contemplada a verificação de Critérios de Elegibilidade não mencionados na Cláusula 2.1.3.1 acima, com exceção do item (xvi), o qual também será objeto de verificação pelo Agente de Espelhamento, nos termos e condições previstos no Contrato de Espelhamento ("Auditoria Agente de Espelhamento"). A Auditoria Agente de Espelhamento deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI, observado ainda os prazos indicados no Contrato de Espelhamento para emissão do relatório de auditoria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos adicionais mediante envio prévio, com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência, dos status de cada contrato com registro pendente, prorrogação essa que deverá ser expressamente aprovada pela Emissora. Caso a Auditoria Agente de Espelhamento não seja realizada ou sejam identificados vícios ou riscos ocultos que afetem adversamente os Créditos Imobiliários oriundos dos respectivos Contratos de Empréstimo, ocorrerá a Resolução da Cessão com relação aos Créditos Imobiliários sobre os quais tenha ocorrido o evento.

**2.1.4.** Para fins da referida verificação, os Cedentes e/ou a Creditas, conforme o caso, deverão encaminhar ao Agente de Espelhamento as informações que se fizerem necessárias à execução da auditoria de formalização e financeira dos Contratos de Empréstimo que deram

origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI. Os prazos e documentos a serem apresentados para referida auditoria deverão observar o previsto no Contrato de Espelhamento, sendo certo que o Agente de Espelhamento realizará a auditoria nos estritos termos e prazos definidos no referido Contrato de Espelhamento.

**2.1.5. Valor Total dos créditos da Emissão:** o valor total dos créditos da Emissão poderá ser de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual poderá ser alcançado mediante a aquisição de Novos Créditos Imobiliários pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

**2.1.5.1.** A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão:

- (i) os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total, na Data de Emissão CRI Iniciais, de R\$ 182.270.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e setenta mil reais) ("Valor do 1º Desembolso"), sendo certo que tal montante é suficiente para lastrear os CRI – 1ª Série, os CRI - 2ª Série e os CRI - 3ª Série; e
- (ii) os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total, na Data de Emissão dos CRI – 4ª Série e CRI – 5ª Série, de R\$ 54.801.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e um mil reais) ("Valor do 2º Desembolso"), sendo certo que tal montante é suficiente para lastrear os CRI – 4ª Série e os CRI - 5ª Série.

**2.1.5.2.** Os Novos CRI serão emitidos após a aquisição de Novos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sendo certo que a soma dos Créditos Imobiliários deverá ser, na Data de Integralização dos CRI, maior ou igual ao volume de CRI até então emitido.

**2.1.6. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora:** os Créditos Imobiliários decorrem das CCIs, os quais se consideram performados no momento de cada aquisição pela Emissora.

**2.1.7. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora:** Os Créditos Imobiliários foram e serão adquiridos pela Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.

**2.1.8. Condições precedentes para pagamento do Valor da Cessão:** A Emissora somente será obrigada a pagar o Valor da Cessão mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso.

**2.1.7.1.** O pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto nos Contratos de Cessão, será realizado com recursos recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

**2.1.7.2.** Nos termos dos Contratos de Cessão, o respectivo Valor da Cessão será calculado considerando os Créditos Imobiliários descritos no Anexo XII a este Termo de Securitização.

**2.1.9. Pagamentos decorrentes do lastro:** os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Clientes por meio de boletos bancários ou quaisquer outros métodos alternativos de cobrança (incluindo transferência eletrônica disponível identificada – TED – e

PIX), que têm como destino a Conta Arrecadadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança, e desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Cliente e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Cliente, confirmação e conciliação do respectivo pagamento. O banco cobrador deverá ser uma Instituição Autorizada. Adicionalmente, o Agente de Espelhamento receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária da Conta Arrecadadora para que possa fazer a conciliação dos recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários (devidamente indicados em relatório mensal a ser preparado pelo Agente de Espelhamento e encaminhado à Emissora), os quais serão destinados exclusivamente para os pagamentos de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cascata de Pagamento em vigor. Não há garantias de que os Clientes arcarão com os valores devidos em decorrência dos Créditos Imobiliários.

## **2.2. Custódia do lastro.**

**2.2.1.** Uma via original ou eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo IV deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRI, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

## **2.3. Administração e Cobrança dos Créditos.**

**2.3.1.** A Emissora será responsável pela administração e o Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento serão responsáveis pela cobrança, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

**2.3.2.** A Emissora declara que, em observância ao artigo 7º, III, da Lei 7.492, não serão distribuídos CRI em montante superior aos Créditos Imobiliários a eles vinculados.

**2.3.3.** Os Créditos Imobiliários (i) são garantidos por Alienação Fiduciária desde a sua originação, demonstrando que o proprietário dos Imóveis tirou proveito econômico do seu Imóvel mediante a outorga da garantia real; e (ii) têm como originador instituição integrante do Sistema Financeiro Imobiliário, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.514/97 e demais normas aplicáveis. Adicionalmente, as Alienações Fiduciárias cobrem o respectivo valor total dos Créditos Imobiliários que está sendo utilizado como lastro na Emissão.

## **2.4. Classificação ANBIMA.**

**2.4.1.** Os CRI da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Créditos Imobiliários conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem a seguinte classificação de CRI, nos

termos das “Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 05, de 2 de janeiro de 2023” da ANBIMA:

- (i) Categoria: Híbrido;
- (ii) Concentração: Pulverizado;
- (iii) Tipo de Segmento: Apartamentos ou casas, imóveis comerciais, imóveis logísticos e terrenos (outros); e
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento imobiliário

**2.4.2.** A Classificação ANBIMA foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão. Eventuais alterações posteriores a Data de Emissão podem ensejar alterações na Classificação ANBIMA.

**2.5. Destinação de Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Valor de Cessão a ser pago pela Emissora aos Cedentes, em razão da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora.

**2.6. Destinação de Recursos pelos Clientes:** não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Créditos Imobiliários.

**2.7. Vinculação dos Pagamentos:** Os Créditos Vinculados e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos CRI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, os recursos depositados na Conta Centralizadora e os Recursos depositados na Conta Arrecadadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer

credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

**2.8.** A Emissora responde pela origem e pela autenticidade dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, observado o previsto nos Contratos de Cessão quanto a eventual pagamento de indenização à Emissora.

**2.9. Externalidades Positivas:** Não aplicável.

**2.10.** Após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, com sua quitação total, a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários e administradora do Patrimônio Separado, deverá, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do pagamento da última parcela devida aos CRI Seniores e aos CRI Subordinado Mezaninos, convocar Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização para que o Titular de CRI Subordinado Junior delibere sobre as normas de administração dos bens e direitos do Patrimônio Separado ou a liquidação do Patrimônio separado mediante dação em pagamento dos Créditos Imobiliários remanescentes, inclusive em relação aos Créditos Imobiliários cedidos com vencimento posterior ao vencimento do CRI Subordinado Junior. A deliberação poderá, inclusive, se dar de forma a determinar a manutenção da estrutura prevista neste Termo de Securitização.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI**

#### **3.1. Características dos CRI**

**3.1.1.** Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados por meio das CCI, possuem as seguintes características:

**3.1.1. Quantidade de Patrimônio Separado:** nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

**3.1.2. Séries:** a Emissão será feita em até 30 (trinta) Série(s).

**3.1.3. Classes:** a Emissão será feita em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe dos CRI Sênior, 1 (uma) classe dos CRI Subordinados Mezaninos e 1 (uma) classe de CRI Subordinado Júnior.

**3.2. Subordinação:** Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Subordinado Mezaninos e ao CRI Subordinado Júnior, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. Os CRI Subordinado Mezaninos têm preferência, em relação ao CRI Subordinado Júnior, mas se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. O CRI Subordinado Júnior subordina-se, em relação aos CRI Seniores e aos CRI Subordinado Mezanino, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento e, eventualmente, recebe o Prêmio de Subordinação. O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao Titular de CRI Subordinado Júnior a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.



**3.3. Quantidade de CRI:** serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRI, sendo que, neste momento já foram emitidos: (i) 154.929 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove) CRI – 1ª Série, (ii) 27.340 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta) CRI – 2ª Série, (iii) 1 (um) CRI – 3ª Série, (iv) 46.581 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um) CRI – 4ª Série e (v) 8.220 (oito mil, duzentos e vinte) CRI – 5ª Série.

**3.4. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**3.5. Opção de Lote Adicional:** A quantidade de CRI a ser distribuído não será aumentada por meio de lote adicional.

**3.6. Valor Total das Séries:** (i) o valor total dos CRI – 1ª Série é de R\$ 154.929.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil reais); (ii) o valor total dos CRI – 2ª Série é de R\$ 27.340.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta mil reais); (iii) o valor total do CRI Subordinado Júnior é de R\$1.000,00 (mil reais); (iv) o valor total dos CRI – 4ª Série é de R\$ 46.581.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais); e (v) o valor total dos CRI – 5ª Série é de R\$ 8.220.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte mil reais).

**3.7. Valor Nominal Unitário dos CRI:** o valor nominal unitário de cada CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), nas Datas de Emissão.

**3.8. Data de Emissão:** (i) a data de emissão do CRI – 1ª série corresponde a 27 de novembro de 2023; (ii) a data de emissão do CRI – 2ª Série corresponde a 27 de novembro de 2023; (iii) a data de emissão do CRI – 3ª Série corresponde a 27 de novembro de 2023; (iv) a data de emissão do CRI – 4ª Série corresponde a 16 de janeiro de 2024; e (v) a data de emissão do CRI – 5ª Série corresponde a 16 de janeiro de 2024.

**3.9. Local de Emissão:** São Paulo, SP.

**3.10. Data de Vencimento:** (i) a data de vencimento do CRI – 1ª série corresponde a 21 de março de 2044; (ii) a data de vencimento do CRI – 2ª Série corresponde a 21 de março de 2044; (iii) a data de vencimento do CRI – 3ª Série corresponde a 21 de março de 2045; (iv) a data de vencimento do CRI – 4ª Série corresponde a 20 de maio de 2044; e (v) a data de vencimento do CRI – 5ª Série corresponde a 20 de maio de 2044 ("Datas de Vencimento").

**3.11. Prazo Total:** (i) o prazo total dos CRI – 1ª Série será de 7.420 (sete mil, quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar da Data de Emissão do CRI – 1ª Série até a Data de Vencimento do CRI 1ª Série; (ii) o prazo total dos CRI – 2ª Série será de 7.420 (sete mil, quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar da Data de Emissão do CRI – 2ª Série até a Data de Vencimento do CRI 2ª Série; (iii) o prazo total dos CRI – 3ª Série será de 7.785 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco) dias corridos, a contar da Data de Emissão do CRI – 3ª Série até a Data de Vencimento do CRI – 3ª Série; (iv) o prazo total dos CRI – 4ª Série será de 7.324 (sete mil, trezentos e vinte e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão do CRI – 4ª Série até a Data de Vencimento do CRI – 4ª Série; e (v) o prazo total dos CRI – 5ª Série será de 7.324 (sete mil, trezentos e vinte e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão do CRI – 5ª Série até a Data de Vencimento do CRI – 5ª Série.

**3.12. Atualização Monetária dos CRI:** O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme a Cláusula 5.1. abaixo.

**3.13. Data de início da atualização monetária:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da atualização monetária será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI.

**3.14. Remuneração dos CRI:** A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de cada Série dos CRI, os CRI da respectiva Série farão jus à Remuneração, conforme disposto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

**3.15. Data de início da rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI da respectiva Série.

**3.16. Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI - 1ª Série, dos CRI - 2ª Série, dos CRI - 4ª Série e dos CRI - 5ª Série será amortizado conforme tabela prevista no Anexo I deste Termo de Securitização. O CRI - 3ª Série, contudo, deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso todos os CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Especial.

**3.17. Regime Fiduciário:** Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo V deste Termo de Securitização.

**3.18. Garantia Flutuante:** Não há e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

**3.19. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, contudo, contam com Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro, conforme descritas na Cláusula 7 abaixo.

**3.20. Coobrigação da Emissora:** Não há.

**3.21. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, incidirão sobre o valor em atraso Encargos Moratórios.

**3.22. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, por culpa exclusiva da Emissora, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora para tanto, e não sendo sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração e da atualização monetária respectivas, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**3.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3, contudo a liquidação financeira do CRI Subordinado Júnior se dará fora do ambiente B3.

**3.24. Classificação de Risco:** Os CRI desta Emissão não contarão com classificação de risco.

**3.25. Forma e Comprovação da Titularidade:** Os CRI serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante de extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. No caso dos CRI Subordinado Júnior, estes serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

**3.26. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI, devendo o Titular do CRI, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

**3.27. Forma de Integralização:** Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3. Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI. O CRI Subordinado Júnior será subscrito e integralizado por entidade do Grupo Creditas fora do ambiente da B3.

**3.28. Subscrição:** Os CRI – 1ª Série, os CRI – 2ª Série, os CRI – 4ª Série e os CRI – 5ª Série serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 2.2 acima. A colocação dos CRI Subordinado Júnior será realizada de forma privada, destinada total e exclusivamente para entidade do Grupo Creditas, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo. O CRI Subordinado Júnior será registrado para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Titular do CRI Subordinado Júnior, sendo que os seus eventos de pagamento também serão realizados de acordo com os procedimentos da B3.

**3.29. Periodicidade de Pagamento de Juros e Amortização:** os pagamentos do CRI – 1ª Série, dos CRI – 2ª Série, dos CRI – 4ª Série e dos CRI – 5ª Série serão realizados conforme tabela prevista no Anexo I deste Termo de Securitização. O CRI – 3ª Série deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Subordinado Mezaninos de todas as Séries tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Especial.

**3.30. Prêmio:** Não aplicável para os CRI – 1ª Série, os CRI – 2ª Série, os CRI – 4ª Série e os CRI – 5ª Série. Para o CRI – 3ª Série, o Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será

pago ao Titular de CRI – 3ª Série a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.

**3.31. Riscos:** estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização.

**3.32. Código ISIN:** (i) O código ISIN dos CRI - 1ª Série corresponde a: BRVERTCRI776; (ii) O código ISIN dos CRI - 2ª Série corresponde a: BRVERTCRI784; (iii) O código ISIN dos CRI - 3ª Série corresponde a: BRVERTCRI792; (iv) O código ISIN dos CRI - 4ª Série corresponde a: BRVERTCRI7K7; e (v) O código ISIN dos CRI - 5ª Série corresponde a: BRVERTCRI7L5.

**3.33. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA/IBGE:**

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA/IBGE por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, serão aplicáveis os procedimentos descritos na Cláusula 5 abaixo para determinação da Taxa Substitutiva, conforme o caso.

**3.34.** Qualquer alteração implementada nos termos da Cláusula 11 deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

**3.35.** Após a primeira Data de Integralização dos CRI, cada CRI terá seu valor de Amortização Programada ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de resgate antecipado dos CRI, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva remuneração aplicável.

**3.36.** Conforme definido nos Contratos de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos Clientes no âmbito dos Créditos Imobiliários deverão ser depositados na Conta Arrecadadora.

**3.37. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, com a devida notificação dos Titulares de CRI acerca do comunicado publicado, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.38. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRI, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRI. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2

(dois) Dias Úteis entre o recebimento Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

**3.39. Isenção de Penalidades e Encargos:** A Emissora não é responsável por Atrasos de Terceiros, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

**3.39.1.** Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de CRI, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Clientes em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Créditos Imobiliários e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

**3.40. Utilização de Instrumentos Derivativos:** A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

#### **4. DISTRIBUIÇÃO DOS CRI**

**4.1. Condições Precedentes da Oferta:** O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, sob regime melhores esforços de colocação, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à realização de cada Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
- (ii) celebração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais registros que se façam necessários à devida formalização dos Documentos da Operação, conforme sejam ali exigidos, sendo aceito, no caso dos Contratos de Cessão, o respectivo protocolo no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da sede de todas as suas partes;
- (iii) emissão dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos de cada Oferta de forma plena, válida, eficaz e exequível, inicialmente e a cada Vinculação de Novos Créditos Imobiliários;
- (iv) instituição de regime fiduciário pleno sobre os Créditos Imobiliários cedidos pelos Cedentes à Emissora e as Garantias vinculadas aos CRI, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI;
- (v) divulgação dos Anúncios de Início de cada Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação;
- (vi) admissão dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos de cada Oferta para negociação junto à B3;

- (vii) fornecimento em tempo hábil, pelos Cedentes e/ou pela Creditas ao Coordenador Líder e a Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (viii) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Emissora, os assessores legais da Oferta, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e o Banco Liquidante, bem como remuneração e manutenção de suas contratações, na forma prevista nos Documentos da Operação;
- (ix) recebimento, até a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de opinião legal do assessor legal da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;
- (x) conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos Cedentes e/ou da Creditas e/ou de suas afiliadas, conforme o caso; (b) pedido de autofalência da Creditas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Creditas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura pela Creditas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Creditas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e operacionais dos Cedentes e/ou da Creditas;
- (xiii) cumprimento pelos Cedentes, pela Creditas e pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM nº 160;
- (xiv) cumprimento pelos Cedentes, pela Creditas e pela Emissora de todas as obrigações previstas no Contrato de Cessão;
- (xv) confirmação, pela Emissora e pelo Agente de Cobrança (conforme aplicável), de que os Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (xvi) recolhimento pelos Cedentes ou pela Creditas de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos CRI perante a B3 e/ou perante a CVM, conforme aplicável;
- (xvii) inexistência de decisão judicial por violação ou indícios de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de

corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Credits, pelos Cedentes ou por suas afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xviii) cumprimento pela Credits e pelos Cedentes, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas, em especial aquelas previstas na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, bem como de determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

**4.2.** O Coordenador Líder, mediante aprovação dos Investidores, caso os CRI já tenham sido subscritos, poderá dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso os Cedentes e/ou a Credits estejam tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

**4.3. Plataforma de Distribuição.** A distribuição dos CRI Seniores e CRI Subordinados Mezaninos junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e CRI Subordinados Mezaninos realizada por meio da B3.

**4.4. Distribuição:** Os CRI Sênior e os CRI Subordinado Mezanino serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta. O CRI Subordinado Júnior, por sua vez, será objeto de distribuição privada, no montante de R\$1.000,00 (mil reais).

**4.5.** O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas neste Termo de Securitização é condicionado à satisfação das Condições Precedentes da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

**4.6. Sistema de Vasos Comunicantes.** Serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRI, de acordo com o sistema de vasos comunicantes. Nesse sentido, a quantidade dos CRI - 1ª Série, dos CRI - 2ª Série, dos CRI - 4ª Série e dos CRI - 5ª Série emitidos deverá ser deduzida da quantidade total dos CRI, que serão emitidos em até 30 (trinta) Séries, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total dos CRI objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI será emitida na Série remanescente.

**4.7.** Poderá ocorrer a distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação do Valor do 1º Desembolso.

**4.8. Período de Distribuição.** A distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos de cada Oferta junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes previamente a cada Oferta, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder;
- (ii) recebimento da opinião legal acerca da Emissão e da Oferta, a qual será entregue apenas uma vez, elaborada por assessor legal, em termos satisfatórios e sem restrições à Emissora;
- (iii) concessão do registro de cada Oferta na CVM; e
- (iv) divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação.

**4.9. Prazo de Distribuição.** O início de cada Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com a Resolução CVM 160, e ao mercado mediante a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo que a subscrição dos CRI objeto de cada Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do respectivo Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**4.10. Prazo Mínimo de Distribuição.** Cada Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI Sênior e CRI Subordinado Mezanino tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

**4.11. Encerramento de cada Oferta.** O encerramento de cada Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder ao mercado mediante a divulgação de Anúncio de Encerramento de cada Oferta nos Meios de Comunicação, observados o disposto no artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para cada Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRI de cada Série objeto da respectiva Oferta.

**4.11.1.** Cada Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos, ou a exclusivo critério do Coordenador Líder, nos termos deste Termo, o que ocorrer primeiro.

**4.12. Público-Alvo:** Os CRI Seniores e Subordinados Mezaninos serão distribuídos aos Investidores Profissionais, sendo os CRI Seniores e Subordinados Mezaninos negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, por meio do CETIP21, observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis. Os CRI Seniores e Subordinados Mezaninos somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral (conforme definido no artigo 2º, XXI, da Resolução CVM 160) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160 e desde



que observado os demais requisitos previstos na regulamentação aplicável. O CRI Subordinado Júnior poderá ser negociado apenas de forma privada, fora do ambiente da B3.

**4.13. Plano de Distribuição.** De acordo com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula, o Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos, sob o regime de melhores esforços de colocação, observadas as Condições Precedente.

**4.14. Direito ao Recebimento:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRI, nos termos descritos neste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

## 5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

### 5.1 Atualização monetária

**5.1.1.** O Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), pela variação do IPCA/IBGE, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNb \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos da respectiva Série, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI<sub>k</sub>) referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário, "dut" será 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

O termo "número-índice" refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

**5.1.2.** Caso, até uma Data de Aniversário, o NIK não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI<sub>kp</sub>: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**5.1.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGPM/FGV ou, na sua falta; (iii) o substituto

legal do IGPM/FGV. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”).

5.1.3.1. A Assembleia Especial, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro (“Indisponibilidade do IPCA/IBGE”). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGPM/FGV ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Especial, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.1.3.2. Tal Assembleia Especial, deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital para segunda convocação.

5.1.3.3. A deliberação acima prevista será tomada pelos votos favoráveis dos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRI em Circulação de cada série, em primeira e em segunda convocação, sendo que tal Assembleia Especial, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira ou segunda convocação.

## 5.2 Juros Remuneratórios

**5.2.1. Remuneração dos CRI Sênior:** sobre o valor nominal unitário atualizado (ou sobre o saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso) dos CRI Sênior, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (“Remuneração dos CRI Sênior”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Sênior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

$J$  = Valor unitário da Remuneração dos CRI Sênior, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vna$  = conforme definido na Cláusula 5.1 acima;

*Fator de Juros* = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

onde

$i = 10,1000$  (dez inteiros e dez centésimos);

*dup*: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "**dup**" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Sênior não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior, conforme o caso, durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento.

**5.2.2. Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino:** sobre o valor nominal unitário atualizado (ou sobre o saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso) dos CRI Subordinado Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

$J$ : Valor unitário da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vna$ : conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

*Fator de Juros*: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

onde

$i = 14,4500$  (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos);

*dup*: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Subordinado Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinado Mezanino, conforme o caso, durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento.

**5.2.3. Remuneração dos CRI Subordinado Júnior:** sobre o valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) dos CRI Subordinado Júnior, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração dos CRI Subordinado Júnior") e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Sênior e Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino, "Remuneração"), acrescida do Prêmio de Remuneração Júnior, considerando a Cascata de Pagamento vigente, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinado Júnior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Subordinado Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

*J*: Valor unitário da Remuneração dos CRI Subordinado Júnior, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe*: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Atualização Monetária*: não será devida atualização monetária para o CRI Subordinado Júnior;

*Fator de Juros*: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}} \right]$$

onde

*i* = 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos);

*dup*: para o primeiro período, o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização do CRI Subordinado Júnior e a Data de Aniversário, e, para os demais períodos, o número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário ou incorporação de juros, conforme o caso, e a data de cálculo.

## 5.3 Amortização Programada

**5.3.1. Amortização Programada dos CRI Sênior.** Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores será realizado através da seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

onde

$AM_i$  = Valor da  $i$ -ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

$Ta_i$  =  $i$ -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

**5.3.2. Amortização Programada dos CRI Subordinado Mezaninos.** Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Subordinado Mezaninos será realizado através da seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

onde

$AM_i$  = Valor da  $i$ -ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

$Ta_i$  =  $i$ -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

**5.3.3. Amortização Programada dos CRI Subordinado Júnior:** O CRI Subordinado Júnior deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Subordinado Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Especial.

## **5.4 Cálculo do Prêmio de Subordinação**

**5.4.1.** O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao Titular de CRI Subordinado Júnior a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.

## **6. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI**

**6.1. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa e/ou o resgate antecipado facultativo dos CRI.

**6.2. Amortização Extraordinária Sequencial:** Uma vez observada a ordem de alocação das Disponibilidades previstas nas Cascatas de Pagamento, os CRI serão amortizados extraordinariamente, durante o Período de Carência do 1º Desembolso, conforme Amortização Extraordinária Sequencial Carência, e após o Período de Carência do respectivo CRI, conforme Amortização Extraordinária Sequencial Primária.

**6.3. Amortização Extraordinária Compulsória:** A Emissora deverá obrigatoriamente amortizar extraordinariamente de forma parcial os CRI Seniores e os CRI Mezaninos, no limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (i) antecipação parcial ou total dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, ou de quaisquer recursos a eles relacionados, inclusive nos casos de quitação por meio de interveniente quitante;
- (ii) ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão, caso se refira a apenas parcela dos Créditos Imobiliários; e
- (iii) ocorrência de um Evento de Recompra Facultativa, caso se refira a apenas parcela dos Créditos Imobiliários.

**6.4. Resgate Antecipado Compulsório dos CRI:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos nas hipóteses de:

- (i) na hipótese de ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão, caso se refira a totalidade dos Créditos Imobiliários;
- (ii) na hipótese de um Evento de Recompra Facultativa, caso se refira a totalidade dos Créditos Imobiliários;
- (iii) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso.

**6.5. Eventos de Recompra Facultativa.** No caso do Evento de Recompra Facultativa tratada no item (i) da Cláusula 7.3 dos Contratos de Cessão, a Emissora enviará, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Verificação, notificação aos Cedentes e à Creditas, informando a possibilidade de realização da Recompra Facultativa.

**6.5.1.** Os Cedentes e a Creditas poderão responder a notificação citada na Cláusula 6.5 acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, manifestando seu interesse em realizar o Recompra Facultativa.

**6.5.2.** No caso dos Eventos de Recompra Facultativa tratados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 dos Contratos de Cessão, a Recompra Facultativa deverá ser realizada mediante notificação das Cedentes ou uma entidade pertencente ao Grupo Creditas à Cessionária e ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que o pagamento do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários a serem recomprados será realizado obrigatoriamente na próxima Data de Pagamento dos CRI.

**6.5.3.** No caso de verificação do Evento de Recompra Facultativa tratado no item (iv) da Cláusula 7.3 dos Contratos de Cessão, os Cedentes ou outra entidade do Grupo Creditas, conforme o caso, enviarão notificação prévia à Emissora com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data da aquisição pretendida, a qual, obrigatoriamente, será a próxima Data de Pagamento dos CRI.

**6.6. Procedimentos.** A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses das Cláusulas 6.3 e 6.4 acima para promover Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, conforme o caso e alcançará, indistintamente, todos os CRI Seniores e todos os CRI Mezaninos, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, na data do evento, desde que as despesas do Patrimônio Separado incorridas estejam pagas e o Fundo de Despesas esteja enquadrado. Caso contrário, os valores recebidos nas hipóteses das Cláusulas 6.3 e 6.4 acima deverão ser utilizados prioritariamente para o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas e para o reenquadramento do Fundo de Despesas e, posteriormente, para realizar a Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRIs Seniores e CRIs Subordinados Mezaninos.

**6.6.1.** A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3, a ocorrência do evento que ensejará a Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento, sendo certo que a Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos somente serão efetuados após o recebimento dos recursos pela Securitizadora, sendo os recursos recebidos pela Emissora repassados aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

**6.6.2. Notificação da B3:** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a ocorrência de Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

**6.7. Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório.** Concomitantemente à Amortização Extraordinária Compulsória e/ou ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezaninos, descrita acima, deverá ser realizado o pagamento de prêmio de subordinação extraordinário compulsório, calculado de modo que, *pro forma* a tal pagamento, (i) o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou maior à respectiva Meta de Índice de Cobertura Sênior; e (ii) o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou maior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino ("Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório").

**6.7.1.** O pagamento de Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório deverá ser realizado em sua totalidade no mesmo dia útil em que ocorrer a Amortização Extraordinária Compulsória ou, o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezaninos, nos termos da Cláusula 6.6 acima, utilizando-se para tanto, na seguinte ordem de prioridade: (i) as Disponibilidades remanescentes decorrentes do Evento de Recompra Facultativa após a Amortização Extraordinária Compulsória, caso haja; e (ii) caso tais recursos não sejam suficientes para o pagamento total do Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório, deverá ser realizada dação em pagamento de Créditos Imobiliários ao Titular do CRI Subordinado Junior ("Dação em Pagamento ao Titular de CRI Subordinado Junior"). Para fins de cálculo será considerado o somatório de Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários sendo entregues em Dação em Pagamento ao Titular de CRI Subordinado Junior, sendo certo que, para a determinação dos Créditos Imobiliários que compõem a Dação em Pagamento ao Titular de CRI Subordinado Junior, os critérios utilizados serão os mesmos adotados para fins de Evento de Recompra Facultativa, de modo que a carteira total remanescente que compõe o lastro dos CRI, se mantenha em observância aos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens



(i), (iii), (x) e (xii) da Cláusula 1.1.3 dos Contratos de Cessão e observe os índices tratados no item (ii) da Cláusula 7.3.4 dos Contratos de Cessão.

**6.7.2.** Esclarece-se que nos casos em que for realizado o pagamento do Prêmio de Subordinação Extraordinário Compulsório, nos termos indicados nas Cláusulas 6.7 e 6.7.1 acima, estará dispensada a realização de Assembleia Especial nos termos do art. 25, inciso IV da Resolução CVM 60.

## **7. GARANTIAS E APORTE DE RECURSOS**

### **7.1. Constituição de Garantias dos CRI**

**7.1.1** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações do Patrimônio Separado.

**7.1.2** Os Créditos Imobiliários são garantidos obrigatoriamente pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

### **7.2. Alienações Fiduciárias**

**7.2.1.** Na hipótese da cobrança do Crédito Imobiliário ou na execução da Alienação Fiduciária, o Cliente poderá oferecer o respectivo Imóvel outorgado em garantia como pagamento do Crédito Imobiliário. A oferta do Imóvel em pagamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do Código Civil, ou após a consolidação da propriedade do respectivo Imóvel em nome da Emissora, dispensando o procedimento previsto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, nos termos do § 8º, artigo 26 da referida lei, sendo que, caso aceito, na forma dos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 abaixo, e após a devida formalização da transferência do Imóvel à Emissora, o Imóvel passará a integrar o Patrimônio Separado da Emissão.

7.2.1.1. No caso de oferecimento do Imóvel em dação em pagamento, o Agente de Cobrança deverá informar a Emissora sobre a oferta realizada pelo Cliente, sendo que a Emissora deverá, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação a ser enviada pelo Agente de Cobrança nesse sentido, manifestar a sua concordância quanto ao recebimento do Imóvel, o qual não poderá ser negado, salvo mediante justificativa razoável e fundamentada da Emissora.

7.2.1.2. Caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos, o Agente de Cobrança ficará autorizado a anuir com a oferta do Imóvel perante o Cliente, na condição de representante da Emissora.

7.2.1.3. Nos termos desta Cláusula 7.2 e seguintes, o aceite do Imóvel pela Emissora ou Agente de Cobrança, e os demais procedimentos para sua formalização é dispensado de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial.

### **7.3. Apólices de Seguro**

**7.3.1.** A Emissora deverá, anualmente, a partir da Data de Emissão, realizar a renovação das Apólices de Seguro, sendo certo que, caso os Créditos Imobiliários não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP e pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não renovação das Apólices de Seguro dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o término de sua vigência, ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

#### **7.4. Excussão das Garantias**

**7.4.1.** Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada, direta ou indiretamente, a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei 9.514. Caso não haja compradores nos leilões realizados nos termos da Lei 9.514, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo executadas serão consolidados em nome da Securitizadora e passarão a compor o Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora realizar, nos termos da Lei 9.514, leilões públicos para venda dos Imóveis executados. Caso o imóvel consolidado no patrimônio da Securitizadora não seja vendido nos leilões públicos, a critério da Securitizadora, o Agente de Cobrança poderá intentar a venda dos referidos imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme as Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

**7.4.2.** Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando o Agente de Cobrança, desde já, autorizado a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares de CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.

**7.4.3.** Não obstante o acima previsto, caso não haja êxito na venda dos Imóveis em 3º (terceiro) leilão, a Emissora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, observados seus melhores esforços, poderão vendê-los a preços inferiores ao valor de mercado do Imóvel e/ou do valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário, com deságio máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do saldo devedor, desde que o Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Perdas estejam enquadrados.

#### **7.5. Aporte de Recursos**

**7.5.1.** Caso, em uma Data de Verificação, a Emissora identifique qualquer desenquadramento dos CRI que seja possível de ser sanado por meio de aportes na Conta Centralizadora, incluindo, mas não se limitando a, recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora deverá notificar a Creditas de forma a permitir que qualquer entidade do Grupo Creditas, a seu exclusivo critério, realize o aporte necessário na Conta Centralizadora para o devido reenquadramento dos CRI, sendo certo que esta opção de aporte de recursos não caracteriza uma obrigação ou garantia por parte do Grupo Creditas. Nesse sentido, a entidade do Grupo Creditas poderá, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, comunicar a Emissora a respeito do eventual desejo de realizar o aporte.

**7.5.2.** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar

com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e os procedimentos da Cláusula 8.1.3.1 abaixo.

**7.5.3.** Independentemente da realização da referida Assembleia Especial descrita na Cláusula 7.5.2 acima, ou da deliberação dos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo e dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 7.5.1. acima, não estando os prestadores de serviços elencados na Cláusula 10 abaixo, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

**7.5.4.** Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 13.4. abaixo, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

## **8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **8.1. Regime Fiduciário**

**8.1.1.** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 8, sobre os Créditos Vinculados.

**8.1.2.** Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irreatável, os Créditos Vinculados, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

**8.1.3.** Os Créditos Vinculados são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

**8.1.3.1.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de cada série dos CRI em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de CRI em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**8.1.4. Composição do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos Vinculados, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

**8.1.5. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado.** Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; ou
- (v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 11 e seguintes abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

**8.1.6.** Na hipótese prevista no item (i) a (iii) da Cláusula 8.1.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a

administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

**8.1.7.** A Assembleia Especial prevista na Cláusula 8.1.6 acima deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias ([www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)) e no site do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de cada série e em segunda convocação, independentemente da quantidade de CRI em Circulação.

**8.1.8.** A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**8.1.9.** A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

**8.1.10.** A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**8.1.11.** Na Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.1.7 e 8.1.8 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**8.1.12.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista na Cláusula 8.1.7 e 8.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista na Cláusula 8.1.7 e 8.1.8 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**8.2. Responsabilidade do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 8.3 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.3. Obrigações do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das Despesas e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.4. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores.** Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.

**8.5. Garantias do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

**8.6. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado.** Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, a critério da Emissora, sem necessidade de qualquer autorização prévia.

**8.6.1.** Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Créditos Imobiliários ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas ou Fundo de Liquidez serão incorporados ao Patrimônio Separado.

**8.6.2.** Caso uma das instituições financeiras atinentes às Aplicações Financeiras Permitidas atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Patrimônio Separado e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

**8.7. Registro.** Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22. Sem prejuízo do registro citado nesta Cláusula, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados pelo Custodiante, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo de Securitização.

**8.8. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal, contratual ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

**8.9. Exercício Social.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

**8.9.1.** As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização

**8.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.**

**8.10.1.** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRI e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos CRI, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRI integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

**8.10.2.** No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por investidores, a Emissora poderá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos investidores.

**8.10.3.** A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 8.10.2 acima deverá ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRI, conforme previsto na Cláusula 11.3.1 abaixo e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) do valor global dos Titulares dos CRI; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos CRI.

**8.10.4.** A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.10.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

**8.10.5.** Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

**8.10.6.** Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 8.10.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Créditos Imobiliários e as Garantias aos Titulares de CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado

## **9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**9.1.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a Emissão, a vinculação dos Créditos Imobiliários e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (xi) os Créditos Imobiliários lastro dos CRI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que



impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, bem como atendem aos Critérios de Elegibilidade;

- (xii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xiii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xiv) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei;
- (xv) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI;
- (xvi) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvii) assegurará direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a emissão, assim como as Garantias, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3, conforme aplicável; e
- (xviii) tem experiência com operações de mesma natureza e características da presente Operação;

**9.1.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) realizar a administração do Patrimônio Separado, mantendo, inclusive, o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:

- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Cedentes, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
  - (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
  - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelas Companhas Hipotecárias e/ou Cedentes e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
  - (vii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
  - (viii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;
  - (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a

estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;
- (xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xiv) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração;
- (xv) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;
- (xvi) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;
- (xvii) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xviii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (xix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;
- (xx) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

- (xxi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;
- (xxiii) verificar, quando da aquisição dos Créditos Imobiliários, se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- (xxiv) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxv) enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até a Data de Aniversário de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo as informações constantes do Anexo VII do presente Termo de Securitização, sendo certo que o cumprimento dessa obrigação pela Emissora depende do envio, pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, das informações pertinentes;
- (xxvi) não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo de Securitização ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Especial;
- (xxvii) encaminhar ao titular do CRI Subordinado Júnior, até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento do relatório mensal do Agente de Espelhamento, balancete detalhado das posições patrimoniais e de resultado dos CRI;
- (xxviii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente de Cobrança, desde que não prejudique o pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxix) enviar ao Agente de Cobrança e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento dos prêmios, o comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) referidos acima; e
- (xxx) realizar as tarefas abaixo, caso o Agente de Cobrança deixe de cumprir suas respectivas responsabilidades descritas no Contrato de Cobrança:
  - (a) encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das Apólices de Seguro; e

(b) fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Emissora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes.

**9.1.3.** Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRI; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

- 10.2.** O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
  - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
  - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (v) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário;
  - (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo V;
  - (viii) nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, não atua, nem suas Partes Relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;
  - (ix) não possui qualquer relação com a Emissora (salvo pelas relações comerciais e pelas emissões constantes no Anexo VIII deste Termo de Securitização) ou com os Clientes que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
  - (x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, do parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que a Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
  - (xi) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, sendo assegurado à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, para fins de verificação da renovação anual da referida declaração;

- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo VIII deste Termo de Securitização; e
- (xiii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, uma vez que recebeu apenas cópia dos códigos de registros de tais ativos na B3, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI por meio do relatório do Agente de Espelhamento, prorrogável na forma prevista nos Contratos de Cessão, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento. Adicionalmente, (a) com base no valor de garantia dos Imóveis alienados fiduciariamente declarado pelas partes contratantes dos Contratos de Empréstimo, no âmbito das Alienações Fiduciária, os Imóveis poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (b) com base nas Apólices de Seguro, o seguro poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, sendo que, de todo modo, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

**10.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRI; (ii) até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**10.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a sua substituição;

- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal das Cedentes, dos Clientes e/ou da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma na Cláusula 11 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;



- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu website, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, o conteúdo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;
- (xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Oferta, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;
- (xxiv) calcular o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.oliveiratrust.com.br>);
- (xxv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430; e
- (xxvi) disponibilizar aos detentores de CRI caso solicitado, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

**10.5.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, conforme procedimento descrito nesta Cláusula e nos itens seguintes deste Termo de Securitização.

**10.5.1.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**10.5.2.** A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRI que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**10.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**10.5.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**10.5.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**10.5.6.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI.

**10.5.7.** A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

**10.5.8.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.5.9.1.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos

quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

### **Agente Registrador e/ou Custodiante**

**10.6.** O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

**10.6.1.** O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo.

**10.6.2.** Caso a Emissora e/ou os Titulares de CRI desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

**10.6.3.** O Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

**10.6.3.1.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**10.6.3.2.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia, sendo que o Custodiante deverá fornecer declaração acerca da custódia do aditamento, conforme modelo previsto no Anexo IV, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

### **Escriturador**

**10.7.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

**10.7.1.** O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo.

**10.7.2.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.14, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Banco Liquidante**

**10.8.** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso.

**10.8.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

**10.8.2.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Contador do Patrimônio Separado**

**10.9.** O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**10.9.1.** O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

**10.9.2.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das séries desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Auditor Independente**

**10.10.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**10.10.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo.

**10.10.2.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das séries desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **B3**

**10.11.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 10.14 abaixo, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRI em Circulação.

### **Agente de Cobrança**

**10.12.** O Agente de Cobrança foi contratado pela Emissora para auxiliar a Emissora na administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

**10.12.1** Caberá ao Agente de Cobrança, entre outras funções previstas no Contrato de Cobrança: (i) realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos dos Contratos de Cessão; e (ii) elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entregá-lo ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514/97.

### **Agente de Espelhamento**

**10.13** O Agente de Espelhamento foi contratado pela Emissora para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários; (ii) administração e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la, nos termos do Contrato de Espelhamento; e (iii) realizar a auditoria dos Critérios de Elegibilidade, nos termos dos Contratos de Cessão.

**10.13.1** Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das séries desejem substituir o Agente de Espelhamento sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula

10.14 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Substituição Automática**

**10.14.** O Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo Agente de Espelhamento e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao Contador, ao Agente de Espelhamento e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Espelhamento ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento ou Auditor Independente, conforme o caso.

**10.15.** Nos casos previstos na Cláusula 10.14 acima, o novo Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Espelhamento ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

**10.16.** Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

### **Encargos**

**10.17.** Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo IX a este Termo de Securitização serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de

serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

## **11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI**

**11.1** Os Titulares de CRI, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI da respectiva série, observado o disposto nos itens abaixo.

**11.1.1** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRI em Circulação.

**11.1.2** É permitido aos Titulares de CRI votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 11.8.1 abaixo.

**11.1.3** A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

**11.2** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 11.22 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.22, item (iii) abaixo;
- (v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;

- (vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (viii) definição da Taxa Substitutiva;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) alteração da remuneração dos CRI;
- (xi) alteração da Taxa de Administração;
- (xii) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;
- (xiii) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (xiv) alteração da forma de Amortização Programada e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI;
- (xv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xvi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRI; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

**11.3 Convocação.** A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 60.

**11.3.1** Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

**11.3.2** Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 11.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRI e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.



**11.4 Prazos.** Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

**11.5** No caso da Assembleia Especial ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**11.6** A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

**11.7** Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia ficarão disponíveis no *website* da Emissora, qual seja: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com).

**11.8** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula 11, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**11.8.1** Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de CRI, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRI poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de CRI, caso em que os Titulares de CRI terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

**11.9 Quórum de Instalação.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRI se instala com a presença de qualquer número de Titulares de CRI.

**11.10** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

**11.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

**11.12** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

**11.13 Quórum de Deliberação.** Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada série dos CRI em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação.

**11.13.1** A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de CRI será considerada como abstenção.

**11.13.2** O processo de consulta formal nos termos da Cláusula 11.1.2. acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento, por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Titular de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

**11.14 Quórum Qualificado.** Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada série dos CRI em Circulação:

- (i) remuneração e aos procedimentos de Amortização Programada ou amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados;
- (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares de CRI;
- (iii) Datas de Pagamento dos CRI;
- (iv) Data de Vencimento dos CRI;
- (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação;
- (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamento relevante;
- (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou do Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo;
- (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização;
- (ix) às demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados.

**11.15** As deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário (*waiver*) prévio de qualquer obrigação prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos dos Titulares de CRI, conforme aplicável, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade de cada série dos CRI, não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

**11.16** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de Titulares de CRI; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

**11.17** Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

**11.18** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.17. acima quando: (i) os únicos Titulares de CRI forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.17. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto.

**11.19** Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

**11.20** Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRI, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

**11.21** As deliberações dos Titulares de CRI deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Especial.

**11.22** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRI, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.

**11.23** É vedado às Assembleias Especiais, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao pagamento do CRI Subordinado Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinado Mezaninos, em prejuízo do Titular de CRI Subordinado Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelo Titular de CRI Subordinado Júnior.

**11.24** Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Subordinado Mezaninos, as Assembleias Especiais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelo Titular de CRI Subordinado Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

## **12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **12.1. Eventos de Avaliação**

**12.1.1.** Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Especial para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Desalavancagem:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora, ou no prazo previsto nos respectivos instrumentos;
- (ii) ocorrência de uma "Inconsistência Relevante", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:
  - (a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou
  - (b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença

superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou

(c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento;

- (iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial; ou
- (iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

## **12.2. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado**

**12.2.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderão acarretar a liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação"):

- (i) verificação dos eventos previstos na Cláusula 8.1.5 acima;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (vi) insuficiência dos Créditos Vinculados para a satisfação integral dos CRI, sendo que tal hipótese não acarretará a falência do Patrimônio Separado.

**12.2.2.** Em caso de ocorrência (a) de qualquer um dos Eventos de Liquidação previstos entre os itens (ii) e (v) acima ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** da hipótese prevista no item (vi) acima, a Emissora, ou o Agente

Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**12.2.2.1.** A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.2.2. "(a)" acima será convocada mediante a publicação de edital no *website* da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme aplicável, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, enquanto a Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.2.2. "(b)" acima será convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação. Referidas Assembleias instalar-se-ão (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRI que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes em Assembleia Especial para o caso da Cláusula 12.2.2. "(b)" acima; e para os fins da Cláusula 12.2.2. "(a)" acima, deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 8.1.8 acima.

**12.2.2.2.** Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 12.2.2 (b) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, e mediante a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

**12.2.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Vinculados e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos Vinculados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Vinculados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Vinculados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

**12.2.3.1.** A transferência dos Créditos Vinculados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

**12.2.3.2.** A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados.

**12.2.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

**12.2.5.** Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

### **13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE LIQUIDEZ**

**13.1.** O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a apresentação pela Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes, ficando a Emissora obrigada por ressarcir ao Patrimônio Separado as referidas despesas reembolsadas caso, em Assembleia Especial tenha sido deliberado que as mesmas não apresentaram razoabilidade.

**13.2.** O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário pelas Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções ou para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI ou ao Agente Fiduciário no exercício de suas funções enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários, os quais serão, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI conforme o caso. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

**13.3.** As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo IX e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (c) as

despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (d) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (e) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRI, na Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) exceto pelos valores que, conforme expressamente previsto neste Termo, devam ser pagos pelos Cedentes ou pela Creditas, todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRI, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, as agências classificadoras de risco contratada e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado ou necessários para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado ou necessários para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;
- (ix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;



- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRI;
- (xi) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas com os prêmios e custos das Apólices de Seguro;
- (xiii) despesas relacionadas à excussão das Garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos Imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio; e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais por meio da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xiv) despesas adicionais relacionadas a Reestruturações, nos termos deste Termo; e
- (xv) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

**13.4.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de CRI no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação na forma do artigo 25, inciso iv da Resolução CVM 60.

**13.4.1.** Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento do CRI, sendo certo que o Patrimônio Separado apenas se responsabilizará pelo ressarcimento de tais valores caso o Agente Fiduciário ou demais prestadores de serviços enviem o respectivo termo de quitação de prestação de serviço em até 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela que lhes for devida.

**13.4.2.** Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

**13.5. Fundo de Despesas.** O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Subordinado Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor inicialmente equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

**13.5.1.** A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamento vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e
- (ii) o montante correspondente à estimativa de 1 (um) mês de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora.

**13.5.2.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

**13.6.** As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização.

**13.7.** Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRI da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

**13.8.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

**13.9. Fundo de Liquidez.** O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento vigente, devendo corresponder à estimativa da soma de Remuneração e Amortização Programada (a) dos CRI Seniores e (b) dos CRI Subordinado Mezaninos com referência ao pagamento de 1 (um) mês subsequente (i) ao mês em questão; ou (ii) ao último mês do Período de Carência, durante o Período de Carência.

**13.9.1.** Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

## **14. ORDEM DE PAGAMENTOS**

**14.1. Cascata de Pagamento Carência.** Durante a vigência do Período de Carência do 1º Desembolso, os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade ("Cascata de Pagamento Carência"), sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) recomposição do Fundo de Liquidez, caso necessário; e
- (iv) Amortização Extraordinária Sequencial Carência.

**14.2. Cascata de Pagamento Ordinária.** Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, após o Período de Carência do 1º Desembolso, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade (“Cascata de Pagamento Ordinária”), observado o quanto disposto na Cláusula 14.3 abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Subordinado Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos do CRI Subordinado Júnior somente serão realizados caso os CRI Subordinado Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Subordinado Mezaninos;
- (vii) remuneração dos CRI Subordinado Mezaninos;
- (viii) amortização Programada dos CRI Subordinado Mezaninos no respectivo período;
- (ix) recomposição do Fundo de Liquidez;
- (x) Amortização Extraordinária Sequencial Primária:
  - a. dos CRI Seniores; e
  - b. dos CRI Subordinado Mezanino;
- (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Subordinado Júnior;
- (xii) pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Subordinado Júnior, se aplicável, e, uma vez tendo ocorrido o pagamento do Prêmio de Subordinação do CRI

Subordinado Júnior, pagamento de Remuneração do CRI Subordinado Júnior de forma concomitante; e

(xiii) amortização do CRI Subordinado Júnior no respectivo período.

**14.2.1.** Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes às Cláusulas 14.2 (iii) até 14.2. (viii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Após recomposto o Fundo de Liquidez, serão realizados os pagamentos referentes aos itens 14.2. (x) até 14.2. (xiii), utilizando o saldo das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

**14.3. Cascata de Pagamento Extraordinária.** Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade ("Cascata de Pagamento Extraordinária", e juntamente com a Cascata de Pagamento Carência e a Cascata de Pagamento Ordinária, as "Cascatas de Pagamento"), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 14.3.2 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Especial (tal deliberação denominada "Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia", que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido o disposto na Cláusula 14.3.2 (i) abaixo), observada, ainda, a exceção prevista na Cláusula 14.3.3 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Extraordinária Sequencial Primária apenas dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Subordinado Mezaninos;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Subordinado Mezaninos;
- (viii) após a liquidação total dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária Sequencial Primária dos CRI Subordinado Mezaninos;

- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Subordinado Júnior;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos, pagamento de remuneração do CRI Subordinado Júnior;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos, pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Subordinado Júnior, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinado Mezaninos, pagamento de amortização integral do CRI Subordinado Júnior.

**14.3.1.** Os pagamentos, a serem feitos pelo Patrimônio Separado, para os Titulares de CRI, referentes aos itens 14.3. (iii) até 14.3 (viii) acima, utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Os pagamentos referentes aos itens 14.3. (ix) até 14.3 (xii) serão realizados utilizando o saldo das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

**14.3.2.** Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os "Eventos de Desalavancagem"):

- (i) caso a Cascata de Pagamento em vigor seja a Cascata de Pagamento Ordinária, o não pagamento de Remuneração ou Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou CRI Subordinado Mezaninos;
- (ii) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e aos CRI Subordinado Mezaninos no mês em questão;
- (iii) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelos Cedentes, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do inadimplemento;
- (iv) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Subordinado Mezaninos corresponder a 20% (vinte por cento) ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Subordinado Mezaninos na data da primeira integralização dos CRI, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, calculada

da data da primeira integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;

- (v) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento);
- (vi) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial; e
- (vii) deliberação em Assembleia Especial que um ou mais Eventos de Avaliação nos termos da Cláusula 12.1 constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

**14.3.3.** Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos previsto nas Cláusulas 14.3.2 (i), 14.3.2 (ii), 14.3.2 (iii) e/ou 14.3.2 (v) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, seja verificado, respectivamente, de maneira individualizada, os eventos abaixo (tal verificação será um "Evento de Realavancagem Automática"):

- (i) haja recursos suficientes disponíveis na Conta Centralizadora para o pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores e CRI Subordinado Mezaninos;
- (ii) **(a)** o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2. (ii) (a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e **(b)** a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(ii)(a) tenha ocorrido); **(b)** o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(ii)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(ii)(b) tenha ocorrido);
- (iii) manutenção do cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelos Cedentes; e
- (iv) quando o Índice de Perdas for inferior a 18% (dezoito por cento).

**14.3.4.** Para fins de esclarecimento, (a) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.2 (i) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (i) da Cláusula 14.3.3. acima; (b) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.2 (ii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (ii) da Cláusula 14.3.3. acima; (c) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.2 (ii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (iii) da Cláusula 14.3.3. acima; (d) assim sucessivamente.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

**Para a Emissora:**

**VERT Companhia Securitizadora**

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP  
CEP 05.407-003

At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: cricreditas@vert-capital.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte

CEP 04.534-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br

**15.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**15.3.** A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**15.4.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

**15.5.** As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRI deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRI em primeira e segunda convocação.

**15.5.1.** A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

**15.6.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

**15.7.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**16.1.** Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais**

**16.2.** Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

**16.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**16.4.** O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração.



**16.5.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

**16.6.** Com relação aos investimentos em CRI realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

**16.7.** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável, incluindo, mas não limitado a, IRPJ e CSLL.

**16.8.** Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme requisitos e/ou regulamentação aplicáveis.

**16.9.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei nº 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

**16.10.** Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais**

**16.11.** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

**16.11.1.** Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

**16.11.2.** Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo

investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em ITF, regra geral, são isentos de tributação.

**16.11.3.** Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

**16.11.4.** Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

**16.11.5.** A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB 1.037/2010 (“IN RFB 1.037/2010”) as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037/2010, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

## **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

**16.12. IOF/Câmbio:** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**16.13. IOF/Títulos:** As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme previsão do artigo 32, §2º, inciso V e VI do Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

**17.2.** Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.22 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

**17.2.1.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização também poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares de CRI no website da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) decorrer da substituição de Créditos Imobiliários pela Emissora, nos termos do Anexo XI; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; (v) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

**17.3.** Para além das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, as Partes reconhecem e concordam desde já que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado sem que haja qualquer aprovação pelos Titulares de CRI nos casos expressamente previstos neste instrumento.

**17.4.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

**17.5.** O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**17.6.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

**17.7.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**17.8.** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

**17.9.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.10.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**17.11.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**17.12.** As Partes também acordam que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado independentemente de Assembleia Especial ou de qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora para refletir a desvinculação de eventuais Créditos Imobiliários para os quais não tenha sido possível confirmar os Critérios de Elegibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.3.3, deste Termo de Securitização, e da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.

## **18. FATORES DE RISCO**

**18.1.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização

## **19. LEI E FORO**

**19.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**19.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**19.3.** Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

\*\*\*\*\*

## ANEXO I

### AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

#### CRI - 1ª SÉRIE (CRI SENIOR)

Considerando:

Data da 1ª Integralização

27/11/2023

Taxa de Remuneração dos CRI - 1ª Série

10,10%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI - 1ª Série

R\$ 154.929.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Sênior
1	20/dez/23	17	22	20/12/2023	Sim	0	Não Aplicável
2	22/jan/24	21	21	22/01/2024	Sim	0	Não Aplicável
3	20/fev/24	19	19	20/02/2024	Sim	0	Não Aplicável
4	20/mar/24	21	21	20/03/2024	Não	0,0422%	100,0000%
5	22/abr/24	22	22	22/04/2024	Não	0,0428%	100,0000%
6	20/mai/24	19	19	20/05/2024	Não	0,0433%	100,0000%
7	20/jun/24	22	22	20/06/2024	Não	0,0439%	100,0000%
8	22/jul/24	22	22	22/07/2024	Não	0,0445%	100,0000%
9	20/ago/24	21	21	20/08/2024	Não	0,0452%	100,0000%
10	20/set/24	23	23	20/09/2024	Não	0,0458%	100,0000%

11	21/out/24	21	21	21/10/2024	Não	0,0464%	100,0000%
12	20/nov/24	21	21	20/11/2024	Não	0,0470%	100,0000%
13	20/dez/24	22	22	20/12/2024	Não	0,0477%	100,0000%
14	20/jan/25	19	19	20/01/2025	Não	0,0484%	100,0000%
15	20/fev/25	23	23	20/02/2025	Não	0,0490%	100,0000%
16	20/mar/25	18	18	20/03/2025	Não	0,0497%	100,0000%
17	22/abr/25	21	21	22/04/2025	Não	0,0504%	100,0000%
18	20/mai/25	19	19	20/05/2025	Não	0,0511%	100,0000%
19	20/jun/25	22	22	20/06/2025	Não	0,0518%	100,0000%
20	21/jul/25	21	21	21/07/2025	Não	0,0525%	100,0000%
21	20/ago/25	22	22	20/08/2025	Não	0,0532%	100,0000%
22	22/set/25	23	23	22/09/2025	Não	0,0540%	100,0000%
23	20/out/25	20	20	20/10/2025	Não	0,0547%	100,0000%
24	20/nov/25	23	23	20/11/2025	Não	0,0555%	100,0000%
25	22/dez/25	22	22	22/12/2025	Não	0,0563%	100,0000%
26	20/jan/26	19	19	20/01/2026	Não	0,0570%	100,0000%
27	20/fev/26	21	21	20/02/2026	Não	0,0578%	100,0000%
28	20/mar/26	20	20	20/03/2026	Não	0,0586%	100,0000%
29	20/abr/26	20	20	20/04/2026	Não	0,0595%	100,0000%
30	20/mai/26	20	20	20/05/2026	Não	0,0603%	100,0000%
31	22/jun/26	22	22	22/06/2026	Não	0,0611%	100,0000%
32	20/jul/26	20	20	20/07/2026	Não	0,0620%	100,0000%
33	20/ago/26	23	23	20/08/2026	Não	0,0628%	100,0000%

34	21/set/26	21	21	21/09/2026	Não	0,0637%	100,0000%
35	20/out/26	20	20	20/10/2026	Não	0,0646%	100,0000%
36	20/nov/26	22	22	20/11/2026	Não	0,0655%	100,0000%
37	21/dez/26	21	21	21/12/2026	Não	0,0665%	100,0000%
38	20/jan/27	20	20	20/01/2027	Não	0,0674%	100,0000%
39	22/fev/27	21	21	22/02/2027	Não	0,0683%	100,0000%
40	22/mar/27	20	20	22/03/2027	Não	0,0693%	100,0000%
41	20/abr/27	20	20	20/04/2027	Não	0,0703%	100,0000%
42	20/mai/27	21	21	20/05/2027	Não	0,0713%	100,0000%
43	21/jun/27	21	21	21/06/2027	Não	0,0723%	100,0000%
44	20/jul/27	21	21	20/07/2027	Não	0,0733%	100,0000%
45	20/ago/27	23	23	20/08/2027	Não	0,0743%	100,0000%
46	20/set/27	20	20	20/09/2027	Não	0,0754%	100,0000%
47	20/out/27	21	21	20/10/2027	Não	0,0765%	100,0000%
48	22/nov/27	21	21	22/11/2027	Não	0,0775%	100,0000%
49	20/dez/27	20	20	20/12/2027	Não	0,0787%	100,0000%
50	20/jan/28	23	23	20/01/2028	Não	0,0798%	100,0000%
51	21/fev/28	22	22	21/02/2028	Não	0,0809%	100,0000%
52	20/mar/28	18	18	20/03/2028	Não	0,0821%	100,0000%
53	20/abr/28	22	22	20/04/2028	Não	0,0832%	100,0000%
54	22/mai/28	20	20	22/05/2028	Não	0,0844%	100,0000%
55	20/jun/28	20	20	20/06/2028	Não	0,0856%	100,0000%
56	20/jul/28	22	22	20/07/2028	Não	0,0869%	100,0000%

57	21/ago/28	22	22	21/08/2028	Não	0,0881%	100,0000%
58	20/set/28	21	21	20/09/2028	Não	0,0894%	100,0000%
59	20/out/28	21	21	20/10/2028	Não	0,0907%	100,0000%
60	20/nov/28	19	19	20/11/2028	Não	0,0920%	100,0000%
61	20/dez/28	22	22	20/12/2028	Não	0,0933%	100,0000%
62	22/jan/29	21	21	22/01/2029	Não	0,0947%	100,0000%
63	20/fev/29	19	19	20/02/2029	Não	0,0960%	100,0000%
64	20/mar/29	20	20	20/03/2029	Não	0,0974%	100,0000%
65	20/abr/29	22	22	20/04/2029	Não	0,0988%	100,0000%
66	21/mai/29	20	20	21/05/2029	Não	0,1003%	100,0000%
67	20/jun/29	21	21	20/06/2029	Não	0,1017%	100,0000%
68	20/jul/29	22	22	20/07/2029	Não	0,1032%	100,0000%
69	20/ago/29	21	21	20/08/2029	Não	0,1047%	100,0000%
70	20/set/29	22	22	20/09/2029	Não	0,1062%	100,0000%
71	22/out/29	21	21	22/10/2029	Não	0,1078%	100,0000%
72	20/nov/29	19	19	20/11/2029	Não	0,1094%	100,0000%
73	20/dez/29	22	22	20/12/2029	Não	0,1110%	100,0000%
74	21/jan/30	20	20	21/01/2030	Não	0,1126%	100,0000%
75	20/fev/30	22	22	20/02/2030	Não	0,1143%	100,0000%
76	20/mar/30	18	18	20/03/2030	Não	0,1160%	100,0000%
77	22/abr/30	22	22	22/04/2030	Não	0,1177%	100,0000%
78	20/mai/30	19	19	20/05/2030	Não	0,1194%	100,0000%
79	21/jun/30	23	23	21/06/2030	Não	0,1212%	100,0000%



80	22/jul/30	21	21	22/07/2030	Não	0,1230%	100,0000%
81	20/ago/30	21	21	20/08/2030	Não	0,1248%	100,0000%
82	20/set/30	23	23	20/09/2030	Não	0,1267%	100,0000%
83	21/out/30	21	21	21/10/2030	Não	0,1286%	100,0000%
84	20/nov/30	21	21	20/11/2030	Não	0,1305%	100,0000%
85	20/dez/30	22	22	20/12/2030	Não	0,1325%	100,0000%
86	20/jan/31	19	19	20/01/2031	Não	0,1345%	100,0000%
87	20/fev/31	23	23	20/02/2031	Não	0,1365%	100,0000%
88	20/mar/31	18	18	20/03/2031	Não	0,1385%	100,0000%
89	22/abr/31	21	21	22/04/2031	Não	0,1406%	100,0000%
90	20/mai/31	19	19	20/05/2031	Não	0,1428%	100,0000%
91	20/jun/31	22	22	20/06/2031	Não	0,1449%	100,0000%
92	21/jul/31	21	21	21/07/2031	Não	0,1471%	100,0000%
93	20/ago/31	22	22	20/08/2031	Não	0,1494%	100,0000%
94	22/set/31	23	23	22/09/2031	Não	0,1517%	100,0000%
95	20/out/31	20	20	20/10/2031	Não	0,1540%	100,0000%
96	20/nov/31	23	23	20/11/2031	Não	0,1563%	100,0000%
97	22/dez/31	22	22	22/12/2031	Não	0,1587%	100,0000%
98	20/jan/32	19	19	20/01/2032	Não	0,1612%	100,0000%
99	20/fev/32	21	21	20/02/2032	Não	0,1637%	100,0000%
100	22/mar/32	21	21	22/03/2032	Não	0,1662%	100,0000%
101	20/abr/32	20	20	20/04/2032	Não	0,1688%	100,0000%
102	20/mai/32	21	21	20/05/2032	Não	0,1714%	100,0000%

103	21/jun/32	21	21	21/06/2032	Não	0,1741%	100,0000%
104	20/jul/32	21	21	20/07/2032	Não	0,1768%	100,0000%
105	20/ago/32	23	23	20/08/2032	Não	0,1796%	100,0000%
106	20/set/32	20	20	20/09/2032	Não	0,1824%	100,0000%
107	20/out/32	21	21	20/10/2032	Não	0,1853%	100,0000%
108	22/nov/32	21	21	22/11/2032	Não	0,1882%	100,0000%
109	20/dez/32	20	20	20/12/2032	Não	0,1912%	100,0000%
110	20/jan/33	23	23	20/01/2033	Não	0,1942%	100,0000%
111	21/fev/33	22	22	21/02/2033	Não	0,1973%	100,0000%
112	21/mar/33	18	18	21/03/2033	Não	0,2005%	100,0000%
113	20/abr/33	21	21	20/04/2033	Não	0,2037%	100,0000%
114	20/mai/33	21	21	20/05/2033	Não	0,2069%	100,0000%
115	20/jun/33	20	20	20/06/2033	Não	0,2103%	100,0000%
116	20/jul/33	22	22	20/07/2033	Não	0,2137%	100,0000%
117	22/ago/33	23	23	22/08/2033	Não	0,2171%	100,0000%
118	20/set/33	20	20	20/09/2033	Não	0,2207%	100,0000%
119	20/out/33	21	21	20/10/2033	Não	0,2243%	100,0000%
120	21/nov/33	20	20	21/11/2033	Não	0,2279%	100,0000%
121	20/dez/33	21	21	20/12/2033	Não	0,2317%	100,0000%
122	20/jan/34	23	23	20/01/2034	Não	0,2355%	100,0000%
123	22/fev/34	21	21	22/02/2034	Não	0,2394%	100,0000%
124	20/mar/34	18	18	20/03/2034	Não	0,2433%	100,0000%
125	20/abr/34	22	22	20/04/2034	Não	0,2474%	100,0000%

126	22/mai/34	20	20	22/05/2034	Não	0,2515%	100,0000%
127	20/jun/34	20	20	20/06/2034	Não	0,2557%	100,0000%
128	20/jul/34	22	22	20/07/2034	Não	0,2600%	100,0000%
129	21/ago/34	22	22	21/08/2034	Não	0,2644%	100,0000%
130	20/set/34	21	21	20/09/2034	Não	0,2689%	100,0000%
131	20/out/34	21	21	20/10/2034	Não	0,2735%	100,0000%
132	20/nov/34	19	19	20/11/2034	Não	0,2782%	100,0000%
133	20/dez/34	22	22	20/12/2034	Não	0,2829%	100,0000%
134	22/jan/35	21	21	22/01/2035	Não	0,2878%	100,0000%
135	20/fev/35	19	19	20/02/2035	Não	0,2928%	100,0000%
136	20/mar/35	20	20	20/03/2035	Não	0,2978%	100,0000%
137	20/abr/35	22	22	20/04/2035	Não	0,3030%	100,0000%
138	21/mai/35	20	20	21/05/2035	Não	0,3083%	100,0000%
139	20/jun/35	21	21	20/06/2035	Não	0,3138%	100,0000%
140	20/jul/35	22	22	20/07/2035	Não	0,3193%	100,0000%
141	20/ago/35	21	21	20/08/2035	Não	0,3250%	100,0000%
142	20/set/35	22	22	20/09/2035	Não	0,3308%	100,0000%
143	22/out/35	21	21	22/10/2035	Não	0,3367%	100,0000%
144	20/nov/35	19	19	20/11/2035	Não	0,3428%	100,0000%
145	20/dez/35	22	22	20/12/2035	Não	0,3490%	100,0000%
146	21/jan/36	20	20	21/01/2036	Não	0,3553%	100,0000%
147	20/fev/36	22	22	20/02/2036	Não	0,3618%	100,0000%
148	20/mar/36	19	19	20/03/2036	Não	0,3684%	100,0000%

149	22/abr/36	21	21	22/04/2036	Não	0,3752%	100,0000%
150	20/mai/36	19	19	20/05/2036	Não	0,3822%	100,0000%
151	20/jun/36	22	22	20/06/2036	Não	0,3893%	100,0000%
152	21/jul/36	21	21	21/07/2036	Não	0,3966%	100,0000%
153	20/ago/36	22	22	20/08/2036	Não	0,4041%	100,0000%
154	22/set/36	23	23	22/09/2036	Não	0,4118%	100,0000%
155	20/out/36	20	20	20/10/2036	Não	0,4197%	100,0000%
156	20/nov/36	23	23	20/11/2036	Não	0,4277%	100,0000%
157	22/dez/36	22	22	22/12/2036	Não	0,4360%	100,0000%
158	20/jan/37	19	19	20/01/2037	Não	0,4445%	100,0000%
159	20/fev/37	21	21	20/02/2037	Não	0,4532%	100,0000%
160	20/mar/37	20	20	20/03/2037	Não	0,4621%	100,0000%
161	20/abr/37	20	20	20/04/2037	Não	0,4713%	100,0000%
162	20/mai/37	20	20	20/05/2037	Não	0,4807%	100,0000%
163	22/jun/37	22	22	22/06/2037	Não	0,4904%	100,0000%
164	20/jul/37	20	20	20/07/2037	Não	0,5003%	100,0000%
165	20/ago/37	23	23	20/08/2037	Não	0,5105%	100,0000%
166	21/set/37	21	21	21/09/2037	Não	0,5210%	100,0000%
167	20/out/37	20	20	20/10/2037	Não	0,5318%	100,0000%
168	20/nov/37	22	22	20/11/2037	Não	0,5429%	100,0000%
169	21/dez/37	21	21	21/12/2037	Não	0,5543%	100,0000%
170	20/jan/38	20	20	20/01/2038	Não	0,5660%	100,0000%
171	22/fev/38	23	23	22/02/2038	Não	0,5781%	100,0000%

172	22/mar/38	18	18	22/03/2038	Não	0,5906%	100,0000%
173	20/abr/38	21	21	20/04/2038	Não	0,6034%	100,0000%
174	20/mai/38	20	20	20/05/2038	Não	0,6166%	100,0000%
175	21/jun/38	22	22	21/06/2038	Não	0,6303%	100,0000%
176	20/jul/38	20	20	20/07/2038	Não	0,6443%	100,0000%
177	20/ago/38	23	23	20/08/2038	Não	0,6588%	100,0000%
178	20/set/38	20	20	20/09/2038	Não	0,6738%	100,0000%
179	20/out/38	21	21	20/10/2038	Não	0,6893%	100,0000%
180	22/nov/38	21	21	22/11/2038	Não	0,7052%	100,0000%
181	20/dez/38	20	20	20/12/2038	Não	0,7217%	100,0000%
182	20/jan/39	23	23	20/01/2039	Não	0,7388%	100,0000%
183	23/fev/39	22	22	23/02/2039	Não	0,7565%	100,0000%
184	21/mar/39	18	18	21/03/2039	Não	0,7748%	100,0000%
185	20/abr/39	21	21	20/04/2039	Não	0,7937%	100,0000%
186	20/mai/39	21	21	20/05/2039	Não	0,8133%	100,0000%
187	20/jun/39	20	20	20/06/2039	Não	0,8337%	100,0000%
188	20/jul/39	22	22	20/07/2039	Não	0,8548%	100,0000%
189	22/ago/39	23	23	22/08/2039	Não	0,8767%	100,0000%
190	20/set/39	20	20	20/09/2039	Não	0,8994%	100,0000%
191	20/out/39	21	21	20/10/2039	Não	0,9231%	100,0000%
192	21/nov/39	20	20	21/11/2039	Não	0,9477%	100,0000%
193	20/dez/39	21	21	20/12/2039	Não	0,9733%	100,0000%
194	20/jan/40	23	23	20/01/2040	Não	0,9999%	100,0000%

195	20/fev/40	19	19	20/02/2040	Não	1,0277%	100,0000%
196	20/mar/40	21	21	20/03/2040	Não	1,0567%	100,0000%
197	20/abr/40	22	22	20/04/2040	Não	1,0870%	100,0000%
198	21/mai/40	20	20	21/05/2040	Não	1,1186%	100,0000%
199	20/jun/40	21	21	20/06/2040	Não	1,1516%	100,0000%
200	20/jul/40	22	22	20/07/2040	Não	1,1862%	100,0000%
201	20/ago/40	21	21	20/08/2040	Não	1,2225%	100,0000%
202	20/set/40	22	22	20/09/2040	Não	1,2605%	100,0000%
203	22/out/40	21	21	22/10/2040	Não	1,3005%	100,0000%
204	20/nov/40	19	19	20/11/2040	Não	1,3424%	100,0000%
205	20/dez/40	22	22	20/12/2040	Não	1,3866%	100,0000%
206	21/jan/41	20	20	21/01/2041	Não	1,4332%	100,0000%
207	20/fev/41	22	22	20/02/2041	Não	1,4823%	100,0000%
208	20/mar/41	18	18	20/03/2041	Não	1,5342%	100,0000%
209	22/abr/41	22	22	22/04/2041	Não	1,5892%	100,0000%
210	20/mai/41	19	19	20/05/2041	Não	1,6474%	100,0000%
211	21/jun/41	23	23	21/06/2041	Não	1,7092%	100,0000%
212	22/jul/41	21	21	22/07/2041	Não	1,7749%	100,0000%
213	20/ago/41	21	21	20/08/2041	Não	1,8450%	100,0000%
214	20/set/41	23	23	20/09/2041	Não	1,9197%	100,0000%
215	21/out/41	21	21	21/10/2041	Não	1,9997%	100,0000%
216	20/nov/41	21	21	20/11/2041	Não	2,0855%	100,0000%
217	20/dez/41	22	22	20/12/2041	Não	2,1777%	100,0000%

218	20/jan/42	19	19	20/01/2042	Não	2,2771%	100,0000%
219	20/fev/42	21	21	20/02/2042	Não	2,3845%	100,0000%
220	20/mar/42	20	20	20/03/2042	Não	2,5010%	100,0000%
221	22/abr/42	21	21	22/04/2042	Não	2,6276%	100,0000%
222	20/mai/42	19	19	20/05/2042	Não	2,7659%	100,0000%
223	20/jun/42	22	22	20/06/2042	Não	2,9174%	100,0000%
224	21/jul/42	21	21	21/07/2042	Não	3,0841%	100,0000%
225	20/ago/42	22	22	20/08/2042	Não	3,2686%	100,0000%
226	22/set/42	23	23	22/09/2042	Não	3,4736%	100,0000%
227	20/out/42	20	20	20/10/2042	Não	3,7028%	100,0000%
228	20/nov/42	23	23	20/11/2042	Não	3,9609%	100,0000%
229	22/dez/42	22	22	22/12/2042	Não	4,2535%	100,0000%
230	20/jan/43	19	19	20/01/2043	Não	4,5880%	100,0000%
231	20/fev/43	21	21	20/02/2043	Não	4,9741%	100,0000%
232	20/mar/43	20	20	20/03/2043	Não	5,4248%	100,0000%
233	20/abr/43	20	20	20/04/2043	Não	5,9576%	100,0000%
234	20/mai/43	20	20	20/05/2043	Não	6,5971%	100,0000%
235	22/jun/43	22	22	22/06/2043	Não	7,3790%	100,0000%
236	20/jul/43	20	20	20/07/2043	Não	8,3565%	100,0000%
237	20/ago/43	23	23	20/08/2043	Não	9,6137%	100,0000%
238	21/set/43	21	21	21/09/2043	Não	11,2903%	100,0000%
239	20/out/43	20	20	20/10/2043	Não	13,6379%	100,0000%
240	20/nov/43	22	22	20/11/2043	Não	17,1598%	100,0000%

241	21/dez/43	21	21	21/12/2043	Não	23,0302%	100,0000%
242	20/jan/44	20	20	20/01/2044	Não	34,7722%	100,0000%
243	22/fev/44	23	23	22/02/2044	Não	70,0000%	100,0000%
244	21/mar/44	18	18	21/03/2044	Não	100,0000%	100,0000%

### CRI - 2ª SÉRIE (CRI SUBORDINADO MEZANINO)

Considerando:

Data da 1ª Integralização	27/11/2023
Taxa de Remuneração dos CRI - 2ª Série	14,45%
Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI - 2ª Série	R\$ 27.340.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
1	20/dez/23	17	22	20/12/2023	Sim	0	Não Aplicável
2	22/jan/24	21	21	22/01/2024	Sim	0	Não Aplicável
3	20/fev/24	19	19	20/02/2024	Sim	0	Não Aplicável
4	20/mar/24	21	21	20/03/2024	Não	0,0422%	95,0000%
5	22/abr/24	22	22	22/04/2024	Não	0,0428%	95,0833%
6	20/mai/24	19	19	20/05/2024	Não	0,0433%	95,1667%
7	20/jun/24	22	22	20/06/2024	Não	0,0439%	95,2500%
8	22/jul/24	22	22	22/07/2024	Não	0,0445%	95,3333%
9	20/ago/24	21	21	20/08/2024	Não	0,0452%	95,4167%
10	20/set/24	23	23	20/09/2024	Não	0,0458%	95,5000%



11	21/out/24	21	21	21/10/2024	Não	0,0464%	95,5833%
12	20/nov/24	21	21	20/11/2024	Não	0,0470%	95,6667%
13	20/dez/24	22	22	20/12/2024	Não	0,0477%	95,7500%
14	20/jan/25	19	19	20/01/2025	Não	0,0484%	95,8333%
15	20/fev/25	23	23	20/02/2025	Não	0,0490%	95,9167%
16	20/mar/25	18	18	20/03/2025	Não	0,0497%	96,0000%
17	22/abr/25	21	21	22/04/2025	Não	0,0504%	96,0833%
18	20/mai/25	19	19	20/05/2025	Não	0,0511%	96,1667%
19	20/jun/25	22	22	20/06/2025	Não	0,0518%	96,2500%
20	21/jul/25	21	21	21/07/2025	Não	0,0525%	96,3333%
21	20/ago/25	22	22	20/08/2025	Não	0,0532%	96,4167%
22	22/set/25	23	23	22/09/2025	Não	0,0540%	96,5000%
23	20/out/25	20	20	20/10/2025	Não	0,0547%	96,5833%
24	20/nov/25	23	23	20/11/2025	Não	0,0555%	96,6667%
25	22/dez/25	22	22	22/12/2025	Não	0,0563%	96,7500%
26	20/jan/26	19	19	20/01/2026	Não	0,0570%	96,8333%
27	20/fev/26	21	21	20/02/2026	Não	0,0578%	96,9167%
28	20/mar/26	20	20	20/03/2026	Não	0,0586%	97,0000%
29	20/abr/26	20	20	20/04/2026	Não	0,0595%	97,0833%
30	20/mai/26	20	20	20/05/2026	Não	0,0603%	97,1667%
31	22/jun/26	22	22	22/06/2026	Não	0,0611%	97,2500%
32	20/jul/26	20	20	20/07/2026	Não	0,0620%	97,3333%
33	20/ago/26	23	23	20/08/2026	Não	0,0628%	97,4167%

34	21/set/26	21	21	21/09/2026	Não	0,0637%	97,5000%
35	20/out/26	20	20	20/10/2026	Não	0,0646%	97,5833%
36	20/nov/26	22	22	20/11/2026	Não	0,0655%	97,6667%
37	21/dez/26	21	21	21/12/2026	Não	0,0665%	97,7500%
38	20/jan/27	20	20	20/01/2027	Não	0,0674%	97,8333%
39	22/fev/27	21	21	22/02/2027	Não	0,0683%	97,9167%
40	22/mar/27	20	20	22/03/2027	Não	0,0693%	98,0000%
41	20/abr/27	20	20	20/04/2027	Não	0,0703%	98,0833%
42	20/mai/27	21	21	20/05/2027	Não	0,0713%	98,1667%
43	21/jun/27	21	21	21/06/2027	Não	0,0723%	98,2500%
44	20/jul/27	21	21	20/07/2027	Não	0,0733%	98,3333%
45	20/ago/27	23	23	20/08/2027	Não	0,0743%	98,4167%
46	20/set/27	20	20	20/09/2027	Não	0,0754%	98,5000%
47	20/out/27	21	21	20/10/2027	Não	0,0765%	98,5833%
48	22/nov/27	21	21	22/11/2027	Não	0,0775%	98,6667%
49	20/dez/27	20	20	20/12/2027	Não	0,0787%	98,7500%
50	20/jan/28	23	23	20/01/2028	Não	0,0798%	98,8333%
51	21/fev/28	22	22	21/02/2028	Não	0,0809%	98,9167%
52	20/mar/28	18	18	20/03/2028	Não	0,0821%	99,0000%
53	20/abr/28	22	22	20/04/2028	Não	0,0832%	99,0833%
54	22/mai/28	20	20	22/05/2028	Não	0,0844%	99,1667%
55	20/jun/28	20	20	20/06/2028	Não	0,0856%	99,2500%
56	20/jul/28	22	22	20/07/2028	Não	0,0869%	99,3333%

57	21/ago/28	22	22	21/08/2028	Não	0,0881%	99,4167%
58	20/set/28	21	21	20/09/2028	Não	0,0894%	99,5000%
59	20/out/28	21	21	20/10/2028	Não	0,0907%	99,5833%
60	20/nov/28	19	19	20/11/2028	Não	0,0920%	99,6667%
61	20/dez/28	22	22	20/12/2028	Não	0,0933%	99,7500%
62	22/jan/29	21	21	22/01/2029	Não	0,0947%	99,8333%
63	20/fev/29	19	19	20/02/2029	Não	0,0960%	99,9167%
64	20/mar/29	20	20	20/03/2029	Não	0,0974%	100,0000%
65	20/abr/29	22	22	20/04/2029	Não	0,0988%	100,0000%
66	21/mai/29	20	20	21/05/2029	Não	0,1003%	100,0000%
67	20/jun/29	21	21	20/06/2029	Não	0,1017%	100,0000%
68	20/jul/29	22	22	20/07/2029	Não	0,1032%	100,0000%
69	20/ago/29	21	21	20/08/2029	Não	0,1047%	100,0000%
70	20/set/29	22	22	20/09/2029	Não	0,1062%	100,0000%
71	22/out/29	21	21	22/10/2029	Não	0,1078%	100,0000%
72	20/nov/29	19	19	20/11/2029	Não	0,1094%	100,0000%
73	20/dez/29	22	22	20/12/2029	Não	0,1110%	100,0000%
74	21/jan/30	20	20	21/01/2030	Não	0,1126%	100,0000%
75	20/fev/30	22	22	20/02/2030	Não	0,1143%	100,0000%
76	20/mar/30	18	18	20/03/2030	Não	0,1160%	100,0000%
77	22/abr/30	22	22	22/04/2030	Não	0,1177%	100,0000%
78	20/mai/30	19	19	20/05/2030	Não	0,1194%	100,0000%
79	21/jun/30	23	23	21/06/2030	Não	0,1212%	100,0000%

80	22/jul/30	21	21	22/07/2030	Não	0,1230%	100,0000%
81	20/ago/30	21	21	20/08/2030	Não	0,1248%	100,0000%
82	20/set/30	23	23	20/09/2030	Não	0,1267%	100,0000%
83	21/out/30	21	21	21/10/2030	Não	0,1286%	100,0000%
84	20/nov/30	21	21	20/11/2030	Não	0,1305%	100,0000%
85	20/dez/30	22	22	20/12/2030	Não	0,1325%	100,0000%
86	20/jan/31	19	19	20/01/2031	Não	0,1345%	100,0000%
87	20/fev/31	23	23	20/02/2031	Não	0,1365%	100,0000%
88	20/mar/31	18	18	20/03/2031	Não	0,1385%	100,0000%
89	22/abr/31	21	21	22/04/2031	Não	0,1406%	100,0000%
90	20/mai/31	19	19	20/05/2031	Não	0,1428%	100,0000%
91	20/jun/31	22	22	20/06/2031	Não	0,1449%	100,0000%
92	21/jul/31	21	21	21/07/2031	Não	0,1471%	100,0000%
93	20/ago/31	22	22	20/08/2031	Não	0,1494%	100,0000%
94	22/set/31	23	23	22/09/2031	Não	0,1517%	100,0000%
95	20/out/31	20	20	20/10/2031	Não	0,1540%	100,0000%
96	20/nov/31	23	23	20/11/2031	Não	0,1563%	100,0000%
97	22/dez/31	22	22	22/12/2031	Não	0,1587%	100,0000%
98	20/jan/32	19	19	20/01/2032	Não	0,1612%	100,0000%
99	20/fev/32	21	21	20/02/2032	Não	0,1637%	100,0000%
100	22/mar/32	21	21	22/03/2032	Não	0,1662%	100,0000%
101	20/abr/32	20	20	20/04/2032	Não	0,1688%	100,0000%
102	20/mai/32	21	21	20/05/2032	Não	0,1714%	100,0000%

103	21/jun/32	21	21	21/06/2032	Não	0,1741%	100,0000%
104	20/jul/32	21	21	20/07/2032	Não	0,1768%	100,0000%
105	20/ago/32	23	23	20/08/2032	Não	0,1796%	100,0000%
106	20/set/32	20	20	20/09/2032	Não	0,1824%	100,0000%
107	20/out/32	21	21	20/10/2032	Não	0,1853%	100,0000%
108	22/nov/32	21	21	22/11/2032	Não	0,1882%	100,0000%
109	20/dez/32	20	20	20/12/2032	Não	0,1912%	100,0000%
110	20/jan/33	23	23	20/01/2033	Não	0,1942%	100,0000%
111	21/fev/33	22	22	21/02/2033	Não	0,1973%	100,0000%
112	21/mar/33	18	18	21/03/2033	Não	0,2005%	100,0000%
113	20/abr/33	21	21	20/04/2033	Não	0,2037%	100,0000%
114	20/mai/33	21	21	20/05/2033	Não	0,2069%	100,0000%
115	20/jun/33	20	20	20/06/2033	Não	0,2103%	100,0000%
116	20/jul/33	22	22	20/07/2033	Não	0,2137%	100,0000%
117	22/ago/33	23	23	22/08/2033	Não	0,2171%	100,0000%
118	20/set/33	20	20	20/09/2033	Não	0,2207%	100,0000%
119	20/out/33	21	21	20/10/2033	Não	0,2243%	100,0000%
120	21/nov/33	20	20	21/11/2033	Não	0,2279%	100,0000%
121	20/dez/33	21	21	20/12/2033	Não	0,2317%	100,0000%
122	20/jan/34	23	23	20/01/2034	Não	0,2355%	100,0000%
123	22/fev/34	21	21	22/02/2034	Não	0,2394%	100,0000%
124	20/mar/34	18	18	20/03/2034	Não	0,2433%	100,0000%
125	20/abr/34	22	22	20/04/2034	Não	0,2474%	100,0000%

126	22/mai/34	20	20	22/05/2034	Não	0,2515%	100,0000%
127	20/jun/34	20	20	20/06/2034	Não	0,2557%	100,0000%
128	20/jul/34	22	22	20/07/2034	Não	0,2600%	100,0000%
129	21/ago/34	22	22	21/08/2034	Não	0,2644%	100,0000%
130	20/set/34	21	21	20/09/2034	Não	0,2689%	100,0000%
131	20/out/34	21	21	20/10/2034	Não	0,2735%	100,0000%
132	20/nov/34	19	19	20/11/2034	Não	0,2782%	100,0000%
133	20/dez/34	22	22	20/12/2034	Não	0,2829%	100,0000%
134	22/jan/35	21	21	22/01/2035	Não	0,2878%	100,0000%
135	20/fev/35	19	19	20/02/2035	Não	0,2928%	100,0000%
136	20/mar/35	20	20	20/03/2035	Não	0,2978%	100,0000%
137	20/abr/35	22	22	20/04/2035	Não	0,3030%	100,0000%
138	21/mai/35	20	20	21/05/2035	Não	0,3083%	100,0000%
139	20/jun/35	21	21	20/06/2035	Não	0,3138%	100,0000%
140	20/jul/35	22	22	20/07/2035	Não	0,3193%	100,0000%
141	20/ago/35	21	21	20/08/2035	Não	0,3250%	100,0000%
142	20/set/35	22	22	20/09/2035	Não	0,3308%	100,0000%
143	22/out/35	21	21	22/10/2035	Não	0,3367%	100,0000%
144	20/nov/35	19	19	20/11/2035	Não	0,3428%	100,0000%
145	20/dez/35	22	22	20/12/2035	Não	0,3490%	100,0000%
146	21/jan/36	20	20	21/01/2036	Não	0,3553%	100,0000%
147	20/fev/36	22	22	20/02/2036	Não	0,3618%	100,0000%
148	20/mar/36	19	19	20/03/2036	Não	0,3684%	100,0000%

149	22/abr/36	21	21	22/04/2036	Não	0,3752%	100,0000%
150	20/mai/36	19	19	20/05/2036	Não	0,3822%	100,0000%
151	20/jun/36	22	22	20/06/2036	Não	0,3893%	100,0000%
152	21/jul/36	21	21	21/07/2036	Não	0,3966%	100,0000%
153	20/ago/36	22	22	20/08/2036	Não	0,4041%	100,0000%
154	22/set/36	23	23	22/09/2036	Não	0,4118%	100,0000%
155	20/out/36	20	20	20/10/2036	Não	0,4197%	100,0000%
156	20/nov/36	23	23	20/11/2036	Não	0,4277%	100,0000%
157	22/dez/36	22	22	22/12/2036	Não	0,4360%	100,0000%
158	20/jan/37	19	19	20/01/2037	Não	0,4445%	100,0000%
159	20/fev/37	21	21	20/02/2037	Não	0,4532%	100,0000%
160	20/mar/37	20	20	20/03/2037	Não	0,4621%	100,0000%
161	20/abr/37	20	20	20/04/2037	Não	0,4713%	100,0000%
162	20/mai/37	20	20	20/05/2037	Não	0,4807%	100,0000%
163	22/jun/37	22	22	22/06/2037	Não	0,4904%	100,0000%
164	20/jul/37	20	20	20/07/2037	Não	0,5003%	100,0000%
165	20/ago/37	23	23	20/08/2037	Não	0,5105%	100,0000%
166	21/set/37	21	21	21/09/2037	Não	0,5210%	100,0000%
167	20/out/37	20	20	20/10/2037	Não	0,5318%	100,0000%
168	20/nov/37	22	22	20/11/2037	Não	0,5429%	100,0000%
169	21/dez/37	21	21	21/12/2037	Não	0,5543%	100,0000%
170	20/jan/38	20	20	20/01/2038	Não	0,5660%	100,0000%
171	22/fev/38	23	23	22/02/2038	Não	0,5781%	100,0000%

172	22/mar/38	18	18	22/03/2038	Não	0,5906%	100,0000%
173	20/abr/38	21	21	20/04/2038	Não	0,6034%	100,0000%
174	20/mai/38	20	20	20/05/2038	Não	0,6166%	100,0000%
175	21/jun/38	22	22	21/06/2038	Não	0,6303%	100,0000%
176	20/jul/38	20	20	20/07/2038	Não	0,6443%	100,0000%
177	20/ago/38	23	23	20/08/2038	Não	0,6588%	100,0000%
178	20/set/38	20	20	20/09/2038	Não	0,6738%	100,0000%
179	20/out/38	21	21	20/10/2038	Não	0,6893%	100,0000%
180	22/nov/38	21	21	22/11/2038	Não	0,7052%	100,0000%
181	20/dez/38	20	20	20/12/2038	Não	0,7217%	100,0000%
182	20/jan/39	23	23	20/01/2039	Não	0,7388%	100,0000%
183	23/fev/39	22	22	23/02/2039	Não	0,7565%	100,0000%
184	21/mar/39	18	18	21/03/2039	Não	0,7748%	100,0000%
185	20/abr/39	21	21	20/04/2039	Não	0,7937%	100,0000%
186	20/mai/39	21	21	20/05/2039	Não	0,8133%	100,0000%
187	20/jun/39	20	20	20/06/2039	Não	0,8337%	100,0000%
188	20/jul/39	22	22	20/07/2039	Não	0,8548%	100,0000%
189	22/ago/39	23	23	22/08/2039	Não	0,8767%	100,0000%
190	20/set/39	20	20	20/09/2039	Não	0,8994%	100,0000%
191	20/out/39	21	21	20/10/2039	Não	0,9231%	100,0000%
192	21/nov/39	20	20	21/11/2039	Não	0,9477%	100,0000%
193	20/dez/39	21	21	20/12/2039	Não	0,9733%	100,0000%
194	20/jan/40	23	23	20/01/2040	Não	0,9999%	100,0000%



195	20/fev/40	19	19	20/02/2040	Não	1,0277%	100,0000%
196	20/mar/40	21	21	20/03/2040	Não	1,0567%	100,0000%
197	20/abr/40	22	22	20/04/2040	Não	1,0870%	100,0000%
198	21/mai/40	20	20	21/05/2040	Não	1,1186%	100,0000%
199	20/jun/40	21	21	20/06/2040	Não	1,1516%	100,0000%
200	20/jul/40	22	22	20/07/2040	Não	1,1862%	100,0000%
201	20/ago/40	21	21	20/08/2040	Não	1,2225%	100,0000%
202	20/set/40	22	22	20/09/2040	Não	1,2605%	100,0000%
203	22/out/40	21	21	22/10/2040	Não	1,3005%	100,0000%
204	20/nov/40	19	19	20/11/2040	Não	1,3424%	100,0000%
205	20/dez/40	22	22	20/12/2040	Não	1,3866%	100,0000%
206	21/jan/41	20	20	21/01/2041	Não	1,4332%	100,0000%
207	20/fev/41	22	22	20/02/2041	Não	1,4823%	100,0000%
208	20/mar/41	18	18	20/03/2041	Não	1,5342%	100,0000%
209	22/abr/41	22	22	22/04/2041	Não	1,5892%	100,0000%
210	20/mai/41	19	19	20/05/2041	Não	1,6474%	100,0000%
211	21/jun/41	23	23	21/06/2041	Não	1,7092%	100,0000%
212	22/jul/41	21	21	22/07/2041	Não	1,7749%	100,0000%
213	20/ago/41	21	21	20/08/2041	Não	1,8450%	100,0000%
214	20/set/41	23	23	20/09/2041	Não	1,9197%	100,0000%
215	21/out/41	21	21	21/10/2041	Não	1,9997%	100,0000%
216	20/nov/41	21	21	20/11/2041	Não	2,0855%	100,0000%
217	20/dez/41	22	22	20/12/2041	Não	2,1777%	100,0000%

218	20/jan/42	19	19	20/01/2042	Não	2,2771%	100,0000%
219	20/fev/42	21	21	20/02/2042	Não	2,3845%	100,0000%
220	20/mar/42	20	20	20/03/2042	Não	2,5010%	100,0000%
221	22/abr/42	21	21	22/04/2042	Não	2,6276%	100,0000%
222	20/mai/42	19	19	20/05/2042	Não	2,7659%	100,0000%
223	20/jun/42	22	22	20/06/2042	Não	2,9174%	100,0000%
224	21/jul/42	21	21	21/07/2042	Não	3,0841%	100,0000%
225	20/ago/42	22	22	20/08/2042	Não	3,2686%	100,0000%
226	22/set/42	23	23	22/09/2042	Não	3,4736%	100,0000%
227	20/out/42	20	20	20/10/2042	Não	3,7028%	100,0000%
228	20/nov/42	23	23	20/11/2042	Não	3,9609%	100,0000%
229	22/dez/42	22	22	22/12/2042	Não	4,2535%	100,0000%
230	20/jan/43	19	19	20/01/2043	Não	4,5880%	100,0000%
231	20/fev/43	21	21	20/02/2043	Não	4,9741%	100,0000%
232	20/mar/43	20	20	20/03/2043	Não	5,4248%	100,0000%
233	20/abr/43	20	20	20/04/2043	Não	5,9576%	100,0000%
234	20/mai/43	20	20	20/05/2043	Não	6,5971%	100,0000%
235	22/jun/43	22	22	22/06/2043	Não	7,3790%	100,0000%
236	20/jul/43	20	20	20/07/2043	Não	8,3565%	100,0000%
237	20/ago/43	23	23	20/08/2043	Não	9,6137%	100,0000%
238	21/set/43	21	21	21/09/2043	Não	11,2903%	100,0000%
239	20/out/43	20	20	20/10/2043	Não	13,6379%	100,0000%
240	20/nov/43	22	22	20/11/2043	Não	17,1598%	100,0000%

241	21/dez/43	21	21	21/12/2043	Não	23,0302%	100,0000%
242	20/jan/44	20	20	20/01/2044	Não	34,7722%	100,0000%
243	22/fev/44	23	23	22/02/2044	Não	70,0000%	100,0000%
244	21/mar/44	18	18	21/03/2044	Não	100,0000%	100,0000%

### CRI - 4ª SÉRIE (CRI SENIOR)

Considerando:

Data da 1ª Integralização

16/01/2024

Taxa de Remuneração dos CRI - 4ª Série

10,10%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI - 4ª Série

R\$ 46.581.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Sênior
1	20/02/2024	23	21	20/02/2024	Sim	0,0000%	Não Aplicável
2	20/03/2024	21	21	20/03/2024	Não	0,0440%	1,0000
3	22/04/2024	22	22	22/04/2024	Não	0,0446%	1,0000
4	20/05/2024	19	19	20/05/2024	Não	0,0452%	1,0000
5	20/06/2024	22	22	20/06/2024	Não	0,0458%	1,0000
6	22/07/2024	22	22	22/07/2024	Não	0,0464%	1,0000

7	20/08/2024	21	21	20/08/2024	Não	0,0471%	1,0000
8	20/09/2024	23	23	20/09/2024	Não	0,0477%	1,0000
9	21/10/2024	21	21	21/10/2024	Não	0,0484%	1,0000
10	20/11/2024	21	21	20/11/2024	Não	0,0490%	1,0000
11	20/12/2024	22	22	20/12/2024	Não	0,0497%	1,0000
12	20/01/2025	19	19	20/01/2025	Não	0,0504%	1,0000
13	20/02/2025	23	23	20/02/2025	Não	0,0511%	1,0000
14	20/03/2025	18	18	20/03/2025	Não	0,0518%	1,0000
15	22/04/2025	21	21	22/04/2025	Não	0,0525%	1,0000
16	20/05/2025	19	19	20/05/2025	Não	0,0533%	1,0000
17	20/06/2025	22	22	20/06/2025	Não	0,0540%	1,0000
18	21/07/2025	21	21	21/07/2025	Não	0,0547%	1,0000
19	20/08/2025	22	22	20/08/2025	Não	0,0555%	1,0000
20	22/09/2025	23	23	22/09/2025	Não	0,0563%	1,0000
21	20/10/2025	20	20	20/10/2025	Não	0,0570%	1,0000
22	20/11/2025	23	23	20/11/2025	Não	0,0578%	1,0000
23	22/12/2025	22	22	22/12/2025	Não	0,0586%	1,0000
24	20/01/2026	19	19	20/01/2026	Não	0,0594%	1,0000
25	20/02/2026	21	21	20/02/2026	Não	0,0603%	1,0000
26	20/03/2026	20	20	20/03/2026	Não	0,0611%	1,0000
27	20/04/2026	20	20	20/04/2026	Não	0,0620%	1,0000
28	20/05/2026	20	20	20/05/2026	Não	0,0628%	1,0000
29	22/06/2026	22	22	22/06/2026	Não	0,0637%	1,0000

30	20/07/2026	20	20	20/07/2026	Não	0,0646%	1,0000
31	20/08/2026	23	23	20/08/2026	Não	0,0655%	1,0000
32	21/09/2026	21	21	21/09/2026	Não	0,0664%	1,0000
33	20/10/2026	20	20	20/10/2026	Não	0,0673%	1,0000
34	20/11/2026	22	22	20/11/2026	Não	0,0683%	1,0000
35	21/12/2026	21	21	21/12/2026	Não	0,0692%	1,0000
36	20/01/2027	20	20	20/01/2027	Não	0,0702%	1,0000
37	22/02/2027	21	21	22/02/2027	Não	0,0712%	1,0000
38	22/03/2027	20	20	22/03/2027	Não	0,0722%	1,0000
39	20/04/2027	20	20	20/04/2027	Não	0,0732%	1,0000
40	20/05/2027	21	21	20/05/2027	Não	0,0743%	1,0000
41	21/06/2027	21	21	21/06/2027	Não	0,0753%	1,0000
42	20/07/2027	21	21	20/07/2027	Não	0,0764%	1,0000
43	20/08/2027	23	23	20/08/2027	Não	0,0774%	1,0000
44	20/09/2027	20	20	20/09/2027	Não	0,0785%	1,0000
45	20/10/2027	21	21	20/10/2027	Não	0,0797%	1,0000
46	22/11/2027	21	21	22/11/2027	Não	0,0808%	1,0000
47	20/12/2027	20	20	20/12/2027	Não	0,0819%	1,0000
48	20/01/2028	23	23	20/01/2028	Não	0,0831%	1,0000
49	21/02/2028	22	22	21/02/2028	Não	0,0843%	1,0000
50	20/03/2028	18	18	20/03/2028	Não	0,0855%	1,0000
51	20/04/2028	22	22	20/04/2028	Não	0,0867%	1,0000
52	22/05/2028	20	20	22/05/2028	Não	0,0879%	1,0000

53	20/06/2028	20	20	20/06/2028	Não	0,0892%	1,0000
54	20/07/2028	22	22	20/07/2028	Não	0,0905%	1,0000
55	21/08/2028	22	22	21/08/2028	Não	0,0918%	1,0000
56	20/09/2028	21	21	20/09/2028	Não	0,0931%	1,0000
57	20/10/2028	21	21	20/10/2028	Não	0,0944%	1,0000
58	20/11/2028	19	19	20/11/2028	Não	0,0958%	1,0000
59	20/12/2028	22	22	20/12/2028	Não	0,0972%	1,0000
60	22/01/2029	21	21	22/01/2029	Não	0,0986%	1,0000
61	20/02/2029	19	19	20/02/2029	Não	0,1000%	1,0000
62	20/03/2029	20	20	20/03/2029	Não	0,1014%	1,0000
63	20/04/2029	22	22	20/04/2029	Não	0,1029%	1,0000
64	21/05/2029	20	20	21/05/2029	Não	0,1044%	1,0000
65	20/06/2029	21	21	20/06/2029	Não	0,1059%	1,0000
66	20/07/2029	22	22	20/07/2029	Não	0,1074%	1,0000
67	20/08/2029	21	21	20/08/2029	Não	0,1090%	1,0000
68	20/09/2029	22	22	20/09/2029	Não	0,1106%	1,0000
69	22/10/2029	21	21	22/10/2029	Não	0,1122%	1,0000
70	20/11/2029	19	19	20/11/2029	Não	0,1138%	1,0000
71	20/12/2029	22	22	20/12/2029	Não	0,1155%	1,0000
72	21/01/2030	20	20	21/01/2030	Não	0,1172%	1,0000
73	20/02/2030	22	22	20/02/2030	Não	0,1189%	1,0000
74	20/03/2030	18	18	20/03/2030	Não	0,1207%	1,0000
75	22/04/2030	22	22	22/04/2030	Não	0,1225%	1,0000

76	20/05/2030	19	19	20/05/2030	Não	0,1243%	1,0000
77	21/06/2030	23	23	21/06/2030	Não	0,1261%	1,0000
78	22/07/2030	21	21	22/07/2030	Não	0,1280%	1,0000
79	20/08/2030	21	21	20/08/2030	Não	0,1299%	1,0000
80	20/09/2030	23	23	20/09/2030	Não	0,1318%	1,0000
81	21/10/2030	21	21	21/10/2030	Não	0,1338%	1,0000
82	20/11/2030	21	21	20/11/2030	Não	0,1357%	1,0000
83	20/12/2030	22	22	20/12/2030	Não	0,1378%	1,0000
84	20/01/2031	19	19	20/01/2031	Não	0,1398%	1,0000
85	20/02/2031	23	23	20/02/2031	Não	0,1419%	1,0000
86	20/03/2031	18	18	20/03/2031	Não	0,1441%	1,0000
87	22/04/2031	21	21	22/04/2031	Não	0,1462%	1,0000
88	20/05/2031	19	19	20/05/2031	Não	0,1484%	1,0000
89	20/06/2031	22	22	20/06/2031	Não	0,1507%	1,0000
90	21/07/2031	21	21	21/07/2031	Não	0,1530%	1,0000
91	20/08/2031	22	22	20/08/2031	Não	0,1553%	1,0000
92	22/09/2031	23	23	22/09/2031	Não	0,1577%	1,0000
93	20/10/2031	20	20	20/10/2031	Não	0,1601%	1,0000
94	20/11/2031	23	23	20/11/2031	Não	0,1625%	1,0000
95	22/12/2031	22	22	22/12/2031	Não	0,1650%	1,0000
96	20/01/2032	19	19	20/01/2032	Não	0,1675%	1,0000
97	20/02/2032	21	21	20/02/2032	Não	0,1701%	1,0000
98	22/03/2032	21	21	22/03/2032	Não	0,1727%	1,0000

99	20/04/2032	20	20	20/04/2032	Não	0,1754%	1,0000
100	20/05/2032	21	21	20/05/2032	Não	0,1781%	1,0000
101	21/06/2032	21	21	21/06/2032	Não	0,1809%	1,0000
102	20/07/2032	21	21	20/07/2032	Não	0,1837%	1,0000
103	20/08/2032	23	23	20/08/2032	Não	0,1865%	1,0000
104	20/09/2032	20	20	20/09/2032	Não	0,1894%	1,0000
105	20/10/2032	21	21	20/10/2032	Não	0,1924%	1,0000
106	22/11/2032	21	21	22/11/2032	Não	0,1954%	1,0000
107	20/12/2032	20	20	20/12/2032	Não	0,1985%	1,0000
108	20/01/2033	23	23	20/01/2033	Não	0,2016%	1,0000
109	21/02/2033	22	22	21/02/2033	Não	0,2048%	1,0000
110	21/03/2033	18	18	21/03/2033	Não	0,2081%	1,0000
111	20/04/2033	21	21	20/04/2033	Não	0,2114%	1,0000
112	20/05/2033	21	21	20/05/2033	Não	0,2148%	1,0000
113	20/06/2033	20	20	20/06/2033	Não	0,2182%	1,0000
114	20/07/2033	22	22	20/07/2033	Não	0,2217%	1,0000
115	22/08/2033	23	23	22/08/2033	Não	0,2253%	1,0000
116	20/09/2033	20	20	20/09/2033	Não	0,2289%	1,0000
117	20/10/2033	21	21	20/10/2033	Não	0,2326%	1,0000
118	21/11/2033	20	20	21/11/2033	Não	0,2364%	1,0000
119	20/12/2033	21	21	20/12/2033	Não	0,2403%	1,0000
120	20/01/2034	23	23	20/01/2034	Não	0,2442%	1,0000
121	22/02/2034	21	21	22/02/2034	Não	0,2482%	1,0000



122	20/03/2034	18	18	20/03/2034	Não	0,2523%	1,0000
123	20/04/2034	22	22	20/04/2034	Não	0,2565%	1,0000
124	22/05/2034	20	20	22/05/2034	Não	0,2607%	1,0000
125	20/06/2034	20	20	20/06/2034	Não	0,2651%	1,0000
126	20/07/2034	22	22	20/07/2034	Não	0,2695%	1,0000
127	21/08/2034	22	22	21/08/2034	Não	0,2740%	1,0000
128	20/09/2034	21	21	20/09/2034	Não	0,2786%	1,0000
129	20/10/2034	21	21	20/10/2034	Não	0,2833%	1,0000
130	20/11/2034	19	19	20/11/2034	Não	0,2881%	1,0000
131	20/12/2034	22	22	20/12/2034	Não	0,2930%	1,0000
132	22/01/2035	21	21	22/01/2035	Não	0,2980%	1,0000
133	20/02/2035	19	19	20/02/2035	Não	0,3031%	1,0000
134	20/03/2035	20	20	20/03/2035	Não	0,3084%	1,0000
135	20/04/2035	22	22	20/04/2035	Não	0,3137%	1,0000
136	21/05/2035	20	20	21/05/2035	Não	0,3191%	1,0000
137	20/06/2035	21	21	20/06/2035	Não	0,3247%	1,0000
138	20/07/2035	22	22	20/07/2035	Não	0,3304%	1,0000
139	20/08/2035	21	21	20/08/2035	Não	0,3362%	1,0000
140	20/09/2035	22	22	20/09/2035	Não	0,3421%	1,0000
141	22/10/2035	21	21	22/10/2035	Não	0,3482%	1,0000
142	20/11/2035	19	19	20/11/2035	Não	0,3544%	1,0000
143	20/12/2035	22	22	20/12/2035	Não	0,3608%	1,0000
144	21/01/2036	20	20	21/01/2036	Não	0,3673%	1,0000

145	20/02/2036	22	22	20/02/2036	Não	0,3739%	1,0000
146	20/03/2036	19	19	20/03/2036	Não	0,3807%	1,0000
147	22/04/2036	21	21	22/04/2036	Não	0,3876%	1,0000
148	20/05/2036	19	19	20/05/2036	Não	0,3948%	1,0000
149	20/06/2036	22	22	20/06/2036	Não	0,4021%	1,0000
150	21/07/2036	21	21	21/07/2036	Não	0,4095%	1,0000
151	20/08/2036	22	22	20/08/2036	Não	0,4172%	1,0000
152	22/09/2036	23	23	22/09/2036	Não	0,4250%	1,0000
153	20/10/2036	20	20	20/10/2036	Não	0,4330%	1,0000
154	20/11/2036	23	23	20/11/2036	Não	0,4412%	1,0000
155	22/12/2036	22	22	22/12/2036	Não	0,4497%	1,0000
156	20/01/2037	19	19	20/01/2037	Não	0,4583%	1,0000
157	20/02/2037	21	21	20/02/2037	Não	0,4672%	1,0000
158	20/03/2037	20	20	20/03/2037	Não	0,4763%	1,0000
159	20/04/2037	20	20	20/04/2037	Não	0,4856%	1,0000
160	20/05/2037	20	20	20/05/2037	Não	0,4951%	1,0000
161	22/06/2037	22	22	22/06/2037	Não	0,5050%	1,0000
162	20/07/2037	20	20	20/07/2037	Não	0,5151%	1,0000
163	20/08/2037	23	23	20/08/2037	Não	0,5254%	1,0000
164	21/09/2037	21	21	21/09/2037	Não	0,5360%	1,0000
165	20/10/2037	20	20	20/10/2037	Não	0,5470%	1,0000
166	20/11/2037	22	22	20/11/2037	Não	0,5582%	1,0000
167	21/12/2037	21	21	21/12/2037	Não	0,5698%	1,0000

168	20/01/2038	20	20	20/01/2038	Não	0,5817%	1,0000
169	22/02/2038	23	23	22/02/2038	Não	0,5939%	1,0000
170	22/03/2038	18	18	22/03/2038	Não	0,6065%	1,0000
171	20/04/2038	21	21	20/04/2038	Não	0,6194%	1,0000
172	20/05/2038	20	20	20/05/2038	Não	0,6328%	1,0000
173	21/06/2038	22	22	21/06/2038	Não	0,6465%	1,0000
174	20/07/2038	20	20	20/07/2038	Não	0,6607%	1,0000
175	20/08/2038	23	23	20/08/2038	Não	0,6753%	1,0000
176	20/09/2038	20	20	20/09/2038	Não	0,6904%	1,0000
177	20/10/2038	21	21	20/10/2038	Não	0,7059%	1,0000
178	22/11/2038	21	21	22/11/2038	Não	0,7219%	1,0000
179	20/12/2038	20	20	20/12/2038	Não	0,7385%	1,0000
180	20/01/2039	23	23	20/01/2039	Não	0,7556%	1,0000
181	23/02/2039	22	22	23/02/2039	Não	0,7733%	1,0000
182	21/03/2039	18	18	21/03/2039	Não	0,7916%	1,0000
183	20/04/2039	21	21	20/04/2039	Não	0,8105%	1,0000
184	20/05/2039	21	21	20/05/2039	Não	0,8301%	1,0000
185	20/06/2039	20	20	20/06/2039	Não	0,8504%	1,0000
186	20/07/2039	22	22	20/07/2039	Não	0,8714%	1,0000
187	22/08/2039	23	23	22/08/2039	Não	0,8932%	1,0000
188	20/09/2039	20	20	20/09/2039	Não	0,9159%	1,0000
189	20/10/2039	21	21	20/10/2039	Não	0,9393%	1,0000
190	21/11/2039	20	20	21/11/2039	Não	0,9637%	1,0000

191	20/12/2039	21	21	20/12/2039	Não	0,9890%	1,0000
192	20/01/2040	23	23	20/01/2040	Não	1,0154%	1,0000
193	20/02/2040	19	19	20/02/2040	Não	1,0428%	1,0000
194	20/03/2040	21	21	20/03/2040	Não	1,0714%	1,0000
195	20/04/2040	22	22	20/04/2040	Não	1,1011%	1,0000
196	21/05/2040	20	20	21/05/2040	Não	1,1322%	1,0000
197	20/06/2040	21	21	20/06/2040	Não	1,1646%	1,0000
198	20/07/2040	22	22	20/07/2040	Não	1,1985%	1,0000
199	20/08/2040	21	21	20/08/2040	Não	1,2339%	1,0000
200	20/09/2040	22	22	20/09/2040	Não	1,2710%	1,0000
201	22/10/2040	21	21	22/10/2040	Não	1,3098%	1,0000
202	20/11/2040	19	19	20/11/2040	Não	1,3506%	1,0000
203	20/12/2040	22	22	20/12/2040	Não	1,3934%	1,0000
204	21/01/2041	20	20	21/01/2041	Não	1,4383%	1,0000
205	20/02/2041	22	22	20/02/2041	Não	1,4857%	1,0000
206	20/03/2041	18	18	20/03/2041	Não	1,5356%	1,0000
207	22/04/2041	22	22	22/04/2041	Não	1,5882%	1,0000
208	20/05/2041	19	19	20/05/2041	Não	1,6438%	1,0000
209	21/06/2041	23	23	21/06/2041	Não	1,7027%	1,0000
210	22/07/2041	21	21	22/07/2041	Não	1,7651%	1,0000
211	20/08/2041	21	21	20/08/2041	Não	1,8313%	1,0000
212	20/09/2041	23	23	20/09/2041	Não	1,9017%	1,0000
213	21/10/2041	21	21	21/10/2041	Não	1,9768%	1,0000

214	20/11/2041	21	21	20/11/2041	Não	2,0569%	1,0000
215	20/12/2041	22	22	20/12/2041	Não	2,1426%	1,0000
216	20/01/2042	19	19	20/01/2042	Não	2,2345%	1,0000
217	20/02/2042	21	21	20/02/2042	Não	2,3333%	1,0000
218	20/03/2042	20	20	20/03/2042	Não	2,4398%	1,0000
219	22/04/2042	21	21	22/04/2042	Não	2,5549%	1,0000
220	20/05/2042	19	19	20/05/2042	Não	2,6796%	1,0000
221	20/06/2042	22	22	20/06/2042	Não	2,8153%	1,0000
222	21/07/2042	21	21	21/07/2042	Não	2,9634%	1,0000
223	20/08/2042	22	22	20/08/2042	Não	3,1258%	1,0000
224	22/09/2042	23	23	22/09/2042	Não	3,3044%	1,0000
225	20/10/2042	20	20	20/10/2042	Não	3,5020%	1,0000
226	20/11/2042	23	23	20/11/2042	Não	3,7217%	1,0000
227	22/12/2042	22	22	22/12/2042	Não	3,9673%	1,0000
228	20/01/2043	19	19	20/01/2043	Não	4,2438%	1,0000
229	20/02/2043	21	21	20/02/2043	Não	4,5573%	1,0000
230	20/03/2043	20	20	20/03/2043	Não	4,9157%	1,0000
231	20/04/2043	20	20	20/04/2043	Não	5,3294%	1,0000
232	20/05/2043	20	20	20/05/2043	Não	5,8123%	1,0000
233	22/06/2043	22	22	22/06/2043	Não	6,3831%	1,0000
234	20/07/2043	20	20	20/07/2043	Não	7,0683%	1,0000
235	20/08/2043	23	23	20/08/2043	Não	7,9060%	1,0000
236	21/09/2043	21	21	21/09/2043	Não	8,9534%	1,0000

237	20/10/2043	20	20	20/10/2043	Não	10,3004%	1,0000
238	20/11/2043	22	22	20/11/2043	Não	12,0967%	1,0000
239	21/12/2043	21	21	21/12/2043	Não	14,6120%	1,0000
240	20/01/2044	20	20	20/01/2044	Não	18,3855%	1,0000
241	22/02/2044	23	23	22/02/2044	Não	24,6753%	1,0000
242	21/03/2044	18	18	21/03/2044	Não	37,2559%	1,0000
243	20/04/2044	21	21	20/04/2044	Não	75,0000%	1,0000
244	20/05/2044	21	21	20/05/2044	Não	100,0000%	1,0000

### CRI - 5ª SÉRIE (CRI SUBORDINADO MEZANINO)

Considerando:

Data da 1ª Integralização	16/01/2024
Taxa de Remuneração dos CRI - 5ª Série	14,45%
Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI - 5ª Série	R\$ 8.220.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
1	20/02/2024	23	21	20/02/2024	Sim	0,0000%	Não Aplicável
2	20/03/2024	21	21	20/03/2024	Não	0,0440%	0,9500
3	22/04/2024	22	22	22/04/2024	Não	0,0446%	0,9508

4	20/05/2024	19	19	20/05/2024	Não	0,0452%	0,9517
5	20/06/2024	22	22	20/06/2024	Não	0,0458%	0,9525
6	22/07/2024	22	22	22/07/2024	Não	0,0464%	0,9533
7	20/08/2024	21	21	20/08/2024	Não	0,0471%	0,9542
8	20/09/2024	23	23	20/09/2024	Não	0,0477%	0,9550
9	21/10/2024	21	21	21/10/2024	Não	0,0484%	0,9558
10	20/11/2024	21	21	20/11/2024	Não	0,0490%	0,9567
11	20/12/2024	22	22	20/12/2024	Não	0,0497%	0,9575
12	20/01/2025	19	19	20/01/2025	Não	0,0504%	0,9583
13	20/02/2025	23	23	20/02/2025	Não	0,0511%	0,9592
14	20/03/2025	18	18	20/03/2025	Não	0,0518%	0,9600
15	22/04/2025	21	21	22/04/2025	Não	0,0525%	0,9608
16	20/05/2025	19	19	20/05/2025	Não	0,0533%	0,9617
17	20/06/2025	22	22	20/06/2025	Não	0,0540%	0,9625
18	21/07/2025	21	21	21/07/2025	Não	0,0547%	0,9633
19	20/08/2025	22	22	20/08/2025	Não	0,0555%	0,9642
20	22/09/2025	23	23	22/09/2025	Não	0,0563%	0,9650
21	20/10/2025	20	20	20/10/2025	Não	0,0570%	0,9658
22	20/11/2025	23	23	20/11/2025	Não	0,0578%	0,9667
23	22/12/2025	22	22	22/12/2025	Não	0,0586%	0,9675
24	20/01/2026	19	19	20/01/2026	Não	0,0594%	0,9683
25	20/02/2026	21	21	20/02/2026	Não	0,0603%	0,9692
26	20/03/2026	20	20	20/03/2026	Não	0,0611%	0,9700

27	20/04/2026	20	20	20/04/2026	Não	0,0620%	0,9708
28	20/05/2026	20	20	20/05/2026	Não	0,0628%	0,9717
29	22/06/2026	22	22	22/06/2026	Não	0,0637%	0,9725
30	20/07/2026	20	20	20/07/2026	Não	0,0646%	0,9733
31	20/08/2026	23	23	20/08/2026	Não	0,0655%	0,9742
32	21/09/2026	21	21	21/09/2026	Não	0,0664%	0,9750
33	20/10/2026	20	20	20/10/2026	Não	0,0673%	0,9758
34	20/11/2026	22	22	20/11/2026	Não	0,0683%	0,9767
35	21/12/2026	21	21	21/12/2026	Não	0,0692%	0,9775
36	20/01/2027	20	20	20/01/2027	Não	0,0702%	0,9783
37	22/02/2027	21	21	22/02/2027	Não	0,0712%	0,9792
38	22/03/2027	20	20	22/03/2027	Não	0,0722%	0,9800
39	20/04/2027	20	20	20/04/2027	Não	0,0732%	0,9808
40	20/05/2027	21	21	20/05/2027	Não	0,0743%	0,9817
41	21/06/2027	21	21	21/06/2027	Não	0,0753%	0,9825
42	20/07/2027	21	21	20/07/2027	Não	0,0764%	0,9833
43	20/08/2027	23	23	20/08/2027	Não	0,0774%	0,9842
44	20/09/2027	20	20	20/09/2027	Não	0,0785%	0,9850
45	20/10/2027	21	21	20/10/2027	Não	0,0797%	0,9858
46	22/11/2027	21	21	22/11/2027	Não	0,0808%	0,9867
47	20/12/2027	20	20	20/12/2027	Não	0,0819%	0,9875
48	20/01/2028	23	23	20/01/2028	Não	0,0831%	0,9883
49	21/02/2028	22	22	21/02/2028	Não	0,0843%	0,9892



50	20/03/2028	18	18	20/03/2028	Não	0,0855%	0,9900
51	20/04/2028	22	22	20/04/2028	Não	0,0867%	0,9908
52	22/05/2028	20	20	22/05/2028	Não	0,0879%	0,9917
53	20/06/2028	20	20	20/06/2028	Não	0,0892%	0,9925
54	20/07/2028	22	22	20/07/2028	Não	0,0905%	0,9933
55	21/08/2028	22	22	21/08/2028	Não	0,0918%	0,9942
56	20/09/2028	21	21	20/09/2028	Não	0,0931%	0,9950
57	20/10/2028	21	21	20/10/2028	Não	0,0944%	0,9958
58	20/11/2028	19	19	20/11/2028	Não	0,0958%	0,9967
59	20/12/2028	22	22	20/12/2028	Não	0,0972%	0,9975
60	22/01/2029	21	21	22/01/2029	Não	0,0986%	0,9983
61	20/02/2029	19	19	20/02/2029	Não	0,1000%	0,9992
62	20/03/2029	20	20	20/03/2029	Não	0,1014%	1,0000
63	20/04/2029	22	22	20/04/2029	Não	0,1029%	1,0000
64	21/05/2029	20	20	21/05/2029	Não	0,1044%	1,0000
65	20/06/2029	21	21	20/06/2029	Não	0,1059%	1,0000
66	20/07/2029	22	22	20/07/2029	Não	0,1074%	1,0000
67	20/08/2029	21	21	20/08/2029	Não	0,1090%	1,0000
68	20/09/2029	22	22	20/09/2029	Não	0,1106%	1,0000
69	22/10/2029	21	21	22/10/2029	Não	0,1122%	1,0000
70	20/11/2029	19	19	20/11/2029	Não	0,1138%	1,0000
71	20/12/2029	22	22	20/12/2029	Não	0,1155%	1,0000
72	21/01/2030	20	20	21/01/2030	Não	0,1172%	1,0000

73	20/02/2030	22	22	20/02/2030	Não	0,1189%	1,0000
74	20/03/2030	18	18	20/03/2030	Não	0,1207%	1,0000
75	22/04/2030	22	22	22/04/2030	Não	0,1225%	1,0000
76	20/05/2030	19	19	20/05/2030	Não	0,1243%	1,0000
77	21/06/2030	23	23	21/06/2030	Não	0,1261%	1,0000
78	22/07/2030	21	21	22/07/2030	Não	0,1280%	1,0000
79	20/08/2030	21	21	20/08/2030	Não	0,1299%	1,0000
80	20/09/2030	23	23	20/09/2030	Não	0,1318%	1,0000
81	21/10/2030	21	21	21/10/2030	Não	0,1338%	1,0000
82	20/11/2030	21	21	20/11/2030	Não	0,1357%	1,0000
83	20/12/2030	22	22	20/12/2030	Não	0,1378%	1,0000
84	20/01/2031	19	19	20/01/2031	Não	0,1398%	1,0000
85	20/02/2031	23	23	20/02/2031	Não	0,1419%	1,0000
86	20/03/2031	18	18	20/03/2031	Não	0,1441%	1,0000
87	22/04/2031	21	21	22/04/2031	Não	0,1462%	1,0000
88	20/05/2031	19	19	20/05/2031	Não	0,1484%	1,0000
89	20/06/2031	22	22	20/06/2031	Não	0,1507%	1,0000
90	21/07/2031	21	21	21/07/2031	Não	0,1530%	1,0000
91	20/08/2031	22	22	20/08/2031	Não	0,1553%	1,0000
92	22/09/2031	23	23	22/09/2031	Não	0,1577%	1,0000
93	20/10/2031	20	20	20/10/2031	Não	0,1601%	1,0000
94	20/11/2031	23	23	20/11/2031	Não	0,1625%	1,0000
95	22/12/2031	22	22	22/12/2031	Não	0,1650%	1,0000

96	20/01/2032	19	19	20/01/2032	Não	0,1675%	1,0000
97	20/02/2032	21	21	20/02/2032	Não	0,1701%	1,0000
98	22/03/2032	21	21	22/03/2032	Não	0,1727%	1,0000
99	20/04/2032	20	20	20/04/2032	Não	0,1754%	1,0000
100	20/05/2032	21	21	20/05/2032	Não	0,1781%	1,0000
101	21/06/2032	21	21	21/06/2032	Não	0,1809%	1,0000
102	20/07/2032	21	21	20/07/2032	Não	0,1837%	1,0000
103	20/08/2032	23	23	20/08/2032	Não	0,1865%	1,0000
104	20/09/2032	20	20	20/09/2032	Não	0,1894%	1,0000
105	20/10/2032	21	21	20/10/2032	Não	0,1924%	1,0000
106	22/11/2032	21	21	22/11/2032	Não	0,1954%	1,0000
107	20/12/2032	20	20	20/12/2032	Não	0,1985%	1,0000
108	20/01/2033	23	23	20/01/2033	Não	0,2016%	1,0000
109	21/02/2033	22	22	21/02/2033	Não	0,2048%	1,0000
110	21/03/2033	18	18	21/03/2033	Não	0,2081%	1,0000
111	20/04/2033	21	21	20/04/2033	Não	0,2114%	1,0000
112	20/05/2033	21	21	20/05/2033	Não	0,2148%	1,0000
113	20/06/2033	20	20	20/06/2033	Não	0,2182%	1,0000
114	20/07/2033	22	22	20/07/2033	Não	0,2217%	1,0000
115	22/08/2033	23	23	22/08/2033	Não	0,2253%	1,0000
116	20/09/2033	20	20	20/09/2033	Não	0,2289%	1,0000
117	20/10/2033	21	21	20/10/2033	Não	0,2326%	1,0000
118	21/11/2033	20	20	21/11/2033	Não	0,2364%	1,0000

119	20/12/2033	21	21	20/12/2033	Não	0,2403%	1,0000
120	20/01/2034	23	23	20/01/2034	Não	0,2442%	1,0000
121	22/02/2034	21	21	22/02/2034	Não	0,2482%	1,0000
122	20/03/2034	18	18	20/03/2034	Não	0,2523%	1,0000
123	20/04/2034	22	22	20/04/2034	Não	0,2565%	1,0000
124	22/05/2034	20	20	22/05/2034	Não	0,2607%	1,0000
125	20/06/2034	20	20	20/06/2034	Não	0,2651%	1,0000
126	20/07/2034	22	22	20/07/2034	Não	0,2695%	1,0000
127	21/08/2034	22	22	21/08/2034	Não	0,2740%	1,0000
128	20/09/2034	21	21	20/09/2034	Não	0,2786%	1,0000
129	20/10/2034	21	21	20/10/2034	Não	0,2833%	1,0000
130	20/11/2034	19	19	20/11/2034	Não	0,2881%	1,0000
131	20/12/2034	22	22	20/12/2034	Não	0,2930%	1,0000
132	22/01/2035	21	21	22/01/2035	Não	0,2980%	1,0000
133	20/02/2035	19	19	20/02/2035	Não	0,3031%	1,0000
134	20/03/2035	20	20	20/03/2035	Não	0,3084%	1,0000
135	20/04/2035	22	22	20/04/2035	Não	0,3137%	1,0000
136	21/05/2035	20	20	21/05/2035	Não	0,3191%	1,0000
137	20/06/2035	21	21	20/06/2035	Não	0,3247%	1,0000
138	20/07/2035	22	22	20/07/2035	Não	0,3304%	1,0000
139	20/08/2035	21	21	20/08/2035	Não	0,3362%	1,0000
140	20/09/2035	22	22	20/09/2035	Não	0,3421%	1,0000
141	22/10/2035	21	21	22/10/2035	Não	0,3482%	1,0000

142	20/11/2035	19	19	20/11/2035	Não	0,3544%	1,0000
143	20/12/2035	22	22	20/12/2035	Não	0,3608%	1,0000
144	21/01/2036	20	20	21/01/2036	Não	0,3673%	1,0000
145	20/02/2036	22	22	20/02/2036	Não	0,3739%	1,0000
146	20/03/2036	19	19	20/03/2036	Não	0,3807%	1,0000
147	22/04/2036	21	21	22/04/2036	Não	0,3876%	1,0000
148	20/05/2036	19	19	20/05/2036	Não	0,3948%	1,0000
149	20/06/2036	22	22	20/06/2036	Não	0,4021%	1,0000
150	21/07/2036	21	21	21/07/2036	Não	0,4095%	1,0000
151	20/08/2036	22	22	20/08/2036	Não	0,4172%	1,0000
152	22/09/2036	23	23	22/09/2036	Não	0,4250%	1,0000
153	20/10/2036	20	20	20/10/2036	Não	0,4330%	1,0000
154	20/11/2036	23	23	20/11/2036	Não	0,4412%	1,0000
155	22/12/2036	22	22	22/12/2036	Não	0,4497%	1,0000
156	20/01/2037	19	19	20/01/2037	Não	0,4583%	1,0000
157	20/02/2037	21	21	20/02/2037	Não	0,4672%	1,0000
158	20/03/2037	20	20	20/03/2037	Não	0,4763%	1,0000
159	20/04/2037	20	20	20/04/2037	Não	0,4856%	1,0000
160	20/05/2037	20	20	20/05/2037	Não	0,4951%	1,0000
161	22/06/2037	22	22	22/06/2037	Não	0,5050%	1,0000
162	20/07/2037	20	20	20/07/2037	Não	0,5151%	1,0000
163	20/08/2037	23	23	20/08/2037	Não	0,5254%	1,0000
164	21/09/2037	21	21	21/09/2037	Não	0,5360%	1,0000

165	20/10/2037	20	20	20/10/2037	Não	0,5470%	1,0000
166	20/11/2037	22	22	20/11/2037	Não	0,5582%	1,0000
167	21/12/2037	21	21	21/12/2037	Não	0,5698%	1,0000
168	20/01/2038	20	20	20/01/2038	Não	0,5817%	1,0000
169	22/02/2038	23	23	22/02/2038	Não	0,5939%	1,0000
170	22/03/2038	18	18	22/03/2038	Não	0,6065%	1,0000
171	20/04/2038	21	21	20/04/2038	Não	0,6194%	1,0000
172	20/05/2038	20	20	20/05/2038	Não	0,6328%	1,0000
173	21/06/2038	22	22	21/06/2038	Não	0,6465%	1,0000
174	20/07/2038	20	20	20/07/2038	Não	0,6607%	1,0000
175	20/08/2038	23	23	20/08/2038	Não	0,6753%	1,0000
176	20/09/2038	20	20	20/09/2038	Não	0,6904%	1,0000
177	20/10/2038	21	21	20/10/2038	Não	0,7059%	1,0000
178	22/11/2038	21	21	22/11/2038	Não	0,7219%	1,0000
179	20/12/2038	20	20	20/12/2038	Não	0,7385%	1,0000
180	20/01/2039	23	23	20/01/2039	Não	0,7556%	1,0000
181	23/02/2039	22	22	23/02/2039	Não	0,7733%	1,0000
182	21/03/2039	18	18	21/03/2039	Não	0,7916%	1,0000
183	20/04/2039	21	21	20/04/2039	Não	0,8105%	1,0000
184	20/05/2039	21	21	20/05/2039	Não	0,8301%	1,0000
185	20/06/2039	20	20	20/06/2039	Não	0,8504%	1,0000
186	20/07/2039	22	22	20/07/2039	Não	0,8714%	1,0000
187	22/08/2039	23	23	22/08/2039	Não	0,8932%	1,0000

188	20/09/2039	20	20	20/09/2039	Não	0,9159%	1,0000
189	20/10/2039	21	21	20/10/2039	Não	0,9393%	1,0000
190	21/11/2039	20	20	21/11/2039	Não	0,9637%	1,0000
191	20/12/2039	21	21	20/12/2039	Não	0,9890%	1,0000
192	20/01/2040	23	23	20/01/2040	Não	1,0154%	1,0000
193	20/02/2040	19	19	20/02/2040	Não	1,0428%	1,0000
194	20/03/2040	21	21	20/03/2040	Não	1,0714%	1,0000
195	20/04/2040	22	22	20/04/2040	Não	1,1011%	1,0000
196	21/05/2040	20	20	21/05/2040	Não	1,1322%	1,0000
197	20/06/2040	21	21	20/06/2040	Não	1,1646%	1,0000
198	20/07/2040	22	22	20/07/2040	Não	1,1985%	1,0000
199	20/08/2040	21	21	20/08/2040	Não	1,2339%	1,0000
200	20/09/2040	22	22	20/09/2040	Não	1,2710%	1,0000
201	22/10/2040	21	21	22/10/2040	Não	1,3098%	1,0000
202	20/11/2040	19	19	20/11/2040	Não	1,3506%	1,0000
203	20/12/2040	22	22	20/12/2040	Não	1,3934%	1,0000
204	21/01/2041	20	20	21/01/2041	Não	1,4383%	1,0000
205	20/02/2041	22	22	20/02/2041	Não	1,4857%	1,0000
206	20/03/2041	18	18	20/03/2041	Não	1,5356%	1,0000
207	22/04/2041	22	22	22/04/2041	Não	1,5882%	1,0000
208	20/05/2041	19	19	20/05/2041	Não	1,6438%	1,0000
209	21/06/2041	23	23	21/06/2041	Não	1,7027%	1,0000
210	22/07/2041	21	21	22/07/2041	Não	1,7651%	1,0000

211	20/08/2041	21	21	20/08/2041	Não	1,8313%	1,0000
212	20/09/2041	23	23	20/09/2041	Não	1,9017%	1,0000
213	21/10/2041	21	21	21/10/2041	Não	1,9768%	1,0000
214	20/11/2041	21	21	20/11/2041	Não	2,0569%	1,0000
215	20/12/2041	22	22	20/12/2041	Não	2,1426%	1,0000
216	20/01/2042	19	19	20/01/2042	Não	2,2345%	1,0000
217	20/02/2042	21	21	20/02/2042	Não	2,3333%	1,0000
218	20/03/2042	20	20	20/03/2042	Não	2,4398%	1,0000
219	22/04/2042	21	21	22/04/2042	Não	2,5549%	1,0000
220	20/05/2042	19	19	20/05/2042	Não	2,6796%	1,0000
221	20/06/2042	22	22	20/06/2042	Não	2,8153%	1,0000
222	21/07/2042	21	21	21/07/2042	Não	2,9634%	1,0000
223	20/08/2042	22	22	20/08/2042	Não	3,1258%	1,0000
224	22/09/2042	23	23	22/09/2042	Não	3,3044%	1,0000
225	20/10/2042	20	20	20/10/2042	Não	3,5020%	1,0000
226	20/11/2042	23	23	20/11/2042	Não	3,7217%	1,0000
227	22/12/2042	22	22	22/12/2042	Não	3,9673%	1,0000
228	20/01/2043	19	19	20/01/2043	Não	4,2438%	1,0000
229	20/02/2043	21	21	20/02/2043	Não	4,5573%	1,0000
230	20/03/2043	20	20	20/03/2043	Não	4,9157%	1,0000
231	20/04/2043	20	20	20/04/2043	Não	5,3294%	1,0000
232	20/05/2043	20	20	20/05/2043	Não	5,8123%	1,0000
233	22/06/2043	22	22	22/06/2043	Não	6,3831%	1,0000



234	20/07/2043	20	20	20/07/2043	Não	7,0683%	1,0000
235	20/08/2043	23	23	20/08/2043	Não	7,9060%	1,0000
236	21/09/2043	21	21	21/09/2043	Não	8,9534%	1,0000
237	20/10/2043	20	20	20/10/2043	Não	10,3004%	1,0000
238	20/11/2043	22	22	20/11/2043	Não	12,0967%	1,0000
239	21/12/2043	21	21	21/12/2043	Não	14,6120%	1,0000
240	20/01/2044	20	20	20/01/2044	Não	18,3855%	1,0000
241	22/02/2044	23	23	22/02/2044	Não	24,6753%	1,0000
242	21/03/2044	18	18	21/03/2044	Não	37,2559%	1,0000
243	20/04/2044	21	21	20/04/2044	Não	75,0000%	1,0000
244	20/05/2044	21	21	20/05/2044	Não	100,0000%	1,0000

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador Líder”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária de certificados de recebíveis imobiliários, em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*”, celebrado em 10 de novembro de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado de tempos em tempos.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

#### PREVISTA NO ARTIGO 2º, INCISO VIII DO SUPLEMENTO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 60/21

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora S2 perante a CVM sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 60/21”), e dos demais normativos aplicáveis, na qualidade de emissora e distribuidora de certificados de recebíveis imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão (“Emissão”), **DECLARA** que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e Garantias vinculados à emissão dos CRI objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- (ii) o lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, os quais são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRI (“Termo de Securitização”);
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.931/04

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante, no âmbito da 120ª (centésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários em até 30 (trinta) Séries (“CRI”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora S2 perante a CVM sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, **DECLARA**, para os fins do artigo 18, parágrafo quarto, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, uma via original de cada Contrato de Empréstimo e das respectivas CCIs, que são, por sua vez, lastro dos CRI.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**ANEXO V.A**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
**Endereço:** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004  
**Cidade / Estado:** São Paulo / SP  
**CNPJ/MF nº:** 36.113.876/0004-34  
**Representado neste ato por seu diretor estatutário:** Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
**Número do Documento de Identidade:** 109.003 OAB/RJ  
**CPF/MF nº:** 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

**Valor Mobiliário Objeto da Oferta:** Certificados de Recebíveis Imobiliários  
**Número da Emissão:** 120ª  
**Número de Séries:** até 30 (trinta) Séries  
**Emissora:** VERT Companhia Securitizadora  
**Quantidade:** (i) 154.929 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove) CRI – 1ª Série, (ii) 27.340 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta) CRI – 2ª Série e 1 (um) CRI – 3ª Série.  
**Espécie:** N/A  
**Classe:** Não Aplicável  
**Forma:** Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*(assinado no original)*

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Cargo: Diretor  
CPF: 001.362.577-20  
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

**ANEXO V.B**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco.]*



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Endereço:** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004  
**Cidade / Estado:** São Paulo / SP  
**CNPJ/MF nº:** 36.113.876/0004-34  
**Representado neste ato por seu diretor estatutário:** Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
**Número do Documento de Identidade:** 109.003 OAB/RJ  
**CPF/MF nº:** 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

**Valor Mobiliário Objeto da Oferta:** Certificados de Recebíveis Imobiliários  
**Número da Emissão:** 120ª  
**Número de Séries:** até 30 (trinta) Séries  
**Emissora:** VERT Companhia Securitizadora  
**Quantidade:** (i) 46.581 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um) CRI – 4ª Série; e  
(ii) 8.220 (oito mil, duzentos e vinte) CRI – 5ª Série  
**Espécie:** N/A  
**Classe:** Não Aplicável  
**Forma:** Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Cargo: Diretor  
CPF: 001.362.577-20  
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

## **ANEXO VI**

### **FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores sistêmicos, de liquidez, de crédito, de mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam à Emissora, aos Clientes, aos Cedentes, às Garantias, à Cessão de Créditos, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, o Investidor deverá considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, dos Clientes e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, dos Clientes e/ou dos demais participantes da presente Oferta poderão ser afetados de forma adversa e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora e/ou das Cedentes e/ou dos Clientes, conforme o caso, de adimplir com suas respectivas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, as Cedentes e/ou os Clientes, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes e/ou dos Clientes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes e sobre os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

#### **Riscos da Operação**

***Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRI***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Embora a Lei n.º 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, tenha sido editada em 1997, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Ademais, cumpre destacar que a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, que trazem o regramento acerca dos certificados de recebíveis imobiliários, entraram em vigor recentemente, não havendo tradição ou jurisprudência consolidada no mercado de capitais brasileiro acerca da securitização.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor de valores mobiliários, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e normativos aplicáveis. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com a jurisprudência pacífica, podendo surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, gerando um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRI, proferir decisões que causem efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

***Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, principalmente os Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, e, principalmente, os valores decorrentes dos Créditos Imobiliários. Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, ou na ocorrência de qualquer outro Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários***

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

### ***Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI ou Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI***

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI ou Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, uma vez que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

### ***Riscos relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação***

Na ocorrência de Eventos de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial para deliberação sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente

os CRI. Nessas hipóteses, a quitação dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto no Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRI.

## **Riscos dos CRI e da Oferta**

### ***Risco de Estrutura***

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange às operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### ***Riscos relacionados à Tributação dos CRI***

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que os Cedentes não serão responsáveis por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI. Também existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos Investidores em caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a alíquota de 15%. De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o Investidor poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenham na alienação de seus CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes.

Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode ser adversamente impactada.

### ***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário***

O mercado secundário de Certificados de Recebíveis Imobiliários no Brasil não é tão ativo como

o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada a Investidores Profissionais. Dessa forma, não haverá negociação dos CRI no mercado secundário destinado (a) a Investidores Qualificados até o encerramento do período de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento de cada Oferta, e (b) ao público investidor em geral, até o encerramento do período de 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento de cada Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

Não obstante, os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser revendidos ao Público Investidor em Geral, conforme definido no artigo 2º, XXI, da Resolução CVM 160, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33, §10º e artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60. Na presente data, a Emissão não cumpre com o requisito previsto no artigo 33, §10º da Resolução CVM 60, de forma que, a princípio, após 1 (um) ano da Data de Encerramento da Oferta, os CRI ainda não poderão ser revendidos ao Público Investidor em Geral.

Nesse sentido, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRI.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Especial***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e na legislação pertinente, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado. O Titular do CRI que detenha pequena quantidade de CRI poderá ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória em caso de dissidência do Titular de CRI em Assembleia Especial.

Além disso, em razão da existência de quóruns qualificados para instalação e deliberação das Assembleias Especiais – especialmente no que diz respeito às Cláusulas 11.13 e 11.14 deste Termo de Securitização – a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente caso exista grande pulverização dos CRI ao longo do tempo, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

### ***Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora***

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da

Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal da Emissora. A não realização de diligência legal das informações do formulário de referência da Emissora pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que a não diligência legal poderá não revelar potenciais contingências da Emissora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nos CRI.

### ***Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamento***

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e CRI Mezaninos devem obedecer às Cascatas de Pagamento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelo detentor do CRI Júnior e, em seguida, pelos Titulares de CRI Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamento será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezaninos.

### ***Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas***

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de créditos, uma vez que as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que tais prejuízos seriam suportados pelo Patrimônio Separado, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

### ***Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado***

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços da Emissão poderá incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus interesses relacionados à prestação de serviços no âmbito da Emissão. Exemplificativamente, a referida defesa de interesses poderá estar relacionada a ações judiciais movidas por Clientes contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

### ***Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI***

Em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não consigam arcar com o aporte aprovado, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos suficientes para manutenção da defesa dos interesses dos Titulares de CRI, que poderão sofrer perdas em suas rentabilidades.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, ficarão obrigados pelo aporte desses recursos, o que poderá causar afetar negativamente suas rentabilidades.

### ***O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora***

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das demais emissões.

### ***Risco de due diligence Jurídica com Escopo Restrito***

A auditoria legal (a) teve o escopo limitado de verificar eventuais restrições à emissão dos CRI e à Oferta, com base em determinados aspectos societários e jurídicos, relativos à Securitizadora, à Creditas e aos Cedentes, e (b) não alcançou a análise e a verificação de qualquer informação financeira, patrimonial e/ou estatística relativa à Securitizadora, à Creditas, aos Cedentes ou aos Clientes, ou aspectos ambientais, regulatórios, urbanísticos ou fáticos dos imóveis dados em garantia dos Contratos de Empréstimo. Ainda, não foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados aos Imóveis, proprietários e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal. Da mesma forma, a Emissora não teve acesso às matrículas dos Imóveis e eventuais escrituras de emissão das CCI, afetando a conferência sobre a averbação das emissões das CCI e das Aliações Fiduciárias de Imóveis, bem como sobre eventuais vedações à cessão dos Créditos Imobiliários. Dessa forma, podem existir pontos não analisados que impactem negativamente cada Oferta, ou ainda impactem a formalização/execução das garantias, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não analisados antes de tomar uma decisão de investimento.

A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para os Titulares de CRI.

### ***Risco relacionado à vinculação de Novos Créditos Imobiliários***

A Emissora poderá vincular Novos Créditos Imobiliários à Emissão, observados os termos e condições do Termo de Securitização. Nessa hipótese, o risco de crédito da operação será alterado, uma vez que os Créditos Imobiliários poderão ser cedidos por outros cedentes e os devedores também serão diversos dos devedores iniciais, não sendo possível afirmar se tal risco será reduzido ou ampliado.

### ***Risco da existência de credores privilegiados, por força de decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35***

A Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios



que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

O parágrafo 7º do artigo 27 da Lei nº 14.430, em consonância com o previsto no Termo de Securitização, estabelece que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” mas, como a referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, não é possível garantir que os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, eventualmente e por desconhecimento do Poder Judiciário poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares de CRI.

### ***Risco em função do Registro Automático na CVM e não análise prévia da ANBIMA***

A Oferta Pública foi objeto de registro automático perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram e não serão objeto de análise prévia pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor.

Adicionalmente, a Emissão não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelas Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade.

Nesse sentido, os investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e os Devedores, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

### ***Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco***

Os CRI, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares dos CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, aos riscos descritos no presente Termo de Securitização.

### ***Risco da marcação a mercado***

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRI, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRI visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRI, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRI. Dessa forma, os CRI poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRI pelo Investidor no mercado secundário.

### ***Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios***

A Emissora contratou a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos Imobiliários e resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

### ***Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros***

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, os Titulares dos CRI podem ser afetados desfavoravelmente com relação à liquidez dos CRI.

### ***Risco de Descasamento***

As atualizações monetárias dos CRI (corrigidos monetariamente por IPCA/IBGE) e dos Contratos de Empréstimo podem eventualmente ser diferentes, de modo que os recursos arrecadados pela Emissora em decorrência do pagamento pelos Clientes poderão não ser suficientes para o pagamento da Amortização Programada e da Remuneração, notadamente em razão do descasamento para menos entre os índices de atualização monetária dos CRI e aqueles pagos pelos Clientes nos Contratos de Empréstimo. De tal forma, caso não haja recursos no Fundo de Reserva em montante suficiente, estes eventos poderão afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI e a Emissora não disporá de recursos para realizar o pagamento dos CRI.

***A Oferta será realizada em até 30 (trinta) Séries, sendo que a alocação dos CRI entre as Séries será realizada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda***

A quantidade de CRI alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com cada Vinculação de Novos Créditos Imobiliários, a critério do Grupo Creditas, observado que a alocação dos CRI entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, pode ser que não sejam emitidas a totalidade das Séries inicialmente previstas.

### ***Risco de Colocação Parcial da Oferta***

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRI, a Oferta poderá ser concluída de forma parcial, desde que respeitado o Volume Mínimo da Oferta. Dessa forma, o Investidor deve estar ciente de que, em caso de Distribuição Parcial, poderão existir menos CRI em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRI.

### ***Risco de Verificação dos Critérios de Elegibilidade e de Não Realização da Auditoria ou de Identificação de Vícios ou Riscos Ocultos nos Contratos de Empréstimo***

A seleção dos Créditos Imobiliários pelos Cedentes deverá observar os Critérios de Elegibilidade e condições para realização da cessão previamente acordados entre as Cedentes e a Emissora, os quais devem ter sido verificados previamente à Cessão de Créditos pela Emissora. Além disso, os Contratos de Empréstimo que deram origem aos Créditos Imobiliários cedidos, devem ter sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento até as Datas da Cessão.

Caso a Emissora não consiga concluir a verificação dos Critérios de Elegibilidade ou os Cedentes e a Creditas não forneçam à Emissora e ao Agente de Cobrança, as informações que permitam a realização da referida verificação no prazo aplicável ocorrerá a resolução da cessão em relação aos Créditos Imobiliários originados dos respectivos Contratos de Empréstimo, ou a auditoria não seja realizada no prazo determinado nos Contratos de Cessão, ou sejam identificados vícios ou riscos ocultos que afetem adversamente os Créditos Imobiliários oriundos dos respectivos Contratos de Empréstimo, ocorrerá a resolução da cessão em relação aos Créditos Imobiliários originados dos respectivos Contratos de Empréstimo, com a consequente resolução ou recompra de tais Créditos Imobiliários, conforme o caso.

### **Riscos dos Créditos Imobiliários**

#### ***Riscos relacionados ao Agente de Cobrança e ao Agente de Espelhamento***

O Agente de Cobrança é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Empréstimo, possuindo relacionamento comercial com os Clientes. Caso o Agente de Cobrança, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários e, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários. Caso o Agente de Cobrança deixe de enviar os relatórios ao Agente de Espelhamento ou caso o Agente de

Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também podem ser prestados pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento a outras empresas e no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Agente de Cobrança e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

### ***A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pelos Clientes, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Durante o prazo de vigência dos CRI, os Clientes podem ter sua capacidade de pagamento diminuída ou afetada em função de diversos fatores externos tais como: o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores, no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumentará o risco de não pagamento dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Clientes, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Clientes poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e de excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

### ***Risco de origem e formalização dos Créditos Imobiliários***

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos de Empréstimo. Problemas na origem e na formalização dos Créditos Imobiliários, em especial na celebração e formalização dos Contratos de Empréstimo e dos Documentos da Operação, podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

### ***Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários não apontados na auditoria da carteira, e não realização de auditoria da totalidade dos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários***

O Agente de Espelhamento foi contratado para realizar auditoria de formalização e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos de Empréstimo. Na presente data, parte dos Contratos de Empréstimo ainda não foi sujeita à auditoria, que será realizada em relação a estes Contratos de Empréstimo em momento posterior à assinatura deste documento. Uma vez que parte dos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários não foi sujeita à auditoria, há menor segurança sobre a inexistência de vícios ou riscos relativos aos mesmos. Ademais, mesmo em relação aos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários sujeitos à auditoria realizada pelo Agente de Espelhamento, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante tal auditoria. Caso quaisquer desses vícios ou riscos venham a se verificar, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

### ***Risco de Pré-pagamento dos Créditos Imobiliários***

Os Clientes poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

### ***Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado***

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, o patrimônio próprio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2022, de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.

### ***Ausência de Coobrigação da Emissora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários***

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito***

A concessão do crédito foi baseada na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Clientes pela Creditas, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Clientes feita pela Creditas. Dessa forma, a inadimplência dos Créditos Imobiliários, por parte dos Clientes, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

***Risco decorrente da notificação dos Clientes através de boleto ou outro documento com instruções de cobrança.***

As notificações aos Clientes sobre a cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora poderão ser realizadas via boleto bancário ou por outro documento contendo instruções de cobrança, as quais serão realizadas pelo Agente de Cobrança por meio da emissão de boleto de cobrança ou envio de instruções de cobrança, referente a próxima data de vencimento das parcelas, ou seja, a próxima remessa bancária contendo as parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários, bem como pela totalidade dos boletos emitidos após a transferência da gestão e administração dos Créditos Imobiliários. As notificações serão enviadas aos Clientes sem o emprego de Aviso de Recebimento, não havendo como confirmar a efetiva notificação de cada Cliente sobre a cessão dos Créditos Imobiliários, o que poderá culminar no pagamento, pelo pertinente Cliente, por lapso, descuido ou qualquer outro motivo, em conta bancária diversa da que lhe tiver sido instruída nos termos do respectivo boleto ou instrução de cobrança e, por consequência, poderá afetar negativamente o fluxo de recebimento dos CRI.

***Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários***

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pelas Companhias Hipotecárias, e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Créditos Imobiliários, conforme disposto na legislação em vigor, as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência dos Créditos Imobiliários pelas Companhias Hipotecárias e/ou pelos Cedentes pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

***Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias***

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis dados em Alienação Fiduciária pelos respectivos Clientes, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o pagamento da referida indenização diretamente à respectiva Companhia Hipotecária ou, ainda, para o respectivo Cliente. De tal forma, existe o risco de a respectiva Companhia Hipotecária e/ou respectivo Cliente não repassar os recursos para a Emissora.

Adicionalmente, não é possível garantir que o pagamento da indenização se dará de forma justa e equivalente ao valor de mercado do respectivo Imóvel, ou que será suficiente para o pagamento integral dos CRI.

### ***Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis***

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato de Empréstimo, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

### ***Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis***

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Dessa forma, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e, conseqüentemente, os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

### ***Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de alienação fiduciária de imóveis***

Em casos de inadimplência de Clientes, em que seja necessário excutir os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514/97, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos de Empréstimo. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis poderão ser vendidos no 1º (primeiro) leilão por valores insuficientes para cobrir os saldos dos Créditos Imobiliários. Nesse sentido, nos termos da Lei 9.514/97, o Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Cliente em questão e, conseqüentemente, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos devedores dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado.

Ocorrida a devida consolidação do Imóvel ao Patrimônio Separado, a Emissora poderá promover um 3º (terceiro) leilão particular adicional, devendo publicar o anúncio de realização do referido leilão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do leilão. Ainda, conforme acima previsto, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores ao saldo devedor do Crédito Imobiliário em questão somado aos custos e despesas incorridos referentes à manutenção do processo de venda dos Imóveis. Caso não haja êxito na venda dos Imóveis, a Emissora ou algum dos prestadores de serviços da Emissão, conforme o caso, poderá vendê-los a preços inferiores ao valor de mercado do Imóvel e/ou do saldo devedor do Crédito Imobiliário em questão, com deságio de, no máximo, 40% (quarenta por cento) ao valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário, desde que o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Perdas estejam enquadrados, de forma que poderá não haver recursos suficientes ao pagamento integral dos CRI.

#### ***Riscos de fungibilidade – Pagamentos Diretamente aos Cedentes, à Emissora ou aos Prestadores de Serviços***

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para Conta Arrecadadora, sendo transferido para a Conta Centralizadora após conciliado. Entretanto, existe a possibilidade de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para os Cedentes, para a Emissora e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, que, por qualquer motivo, poderão não repassar os recursos recebidos à Conta Centralizadora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta que não a Conta Arrecadadora poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares de CRI, sendo possível, ainda, que os Titulares de CRI sofram perdas e incorram em custos para reaver tais recursos.

#### ***Risco relacionado ao não registro de cada Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s)***

As vias originais de cada Contrato de Cessão não foram necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede das Companhias Hipotecárias, e/ou dos Cedentes, conforme aplicável. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Companhias Hipotecárias, conforme aplicável, celebrem nova operação de cessão dos mesmos Créditos Imobiliários a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Patrimônio Separado em relação aos Créditos Imobiliários reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Companhias Hipotecárias, conforme aplicável, a mais de um cessionário. A Emissora não se responsabiliza pelos prejuízos incorridos pelo Patrimônio Separado em razão da impossibilidade de cobrança dos Créditos Imobiliários pela falta de registro de cada Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede das Companhias Hipotecárias e/ou dos Cedentes, conforme aplicável.

#### ***Risco relacionado ao não registro de Contratos de Empréstimo e/ou aditamentos aos Contratos de Empréstimo***



Existem Contratos de Empréstimo e aditamentos aos Contratos de Empréstimo celebrados com os Clientes que, nesta data, não se encontram devidamente registrados ou averbados nas matrículas dos Imóveis correspondentes junto aos cartórios de registro de imóveis competentes (tendo sido obtida apenas a sua prenotação). A não obtenção do referido registro ou averbação no prazo previsto neste Termo de Securitização acarretará um Evento de Resolução da Cessão em relação aos Créditos Imobiliários correspondentes. Neste caso, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

### ***Riscos referentes à ausência de registro das Alienações Fiduciárias:***

É possível que as Alienações Fiduciárias de Novos Créditos Imobiliários estejam pendentes de registro no momento da aquisição dos Novos Créditos Imobiliários, tendo sido apenas protocoladas no cartório de registro de imóveis competente. Os Cedentes dos referidos Novos Créditos Imobiliários deverão comprovar, no âmbito da verificação do lastro, o registro de tais Alienações Fiduciárias no cartório de registro de imóveis competente no prazo de 60 (sessenta) dias após a integralização dos Novos Créditos Imobiliários. Dessa forma, não é possível afirmar que as Alienações Fiduciárias serão constituídas nos prazos previstos neste Termo, o que pode resultar na Recompra Compulsória ou na Resolução Compulsória, conforme o caso

### ***A pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá impactar de forma adversa os Clientes***

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os Clientes poderão ser afetados pelas consequências da pandemia do Coronavírus, o que poderá impactar os pagamentos devidos pelos Clientes no âmbito dos Créditos Imobiliários, e, consequentemente, afetar negativamente o pagamento da remuneração devida aos Titulares de CRI.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### ***A Emissora dependente de registro de companhia aberta***

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Sendo assim, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição dos CRI.

#### ***Não aquisição de créditos imobiliários***

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. No entanto, a Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de

recebíveis do agronegócio ou de certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRI.

### ***A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que pode afetar a presente Emissão e acarretar prejuízos aos Titulares de CRI.

### ***A capacidade da Emissora em honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pelos Clientes, dos Créditos Imobiliários***

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam direitos creditórios cedidos pelos Cedentes à Emissora, devidos pelos Clientes. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Clientes, de suas obrigações assumidas em razão dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade desta em honrar com suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, e, por conseguinte, poderá afetar o pagamento dos CRI pela Emissora.

### ***Risco operacional***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitorar suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### ***Risco relacionado a seus acionistas***

A Companhia pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

### ***Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora***

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conseqüentemente, a presente Emissão. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

### ***Crescimento da Emissora e de seu Capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.

### ***Risco da não realização da carteira de ativos***

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Créditos Imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente, de modo que, o patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis imobiliários. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o agente fiduciário dos certificados de recebíveis imobiliários deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o patrimônio separado. Conforme disposto no Termo de Securitização, nesta hipótese, em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

### ***Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios***

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os Investidores podem ser afetados desfavoravelmente.

### ***Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora***

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias, quando constituídas, e a Conta Arrecadadora ou a Conta Centralizadora, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias, quando constituídas, e os recursos oriundos da Conta Arrecadadora ou da Conta Centralizadora principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo Investidor.

### ***Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização***

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Securitizadora e, por conseguinte, sua capacidade de realizar investimentos necessários ao aperfeiçoamento da gestão dos seus ativos e dos valores imobiliários de sua emissão.

### **Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua**

#### ***O mercado de securitização***

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora.

#### ***Setor Imobiliário***

O setor imobiliário enfrenta riscos associados à incorporação imobiliária, construção e locação e venda de imóveis dependendo da natureza do crédito imobiliário lastro dos CRI, e podem incluir, sem limitação, inadimplência pelo devedor do crédito imobiliário e risco de obras, que podem variar desde atraso na obra até em estouro no orçamento. Outro fator que pode gerar risco ao Investidor são operações com concentração de locatário ou vacância desses imóveis. O setor imobiliário também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, que pode prejudicar seu crescimento como um todo, por meio da desaceleração da economia, aumento da taxa de

juros, flutuação da moeda e instabilidade política, dentre outros. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e conseqüentemente, sua rentabilidade. Alguns outros riscos das operações imobiliárias também devem ser analisados, como por exemplo, falhas na constituição da garantia ou insuficiência das garantias prestadas, revisão judicial ou rescisão de contrato que dá origem ao direito creditório e o pagamento antecipado dos direitos creditórios. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente a rentabilidade da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e conseqüentemente, sua rentabilidade.

### **Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue**

#### ***Risco de alterações na legislação tributária aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio e aos certificados de recebíveis imobiliários***

Atualmente, rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º da Lei nº 11.033/04, isenção esta que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários para seus titulares, diminuindo a procura dos investidores por este tipo de papel e afetando a capacidade da Emissora.

#### ***Sanções por descumprimento de Legislação Socioambiental***

A não observância da legislação socioambiental vigente por devedores cujos títulos lastreiam certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções, inclusive de natureza criminal, que podem ser determinadas, como pagamento de multas, a revogação da licença ou a suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das legislação socioambiental poderá restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, a infringência à legislação socioambiental, pode causar um risco de imagem e efeitos adversos para a Emissora.

### **Riscos Operacionais**

#### ***Troca de Informações Eletrônicas***

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

### ***Majoração de custos dos prestadores de serviços***

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

### ***Risco decorrente de falhas operacionais***

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

### **Riscos jurídicos**

#### ***Modificação dos Créditos Vinculados por Decisão Judicial***

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nesse sentido, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

#### ***Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários***

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### ***Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

### ***Efeitos dos mercados internacionais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes.

Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, o que poderá acarretar prejuízos para os Titulares de CRI.

### ***A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora***

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Emissora, as Cedentes ou os Devedores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora, dos Cedentes ou dos Clientes, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.***

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações "Lava Jato", "Zelotes", "Greenfield" e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção.

Como resultado, diversos políticos, incluindo deputados e senadores, e diretores de empresas estatais e privadas no Brasil renunciaram ou foram presos. O potencial resultado das investigações sobre o esquema de corrupção é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e a reputação das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se tais alegações levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se as novas alegações contra os funcionários do governo irão surgir no futuro.

A Emissora não é capaz de estimar plenamente o impacto dos acontecimentos políticos e macroeconômicos globais e brasileiros em seus negócios.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e a Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo atual governo, eleito em 2022, bem como se essas políticas afetarão negativamente a



economia, os negócios ou condição financeira da Emissora. A instabilidade política e econômica poderá levar a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também pode afetar adversamente os negócios da Emissora e os CRI.

### ***Flutuação de Preços dos Ativos***

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

### ***Rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas Inferior às Remunerações dos CRI Seniores e CRI Mezaninos***

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remuneração Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

### ***Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições geopolíticas mundiais, incluindo disputas envolvendo países como os Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, bem como países de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos envolvendo estes países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros.

Em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre commodities (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a

capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Emissora, dos Cedentes e dos Clientes, aumentando, portanto, o risco de as obrigações de pagamento decorrente da Oferta não serem cumpridas.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino “ Hamas ” lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos citados, bem como das sanções econômicas impostas aos países envolvidos, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

### ***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, dos Cedentes, bem como afetar os Clientes. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRI seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

### ***A instabilidade cambial***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não

se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e dos Cedentes.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e dos Cedentes, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora e dos Cedentes. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRI seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

## **Riscos Relacionados à Seguradora e às Apólices de Seguro**

### ***Riscos Relativos à Seguradora***

A seguradora junto a qual forem contratadas as Apólices de Seguro (“Seguradora”) está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares de CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber o pagamento integral dos CRI em decorrência do não recebimento de recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

### ***Risco de não renovação das Apólices de Seguro***

A renovação das Apólices de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que as Apólices de Seguros serão renovadas ao término de sua vigência. A não renovação das Apólices de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

### ***Excludentes das Apólices de Seguro***

As seguintes situações encontram-se excluídas das Apólices de Seguros: (a) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (b) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica,

bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (e) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Cliente ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Cliente ou não); (f) culpa grave ou dolo do Cliente, ou de seu legítimo representante, da Emissora ou dos seus beneficiários, se o Cliente for pessoa física; (g) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Cliente for pessoa jurídica; (h) danos morais, em nenhuma hipótese; e (i) prática, por parte do Cliente, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros DFI (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais; (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco quer declarado ou não pelo Cliente ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do artigo 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por tal contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Cliente for pessoa física: praticados pelo Cliente, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Cliente ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Cliente for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante

sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Cliente, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Cliente por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Cliente ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) atos ilícitos dolosos praticados pelo Cliente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Cliente; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Cliente e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Cliente ou pela Emissora. Nesta hipótese, a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Cliente antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Cliente provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não

legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Cliente; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Cliente tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

***Riscos relacionados ao não reembolso pelos Clientes dos respectivos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI***

Os valores decorrentes dos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI são pagos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes devem realizar o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora. O não reembolso pelos Clientes dos referidos prêmios não caracteriza um Evento de Não Cobertura por Seguros, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamentos dos CRI.

***Ausência de processo de diligência legal da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora***

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

**ANEXO VII**

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO**

**Sumário de Pagamentos de Remuneração, Amortização e Prêmio**

Relatório de pagamento										
Mês de [•] (data de pagamento: [•])										
Série do CRI	Saldo Corrigido antes dos Pagamentos (R\$)	Remuneração no mês (R\$)		Amortização Programada (R\$)		Amortização Extraordinária (R\$)		Prêmio de Subordinação (R\$)	Total no período (R\$)	Índice de Cobertura
		Meta	Pagamento	Meta	Pagamento	Meta	Pagamento			
CRI Seniores	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
CRI Subordinado Mezaninos	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
CRI Subordinado Júnior	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	N/A	[•]	[•]	N/A
<b>TOTAL</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A

### Sumário de CCI

Relatório de Recebimentos e Status									
Mês de [•] (referência: mês calendário)									
Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no início do mês (R\$)		mortização (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Outros (R\$)	Total no Período (R\$)	Saldo Corrigido no Final do mês (R\$)	
	Principal	Juros						Principal	Juros
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>TOTAL</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



Relatório de Recebimentos e Status									
Mês de [•] (referência: mês calendário) (continuação)									
Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$)		PDD Líquida (%)	PDD Líquida (R\$)	Valor de Avaliação	Valor Estressado do Imóvel	PDD Bruta (R\$)	Saldo Corrigido no Final do mês Líquido de PDD (R\$)	
	Principal	Juros						Principal	Juros
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>TOTAL</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

### Informações Referentes à Cobrança de Contratos de Empréstimo em Atraso

**Tabela I**

Inadimplência por faixa de atraso.

Faixa Atraso	Mês de [•]
	Σ Parcelas
De 1 a 5 dias de atraso	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]
<b>TOTAL</b>	[•]

**Tabela II**

Saldo(s) devedor(es) do(s) contrato(s)	R\$	%
Em dia	[•]	[•]
De 1 a 5 dias de atraso	[•]	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]	[•]
<b>Total saldo devedor</b>	[•]	[•]

**Tabela III**

Cod. da parcela	Id. no emissor	Empreendimento	Setor / Bloco / Quadra	Unidade / Lote	Contrato (cod. SCI)	Contrato origem (SCI)	Contrato (Emiss.)	Tipo Parcela	Parcela	Carteira	Saldo devedor	Vencimento
-----------------	----------------	----------------	------------------------	----------------	---------------------	-----------------------	-------------------	--------------	---------	----------	---------------	------------

[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

**Tabela III (continuação)**

Valor Par. na Data	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Acréscimo	Valor Devido	Situação da Parcela	Dias Atraso	Faixa Atraso	Status na data de referência	Status atual	Atendimentos
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

**Informações Referentes aos Contratos de Empréstimo cuja cessão tenha sido resolvida**

Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$)		Preço de Cessão (R\$)		Valores recebidos referentes ao Contrato de Empréstimo		Preço de Resolução (R\$)	
	Principal	Juros	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Devido	Recebido
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>TOTAL</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

### Parâmetros Agregados da Emissão

Parâmetros dos ativos e passivos da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, em até 30 (trinta) séries, referentes ao mês de [•], conforme determinado até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação:

#### Parâmetros referentes à Cascata de Pagamento:

- Montantes Recebidos no mês
- Recebimentos de Principal
- Recebimentos de Juros
- Recebimentos de outras naturezas (incluindo encargos)
- Valor das Disponibilidades no início do mês
- Valor das Disponibilidades no final do mês
- Excussões de Garantia
- Resoluções de Cessão
- Despesas
- Fundo de Despesas
- Meta
- Valor disponível
- Fundo de Liquidez
- Meta
- Valor disponível
- Remuneração CRI Seniores
- Devido:
- Pago:
- Amortização Programada CRI Seniores
- Devido:

- Pago:
- Amortização Extraordinária Sequencial Carência dos CRI Seniores ( Somente durante o período de carência)
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Sequencial Primária dos CRI Seniores
- Devido:
- Pago:
- Remuneração CRI Subordinado Mezaninos
- Devido:
- Pago:
- Amortização Programada CRI Subordinado Mezaninos
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Sequencial Carência dos CRI Subordinado Mezaninos (Somente durante o período de carência)
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Sequencial Primária dos CRI Subordinado Mezaninos
- Devido:
- Pago:
- Remuneração CRI Subordinado Júnior
- Devido:
- Pago:
- Prêmio de Subordinação
- Pago:
- Amortização CRI Subordinado Júnior
- Pago:

Parâmetros referentes aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Liquidação do Patrimônio Separado:

- Índice de Cobertura Sênior
- Meta
- Valor

- Índice de Cobertura Mezanino
  - Meta
  - Valor
- Índice de Perdas
- Ocorrência de Eventos de Incremento de Perdas:

<u>Eventos de Incremento de Perdas</u>	Ocorrência
<u>Evento de Incremento de Perdas I</u>	[Sim / Não]
<u>Evento de Incremento de Perdas II</u>	[Sim / Não]

- Evento(s) de Desalavancagem que ocorreram em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o(s) respectivos Evento(s) de Realavancagem Aprovada em Assembleia tenham ocorrido:

Evento de Desalavancagem	Ocorrência
5.4.3.(i)	[Sim / Não]
5.4.3.(ii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iv)	[Sim / Não]
5.4.3.(v)	[Sim / Não]
5.4.3.(vi)	[Sim / Não]
5.4.3.(vii)	[Sim / Não]
5.4.3.(viii)	[Sim / Não]

Evento de Realavancagem	Ocorrência
Evento de Realavancagem Automática	[Sim / Não]
Evento de Realavancagem Aprovada em Assembleia	[Sim / Não]

- Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

Evento de Liquidação	Ocorrência
10.2.1.(i)	[Sim / Não]
10.2.1.(ii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iv)	[Sim / Não]
10.2.1.(v)	[Sim / Não]
10.2.1.(vi)	[Sim / Não]
10.2.1.(vii)	[Sim / Não]

- Eventos de Avaliação:

Evento de Avaliação	Ocorrência
12.1.1.(i)	[Sim / Não]
12.1.1.(ii)	[Sim / Não]
12.1.1.(iii)	[Sim / Não]

## ANEXO VIII

### OUTRAS EMISSÕES

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu Grupo Econômico:

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 87</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 87</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 800000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>
--



<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.124.433,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9124433
<b>Data de Vencimento:</b> 22/07/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 60</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 09/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 71</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 73</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 49.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 49000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/04/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
<b>Garantias:</b> (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>
--

<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 82</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 53571148</b>
<b>Data de Vencimento: 22/04/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 83</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24574</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;</b>	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 84</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24610</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 86</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25020</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 87</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25036</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 92</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24726</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 93</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 23686</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de</b>	

morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 89</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 229.055.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 229055</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7300</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</b></p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 107</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 26.115.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 26115</b>
<b>Data de Vencimento: 22/06/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI</b>

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 106</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 26.076.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 26076</b>
<b>Data de Vencimento: 22/06/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 108</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 61.492.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 61492</b>
<b>Data de Vencimento: 21/09/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 109</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 62.466.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 62466</b>
<b>Data de Vencimento: 21/09/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 63.934.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 63934</b>
<b>Data de Vencimento: 21/09/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;**

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 111</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 63.328.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 63328</b>
<b>Data de Vencimento: 21/09/2043</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 114</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.833.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84833</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.428.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4428000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4800750</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 60</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 09/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.219.181,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8219181</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 71</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14465</b>
<b>Data de Vencimento: 15/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 73</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 81000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 82</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17851429</b>
<b>Data de Vencimento: 22/04/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 83</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4336</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 84</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4343</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 86</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4415</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se</b>	



exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 87</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4418</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 92</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4363</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 93</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4180</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos</b>	

Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 89</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 270.945.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 270945</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subseqüente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 107</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.608.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4608</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 22/06/2043
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 106
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.601.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4601
<b>Data de Vencimento:</b> 22/06/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.851.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10851
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 109
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 11.023.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 11023
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 11.282.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 11282
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;</b>

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 111</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 11.175.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 11175</b>
<b>Data de Vencimento: 21/09/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 114</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.970.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14970</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2250000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5900000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 71</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10535</b>
<b>Data de Vencimento: 15/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 83</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 84</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/08/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 86</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se</b>	

exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 87</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 92</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 93</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2042</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos</b>	

Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.194.261,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14194261</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 107</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/06/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 106</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/06/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária:</b> Nos termos do contrato de alienação fiduciária; <b>(II) Apólice de seguro de imóveis:</b> Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> A ser constituída <b>(II) Apólices de Seguro:</b> A ser constituída	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 109
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel:</b> A ser constituída; <b>(II) Seguro de imóvel:</b> A ser constituído;	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	
<b>Taxa de Juros:</b> 14,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> A ser constituída; <b>(II) Apólices de Seguro:</b> A ser constituída;	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 111
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 21/09/2043	



<b>Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 114</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2043</b>	
<b>Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 11.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 11300000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9500000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5667000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/07/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 97
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.856.669,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8856669
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subseqüente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</p>	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 112
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.379.548,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 15379548
<b>Data de Vencimento:</b> 11/08/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> ANBID + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária:</b> Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; <b>(II) Fiança:</b> Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: <b>MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5900000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.180.624,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5180624</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis:</b> as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. <b>(b) pela Alienação Fiduciária de Quotas:</b> Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. <b>(c) pela Fiança:</b> como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. <b>(d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis:</b> <b>(e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais:</b> a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao	

presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 900000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 6</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.858.477,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5858477</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 6</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.250.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4250000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 6</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.809.255,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2809255</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da</b>	

respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 6</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 7</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 52000000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 7</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 47000000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 7</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.803.428,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3803428</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 7</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 8</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.480.200,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2480200</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 8</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 8</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 9</b>	<b>Emissão: 55</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.992.187,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1992187</b>
<b>Data de Vencimento: 22/07/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 9</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (a) pela <b>Alienação Fiduciária de Imóveis:</b> as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela <b>Alienação Fiduciária de Quotas:</b> Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela <b>Fiança:</b> como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela <b>Cessão Fiduciária de Recebíveis:</b> (e) <b>Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais:</b> a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 9</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10300000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (I) <b>Cessão Fiduciária:</b> Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) <b>Fiança:</b> Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</p>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 10</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias:** (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 10</b>	<b>Emissão: 112</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.192.452,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8192452</b>
<b>Data de Vencimento: 11/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 11</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações</b>	

Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 12</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subseqüente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 13</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subseqüente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável,	

por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 14</b>	<b>Emissão: 97</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7231971</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subseqüente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 49</b>	<b>Emissão: 49</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15000</b>
<b>Data de Vencimento: 10/08/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 7</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 360000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100,4% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 11</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62</b>	<b>Quantidade de ativos: 36999</b>
<b>Data de Vencimento: 24/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 10</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 109.753.754,77</b>	<b>Quantidade de ativos: 109753</b>
<b>Data de Vencimento: 20/01/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.625.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22625</b>
<b>Data de Vencimento: 12/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem</b>	

detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4900</b>
<b>Data de Vencimento: 12/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4900</b>
<b>Data de Vencimento: 12/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: .</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com</b>	

as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 36000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
<b>Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
<b>Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.</b>	

<b>Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	

**Garantias:** As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 300000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/03/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

<b>Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 04/06/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500
<b>Data de Vencimento:</b> 25/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10000
<b>Data de Vencimento:</b> 04/06/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> .	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1100000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/04/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos,



inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

<b>Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 500000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/04/2031</b>	
<b>Taxa de Juros: .</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 54</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 75</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária;**

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 81</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 65000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 74</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 83</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 850.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 850000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 103% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.</b>	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	

<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 84
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 175.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 175000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/05/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula nº 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 86
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 329.796.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 329796
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 81
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

<b>Emissora:</b> VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 83
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/01/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 13,584% do PRE.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.</b>

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 86</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 467.909.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 467909</b>
<b>Data de Vencimento: 17/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 86</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 132.295.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 132295</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 20</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 660000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/12/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 97,5% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 324.372.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 324372</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 21</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

<b>Emissora:</b> Vert Companhia Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 36
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 84.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 84000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

<b>Emissora:</b> Vert Companhia Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 52
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 347.809.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 347809
<b>Data de Vencimento:</b> 16/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.	

<b>Emissora:</b> Vert Companhia Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 18
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 221.410.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 221410
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

<b>Emissora:</b> Vert Companhia Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 20
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 240.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 240000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.**

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 36</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.600.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9600</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 36</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1200</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 36</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1200</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</b>	

<b>Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 5</b>	<b>Emissão: 36</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</b>	

<b>Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 24/04/2031
<b>Taxa de Juros:</b>
<b>Status:</b> NAO COLOCADA
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

**ANEXO IX  
DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO**

<b>Prestador</b>	<b>Comissionamento</b>	<b>Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento</b>	<b>Gross-up</b>	<b>Atualização Monetária</b>
Emissora	Comissão de Emissão	Pela Emissão dos CRI, será devida uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar, com recursos do Patrimônio Separado, devido em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª (primeira) data de integralização dos CRI.	De acordo com as práticas do mercado, as remunerações descritas deverão ser pagas livres de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre as mesmas, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos realizados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Emissora receberá a quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários	As remunerações e os valores previstos serão corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA/IBGE. As .
	Comissão Emissão Séries Adicionais	Pela Emissão de Novas Séries será devido o valor líquido em moeda corrente nacional correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a Emissão de até 2 (três) séries de CRI, sendo uma CRI Sênior e uma CRI Subordinado Mezanino, devido em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª (primeira) data de integralização dos Novos CRI.		
	Taxa de Administração	<p>Será devido o maior entre <b>(a)</b> a Taxa de Administração por Série; e <b>(b)</b> a Taxa de Administração por Saldo Devedor:</p> <p><u>Taxa de Administração por Série:</u> corresponde ao produto da quantidade de Séries Emitidas e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("<u>Valor Mínimo Mensal</u>").</p> <p><u>Taxa de Administração por Saldo Devedor:</u> corresponde ao produto do saldo devedor da Emissão e os percentuais abaixo: Saldo Devedor: (a) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o Percentual de Cálculo é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Percentual de Cálculo é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; (c) entre R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o Percentual de Cálculo é de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano;</p>		



		<p>(d) entre R\$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), o Percentual de Cálculo é de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano; e (e) acima de R\$ 800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo), o Percentual de Cálculo aplicado é de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano.</p> <p>A Taxa de Administração será faturado mensalmente, a ser paga considerando o valor líquido e em moeda corrente nacional sendo (i) o primeiro pagamento devido em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada Série, conforme aplicável; e (ii) os pagamentos seguintes no 16º (décimo sexto) dia de cada mês, e, caso este não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente</p>		
	<p>Remuneração adicional por atos independentes</p>	<p>Caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais e/ou aspectos estruturais da Emissão após sua liquidação, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Companhia ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Companhia ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) quaisquer esforços de cobrança de lastro e/ou garantias; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão</p>		

		<p>tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. O mesmo valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da Emissora durante os fins de semana e/ou feriados nacionais, tanto na fase de estruturação como após a Emissão.</p>		
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	<p>O Agente Fiduciário fará jus às seguintes remunerações: (a) a uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.</p> <p>Em caso de desistência, por parte da Creditas e/ou dos Cedentes, individualmente ou em conjunto, com relação à Oferta, desde que esta ocorra em data anterior ao início da distribuição dos CRI, ou por qualquer outro motivo a Oferta não seja concluída, a parcela do item (b) acima será devida por uma das entidades do Grupo Creditas a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação enviada por uma das entidades do Grupo Creditas e/ou pela Securitizadora. A remuneração aqui prevista não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.</p>	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA/IBGE.

		<p>A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento <i>pro rata temporis</i> ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.</p> <p>Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.</p> <p>Caso o Agente Fiduciário venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.</p> <p>Em caso de inadimplemento dos CRI, da Creditas e/ou dos Cedentes e/ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais físicas ou virtuais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das Garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e Remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou</p>		
--	--	---	--	--

		<p>parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado e outros.</p> <p>O Patrimônio Separado antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI . São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, da Creditor e/ou dos Cedentes e/ou decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos</p>		
--	--	--	--	--

		<p>investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.</p> <p>O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima terá preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.</p> <p>O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelos Titulares de CRI, conforme o caso.</p>		
Banco Liquidante	Remuneração do Banco Liquidante	<p>O Banco liquidante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga mensalmente a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e na mesma data dos meses subsequentes.</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.</p>
Custodiante	Custódia	<p>O Custodiante fará jus às seguintes remunerações: (a) a título de implantação uma parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o quinto dia útil após a primeira Data de Integralização dos CRI; e (b) e pela execução</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a</p>	<p>A remuneração será atualizada anualmente pela</p>

		dos serviços de custódia das CCIs e demais descritos no Contrato de Custódia, remuneração anual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida na mesma data do pagamento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequente.	prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) IRRF; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	variação acumulada do IPCA/IBGE.
Escriturador	Escrituração	O Escriturador fará jus a fará jus às seguintes remunerações: (a) a título de implantação uma parcela no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a ser paga até o quinto dia útil após a primeira Data de Integralização dos CRI; (b) remuneração em parcelas anuais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os CRI 1a Série e parcelas suplementares no valor de 6.000,00 (seis mil reais), para as demais Séries, , sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a realização Data de Integralização dos CRI e as demais na mesma data dos anos subsequente.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Agente de Cobrança	Taxa de administração de crédito	Nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança fará jus a remuneração equivalente a (i) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cada boleto de cobrança, a ser pago pelo Patrimônio Separado e reembolsado posteriormente pelo respectivo Clientes, sendo apurado mensalmente; (ii) 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Crédito Imobiliário efetivamente recuperado, na hipótese de atraso no pagamento das parcelas dos Contratos de Empréstimo; (iii) no valor de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, no caso de recuperação de dívidas de Clientes inadimplentes por prazo superior ou igual a 30 (trinta) dias corridos (sendo que parte deste valor poderá ser pago a eventuais prestadores de serviços que atuem na recuperação); (iv) caso o Agente de Cobrança realize a consolidação de um Imóvel dado em garantia, no valor de 5% do valor venal do Imóvel objeto da consolidação (sendo que parte deste valor poderá ser pago a eventuais prestadores de serviços que atuem na consolidação); (v) caso, na hipótese de inadimplemento de Cliente, ocorra a excussão da garantia através do primeiro, segundo ou terceiro leilão legais, no valor de 10% do saldo	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não especificada.

		devedor total do Crédito Imobiliário, calculado nos termos do artigo 27 da Lei 9.514; (vi) caso o Agente de Cobrança realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária, cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora, após este não ter sido vendido em leilão legal, no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido da venda do Imóvel objeto da consolidação; (vii) os custos necessários ao pagamento dos prestadores de serviço contratados para o auxílio na cobrança dos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.		
Agente de Espelhamento	Auditoria Jurídica e Financeira	O valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por Contrato de Empréstimo, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pago em até 5 (cinco) dias contados da Emissão dos CRI e o residual após a conclusão da Auditoria Agente de Espelhamento. Esse valor é isento para contratos já auditados nos fundos cedentes e tombados para o CRI.	Não Aplicável	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
	Espelhamento por Unidade	O maior entre (a) o produto da quantidade de Contratos de Empréstimos e R\$ 13,00 (treze reais); e (b) o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser cobrado mensalmente, sendo o primeiro pagamento até 5 (cinco) dias contados da Emissão dos CRI e os demais na mesma data dos meses subsequente.  Adicionalmente será devido a título de implementação uma parcela única de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por cada Contrato de Empréstimo. Esse valor é isento para contratos vindos da Auditoria Jurídica e Financeira.		
Contador do Patrimônio Separado	Contabilidade das Demonstrações Financeiras	A empresa de contabilidade fará jus a remuneração equivalente a R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

			tributos que venham a incidir sobre a remuneração.																
Auditor Independente	Auditoria das Demonstrações Financeiras	O Auditor independente fará jus a parcelas anuais equivalente a R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais)	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.															
Regulador	Reembolso taxa CVM	A taxa de fiscalização da Oferta será calculada conforme aplicação do percentual de 0,03% sobre o valor total de cada Oferta, respeitando o valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos) para cada Oferta.																	
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da base de dados de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,004177% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais) e o limite máximo de R\$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais).																	
B3	Registro	Será devida taxa de registro da B3, na qual será cobrado um valor variável sobre o volume de cada Oferta se superior a R\$ 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos indicados abaixo: <table border="1" data-bbox="577 1182 1451 1374"> <thead> <tr> <th colspan="2">Faixa de Volume Oferta (R\$)</th> <th>Taxa</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>R\$ 50.000.000,00</td> <td>0,02900%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 50.000.000,01</td> <td>R\$ 250.000.000,00</td> <td>0,02300%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 250.000.000,01</td> <td>R\$ 1.000.000.000,00</td> <td>0,01750%</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa	De	Até		-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%	R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%	R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%		
Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa																	
De	Até																		
-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%																	
R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%																	
R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%																	



		R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%																									
		>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%																									
	<i>Clering</i>	Será devida taxa de <i>clering</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 214,90 (duzentos e quatorze reais e noventa centavos).																											
	Custódia Lastro	Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Faixa de Volume (R\$)</th> <th rowspan="2">Taxa</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>R\$ 100.000.000,00</td> <td>0,00200%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 100.000.000,01</td> <td>R\$ 300.000.000,00</td> <td>0,00178%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 300.000.000,01</td> <td>R\$ 1.000.000.000,00</td> <td>0,00155%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1.000.000.000, 01</td> <td>R\$ 3.000.000.000,00</td> <td>0,00132%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 3.000.000.000, 01</td> <td>R\$ 10.000.000.000,00</td> <td>0,00108%</td> </tr> <tr> <td>&gt;=</td> <td>R\$ 10.000.000.000,01</td> <td>0,00043%</td> </tr> </tbody> </table>			Faixa de Volume (R\$)		Taxa	De	Até	-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%	R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%	R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%	R\$ 1.000.000.000, 01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%	R\$ 3.000.000.000, 01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%	>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%		
Faixa de Volume (R\$)		Taxa																											
De	Até																												
-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%																											
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%																											
R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%																											
R\$ 1.000.000.000, 01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%																											
R\$ 3.000.000.000, 01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%																											
>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%																											
	Negociação Definitiva - Trans de CCI	Será devida taxa de negociação da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:																											

		Volume Financeiro mensal Negociado		Taxa (%)		
		De	Até			
		0,00	1.000.000,00	0,0012000%		
		1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%		
		5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%		
		25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%		
		50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%		
		100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%		
		1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%		
		3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%		
		5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%		
		10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%		
		>=	25.000.000.000,01	0,0005503%		
Seguradora	MIP e DFI	Como custo de seguro serão devidas parcelas mensais variáveis correspondentes a 0,021% para morte por invalidez e 0,007% para danos físicos ao imóvel ambas calculadas sobre o saldo devedor da carteira, a serem pagas pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsadas pelos Clientes.			Existira um acréscimo de IOF 0,38% para ambos os seguros	

## **ANEXO X**

### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

- (i) Créditos Imobiliários provenientes de Contratos de Empréstimo cujos ativos concedidos em garantia sejam (a) imóveis residenciais (casas e apartamentos); (b) imóveis comerciais (quartos e offices); (c) imóveis logísticos (galpões); ou (iv) terrenos;
- (ii) Créditos Imobiliários provenientes de Contratos de Empréstimo com prazo de vencimento (a) mínimo de 36 (trinta e seis) meses; e (b) prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses mais o período de carência, que é de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) cessão integral da totalidade das parcelas vincendas de cada Contrato de Empréstimo;
- (iv) Créditos Imobiliários provenientes de Contratos de Empréstimo que cumpram os demais Critérios de Elegibilidade acordados entre a Emissora e as Cedentes, nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão.

## ANEXO XI

### MODELO DE ADITAMENTO

Pelo presente “[•]º ([•]) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado” celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” (doravante designado como “Aditamento”), na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”, e, individual e indistintamente, uma “Parte”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de novembro 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.”, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);
- (b) nos termos da Cláusula 2.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora adquiriu Novos Créditos Imobiliários e deseja vinculá-los à presente Emissão (“Vinculação de Novos Créditos Imobiliários”), razão pela qual as Partes desejam alterar (i) as disposições do Anexo XII do Termo de Securitização para que este reflita os Créditos Imobiliários atualmente cedidos; (ii) a Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, a fim de refletir a quantidade de CRI Sênior e de CRI Subordinado Mezanino a serem emitidos, bem como as características das novas séries incluindo a curva de amortização e remuneração de tal série; (iii) refletir as demais características dos Novos CRI, conforme aplicável.

- (c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (d) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, nos termos aqui dispostos.

**RESOLVEM** as Partes aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Aditamento, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

## **6. DEFINIÇÕES**

- 6.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

## **7. ALTERAÇÕES**

- 7.1.** As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir a Vinculação de Novos Créditos Imobiliários e realizar demais alterações correlatas necessárias, sendo certo que o Termo de Securitização passará a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** deste Aditamento.

## **8. RATIFICAÇÕES**

- 8.1.** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 8.2.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Aditamento e do Termo de Securitização, prevalecerão os termos e condições do Termo de Securitização.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** As disposições do Termo de Securitização complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 9.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade

## **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA**

- 10.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 10.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e

processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

- 10.3.** Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 10.4.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento, bem como quaisquer aditivos.
- 10.5.** O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em forma eletrônica, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

\*\*\*

**ANEXO A AO [●]º ([●]) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO”**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

## **ANEXO XII**

### **CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*



## **ANEXO XII.A**

### **CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS – CONTRATO DE CESSÃO I**

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nome do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia (R\$)	Empresa avaliadora	Data de início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (ao mês)	Bancarizador	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
1	2023	23E01526240	CHP15600	Sol...	428...	86.484	Casa	Quadra Qno 13, S/N Conjunto G, Lote 32 Bairro: Ceilandia Cep: 72255307	13594, 6º Ofício de Registro de Imóveis Do Distrito Federal	375000	GALACHE	04/05/2023	240	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	86.486,90	1.560,58
2	2023	23D01840006	CHP15552	Dav...	276...	283.328	Casa	Rua Itatiba,1771, Bairro Jardim Novo Campos Eliseos Cep:13050-545	220836, 3º Registro de Imóveis Da Comarca de Campinas/SP	555000	CATIA MARIA, CURY EPP	27/04/2023	240	SAC	1,28%	CHP	Pós-Fixada	277.122,32	5.143,63
3	2019	19G00836561	2523	Rod...	572...	69.926	Casa	Rua Macalé,897,Casa Residência Nº 04 (Quatro) Bairro:Jardim Marilêa Cep:28895-889	5488, Serviço Notarial E Registral Do Ofício Único Da Comarca De Rio Das Ostras/RJ	300000	ENGEBAN	29/07/2017	90	Price	1,37%	CHP	Pós-Fixada	88.073,98	1.836,67
4	2021	21D00888968	B0102032	Ale...	166...	13.164	Apartamento	Avenida Doutor Alberto Jackson Byrington	31743, 2ª Of. De Ocu/Sp	231000	GALACHE	30/04/2021	36	SAC	0,99%	CHP	Pós-Fixada	48.663,58	1.855,96
5	2021	21D00892109	B0101419	Ter...	434...	99.356	Casa	Rua Manoel De Souza Oliveira, 7 Bairro Cohab Agua Branca, Piracicaba Cep:13426577	69337, 2º Ofício de Registro de Imóvel Do Mun. E Comarca De Piracicaba No Estado De São Paulo	270000	GALACHE	01/04/2021	108	Price	1,10%	CHP	Pós-Fixada	96.799,16	1.580,98
6	2022	22D01114397	8915	Kar...	147...	218.612	Apartamento	Rua Ipiranga,550,Apto. 54, Bl. 3, Ed. Veneza Do Cond. Res. Jardins Aeroportuário Bairro:Rio Bragança Cep:04633-000	195283, Da Comarca De Guarulhos/SP	422000	CATIA MARIA, CURY EPP	19/04/2022	60	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	246.039,35	5.838,43
7	2022	22E01158167	8908	Leo...	260...	37.755	Apartamento	Rua Lopes Trovão,280,Apto. 302 - Edifício André Luiz Bairro:Itacerai Cep:24220071	3176, Registro De Imóveis Da 8ª Circunscrição Da Comarca De Niterói/RJ	386000	METODO	12/05/2022	90	Price	1,11%	CHP	Pós-Fixada	58.028,45	1.189,13
8	2022	22E01281484	9325	Flá...	312...	279.434	Casa	Rua Antônio Fontoura Xavier,583, Bairro:Vila Paulistas Cep:03264-050	177450, 6º Cartório de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	509000	EMPRICIA	26/05/2022	120	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	268.240,19	4.977,03
9	2022	22F01273421	9632	Son...	327...	33.871	Casa	Rua Barão De Santo Ângelo,53, Bairro:Hamburgo Velho Cep:93540-050	115448, Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De Novo Hamburgo/RS	397000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	23/06/2022	60	Price	1,37%	CHP	Pós-Fixada	36.732,28	1.058,91
10	2022	22F01359843	9712	Ros...	946...	469.832	Apartamento	Avenida Alfredo Egídio De Souza Aranha, N° 255, Apto 111, Edifício Graúna Do Esplanada GranjaJulietta, Bairro Vila Cruzeiro, São Paulo, Sp, Cep: 04726-170.	100616, 11º Cartório de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	804000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	28/06/2022	90	Price	1,04%	CHP	Pós-Fixada	481.575,74	8.438,77
11	2022	22H00673964	10088	Gio...	846...	370.311	Casa	Rua Jose Barriga, 912 Bairro Loteamento Celios, Rondonópolis/Mt Cep:	2329, Cartório Do 1º Ofício de Comarca De Rondonópolis/Mt	600000	VALIDAR	01/08/2022	180	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	359.228,20	4.967,92
12	2022	22H00163494	10073	Fer...	264...	442.303	Casa	Rua Manoel Ferraz, N° 322, Bairro Chacara Humaitá, Santo André, Sp, Cep: 09121-240.	48202, 2º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De Santo André/Sp	700000	GALACHE	02/08/2022	240	Price	1,17%	CHP	Pós-Fixada	418.942,81	5.344,72
13	2022	22H01666083	10372	Jos...	113...	265.111	Apartamento	Rua Dos Jornalistas, N° 68, Apto 64, Condomínio Edifício Eliane, Bairro Cidade Comercial/Presidente Vargas, São Paulo, Sp, Cep: 04318-000.	153546, 80 Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	428000	VALIDAR	17/08/2022	240	Price	1,24%	CHP	Pós-Fixada	251.953,36	3.377,61
14	2022	22G01233453	10075	Jos...	379...	613.786	Apartamento	Avenida Aristóbulo Barbosa Leão, N° 71, Apto. 104, Condomínio Edifício Tupinambá, Bairro Jardimna Penha, Vitória, Es, Cep: 29060-010	11859, Registro de Imóveis - 3ª Zona Da Comarca de Vitória/ES	1000000	GALACHE	29/07/2022	120	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	598.975,54	9.765,94
15	2022	22H01315478	10155	And...	135...	302.483	Apartamento	Rua Amberê, N° 1807, Apto 32, Condomínio Edifício San Francisco, Bairro Perdizes, São Paulo, Sp,Cep: 01258-020	54263, 2º Cartório de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	500000	VALIDAR	08/08/2022	240	Price	1,31%	CHP	Pós-Fixada	285.626,70	4.017,14
16	2022	22H01388885	10227	Ale...	797...	324.482	Casa	Rua Tenente Aragoas, 530 Bairro Farolândia, Aracaju Cep: 49032060	14159, 5º Ofício de Notas E Protesto De Títulos E 2ª Circunscrição Da Comarca De Aracaju/SE	516000	ERMOSSO	16/08/2022	240	Price	1,12%	CHP	Pós-Fixada	289.592,65	3.808,48
17	2022	22H01666804	10243	Jul...	271...	192.310	Casa	Rua Marquitos Dos Rios, 31 Bairro Jd Monaco, Arapongas/Pr Cep: 86729070	16560, 2º Serviço De Registro De Imóveis Da Comarca De Arapongas/Pr	360000	VALIDAR	17/08/2022	240	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	179.400,96	2.608,63
18	2022	22H01841031	10538	Gen...	338...	137.741	Casa	Rua Ernesto Augusto Rogge,68, Bairro-Recanto Dos Colibris Cep:13154-066	14461, Oficial De Registro De Imóveis E Anexos Da Comarca De Cosmópolis/SP	253000	GALACHE	30/08/2022	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	130.122,89	1.846,08
19	2022	22I01525709	CHP11050	Joc...	111...	94.795	Casa	Rua Sebastião Faustino Torres,30, Bairro:Cajupiranga Cep:95157-275	28047, 1º Ofício de Notas E Registros de Imóveis Da Comarca De Parnamirim/Rn	150000	GALACHE	22/09/2022	240	Price	1,47%	CHP	Pós-Fixada	87.624,64	1.480,78
20	2022	22I01422669	CHP10885	Luc...	128...	285.003	Apartamento	Rua Franz Weissman (Artista Plástico),180,Apto 812 Bairro:Freguesia De Jacarepaguá Cep:22775-051	370823, 2º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca Do Rio De Janeiro/RJ	441000	GALACHE	14/09/2022	240	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	263.547,42	4.120,37
21	2022	22K01447809	CHP13068	Mar...	572...	205.415	Apartamento	Rua (cana,166,Apto 401, Edifício Solar Imperial Bairro Jardim América Cep:30421-305	16535, 7º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De Belo Horizonte/Mg	319000	ERMOSSO	17/11/2022	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	190.790,95	2.684,24
22	2022	22K01457393	CHP13137	Flá...	151...	1.897.254	Apartamento	Rua Fabio Couri,131,Apto. Nº 701, Residencial Positano Bairro:Luxemburgo Cep:30380-560	143117, 1º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De Belo Horizonte/Mg	3179000	VALIDAR	23/11/2022	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	1.759.621,20	24.600,16
23	2022	22L01280278	CHP13562	PaG...	704...	137.009	Apartamento	Rua Canabás,45, Apto 10, Edifício Elizabeth Bairro:Vila Casimiro Cep:86016-560	49760, 2º Serviço de Registro de Imóveis Da Comarca De Londrina/PR	215000	GALACHE	12/12/2022	240	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	128.037,07	2.039,40
24	2022	22L01603370	CHP14079	Fra...	788...	4.352.382	Casa	Rua Das Rolinhas,194, Bairro:Fazenda Vila Real Do Itaipu Cep:13123-382	3256, Registro De Imóveis E Anexos Da Comarca De Itaipu/SP	7507000	SOFTMED	29/12/2022	120	Price	1,06%	CHP	Pós-Fixada	4.184.632,29	67.402,77
25	2023	23F01445982	CHP15723	Jos...	378...	347.989	Apartamento	Rua 24 Norte S/N,Apto. Nº 103, Lote 3, Bloco A Bairro:Agua Clara Cep:20200-016	230477, 3º Ofício De Registro De Imóveis Da Comarca Do Distrito Federal	547000	SOFTMED	12/06/2023	205	Price	1,07%	CHP	Pós-Fixada	328.102,06	6.310,67
26	2023	23F01445974	CHP15698	Mau...	271...	279.867	Apartamento	Rua Coriolano,1852,Apartamento Duplex Nº 153 Do Condomínio Edifício Residencial Montecantini Bairro:Lapa Cep:05047-002	117055, 10º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	954000	EMPRICIA	05/06/2023	240	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	268.798,73	4.673,58
27	2023	23F01445961	CHP15729	Adr...	588...	91.416	Apartamento	Rua Duque De Caxias,491,Apto Nº 702, Edifício Athens Bairro:Centro Da Marau/RS	23657, Registro De Imóveis E Anexos Da Comarca De Marau/RS	287000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	13/06/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	87.890,01	1.653,33
28	2023	23F01445962	CHP15702	Ant...	458...	104.284	Casa	Rua Dulce Tereza Pereira Varella,400, Bairro:Parque Residencial Ikeda Cep:86200-000	6338, 1º Serviço De Registro de Imóveis Da Comarca De Assaí/Pr	222000	GALACHE	05/06/2023	198	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	100.293,08	1.753,46
29	2023	23F01445963	CHP15709	Car...	508...	108.827	Comercial	Avenida Da Serraria,1090,Loja 01 Do Comercial Buganville Bairro:Loteamento Portal Do Guarujá Cep:91770-010	162110, Registro De Imóveis Da 3ª Zona Da Comarca De Porto Alegre/RS	400000	SOFTMED	06/06/2023	240	Price	1,66%	CHP	Pós-Fixada	104.157,58	1.998,76
30	2023	23F01445966	CHP15697	Eli...	496...	107.211	Casa	Rua Mathias Nossol,2402, Bairro:Serre Alta Cep:89292-305	28275, Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul/SC	258000	CATIA MARIA, CURY EPP	05/06/2023	150	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	102.694,55	2.108,31
31	2023	23F01445967	CHP15705	Heb...	131...	255.003	Apartamento	Avenida Dos Mananciais,1501,Bloco 7 Apto 302 Bairro:Freguesia De Jacarepaguá Cep:22720-400	384642, 9º Ofício de Registro de Imóveis Da Capital Do Estado Do Rio De Janeiro/RJ	462000	GALACHE	06/06/2023	240	SAC	1,38%	CHP	Pós-Fixada	247.585,89	4.854,26
32	2023	23F01445964	CHP15711	Edu...	305...	201.575	Apartamento	Rua Cruzá,236,Apto. 71, Bloco F, Edifício Cannes, Cond. Ville De France Bairro:Cangaíba Cep:03735-140	56084, 17º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	324000	ERMOSSO	07/06/2023	240	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	193.795,70	3.300,10
33	2023	23F01445972	CHP15717	Mar...	232...	421.793	Casa	Rua Adriana Pereira Da Silva,350,Unidade Residencial 10 Bairro:Loteamento Jardim Do Valle Cep:91740-612	113594, Registro De Imóveis Do 3º Zona Da Comarca De Porto Alegre/RS	1062000	VALIDAR	12/06/2023	240	Price	1,58%	CHP	Pós-Fixada	405.774,43	7.284,57
34	2023	23F01445968	CHP15718	Cas...	185...	739	Casa	Rua Almirante Barroso,487, Bairro:Tobias Cep:89000-000	19096, Registro De Imóveis Do 1º Ofício de Comarca De Joazeiro/SE	610000	GALACHE	13/06/2023	240	Price	1,64%	CHP	Pós-Fixada	175.027,91	3.301,01
35	2023	23F01445973	CHP15722	Már...	311...	158.857	Casa	Rua Maria Aparecida Toledo Fioroto,130,Não Há Bairro:Parque Dos Servidores Cep:14094-207	108153, 2º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De Ribeirão Preto/SP	307000	GALACHE	12/06/2023	240	Price	1,45%	CHP	Pós-Fixada	153.247,21	2.565,39
36	2023	23F02933202	CHP15787	Thi...	333...	127.721	Casa	Rua Jeribatuba, 890, Casa 4, Condomínio Residencial Jeribatuba, Bairro Vila XV de Novembro, CEP: 08246-091	239341, 9º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca De São Paulo/Sp	246000	SOFTMED	28/06/2023	240	Price	1,56%	CHP	Pós-Fixada	121.969,83	2.167,46
37	2023	23F02803291	CHP15791	SHI...	558...	469.993	Casa	Rua Moreira Cabral, 233, Bairro Vila Feliciano Carolina, CEP: 79009-150	3768, Cartório do 5º Ofício e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS	1502000	SOFTMED	03/07/2023	200	Price	1,16%	CHP	Pós-Fixada	453.016,16	6.604,90
38	2023	23F02933205	CHP15813	Vic...	877...	116.103	Apartamento	Rua Alga Vermelha, 120, Apto. 201, Bloco D4 do Condomínio Portal, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 31742-260	115716, 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG	328000	CATIA MARIA, CURY EPP	29/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	111.226,61	1.890,88
39	2023	23G01563406	CHP15864	Mar...	871...	247.077	Casa	Alameda doze, s/n, Casa 14, Condomínio Praia do Jardim, Bairro Praia do Jardim, CEP: 23907-000	3946-A, CARTÓRIO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS/RJ	398000	GALACHE	07/07/2023	208	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	238.691,38	3.878,58
40	2023	23G01563408	CHP15866	Rob...	255...	64.782	Apartamento	Avenida Industrial Urbana, s/n, Apto 202 do Bloco 14 do Condomínio Residencial Verdellie 2ª Etapa, Bairro Ponto Certo, CEP: 42800-133	6627, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA	140000	ERMOSSO	07/07/2023	161	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	62.417,92	1.172,89
41	2023	23G01797684	CHP15871	Ana...	459...	98.341	Casa	Rua Leonel Beneditos de Rezende, 1209, Não há Bairro Jardim Santa Antonia I Cep: 17513-300	38366, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP	277000	CATIA MARIA, CURY EPP	10/07/2023	240	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	94.907,24	1.635,09
42	2023	23G01797691	CHP15874	Thi...	363...	339.487	Casa	Rua São Tarciso, 55, Não há Bairro Jardim Esplanada, CEP: 13472-600	117610, Registro de Imóveis da Comarca de Americana/SP	511000	VALIDAR	10/07/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	133.703,15	2.294,46
43	2023	23G01797690	CHP15876	Ern...	827...	398.078	Apartamento	Rua Werneck da Silva, 47, Apto. nº 803 - Bloco 1 Bairro Freguesia de Jacarepaguá, CEP: 22790-832	227433, 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	523000	SOFTMED	11/07/2023	146	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	287.102,21	4.836,12
44	2023	23G01797696	CHP15877	Ern...	827...	398.078	Casa	Rua das Gratinas, 119, Bairro Jardim Sunset Garden, CEP: 13305-809	83639, Registro de Imóveis da Comarca de Jacarepaguá	1617000	ERMOSSO	10/07/2023	240	Price	1,45%	CHP	Pós-Fixada	385.511,31	6.593,03
45	2023	23G01797695	CHP15878	Mar...	412...	107.445</													

111	2023	23E00987022	CHP15553	Ana...	182...	154.194	Apartamento	Avenida do Rio Pequeno, 120 Apto.112, tipo A, Torre 2, Condomínio Villaggio Allegro Bairro: Butantã CEP: 5379000	193029, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	251000	GALACHE	02/05/2023	240	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	148.877,82	2.225,57
112	2023	23E01526115	CHP15621	João...	693...	177.323	Apartamento	Rua Benedito Pereira de Moraes, 323 Bairro: Parque Nova America CEP: 1670000	2889, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes/SP	461000	GALACHE	10/05/2023	121	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	172.216,78	3.112,12
113	2023	23E02055210	CHP15675	Fer...	433...	251.068	Casa	Rua Castro Alves, 2272 Apto nº 403, Condomínio Edifício Champs Elísees Bairro: Centro CEP: 85810010	47507, 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR	400000	SOFTMED	05/09/2023	240	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	239.733,31	3.796,14
114	2023	23E02055210	CHP15674	Art...	155...	179.508	Apartamento	Rua Quirino de Andrade, 155 Box nº 17 do Edifício Maracanã Bairro: Consolação CEP: 1049901	12776, 5º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo/SP	292000	ERMOSO	29/05/2023	217	SAC	1,28%	CHP	Pós-Fixada	173.255,60	3.292,07
115	2023	23E02055211	CHP15663	Héli...	854...	67.201	Casa	Rua João Milieu Baltazar, 99 Bairro: Residencial Viza da Serra CEP: 3775000	16927, Registro de Imóveis da Comarca de Machado/MG	445000	SOFTMED	29/05/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	59.684,12	1.082,72
116	2023	23E01526119	CHP15628	Sav...	951...	182.454	Casa	Avenida Manoel Pereira da Silva, 65 Bairro: Parque Residencial CEP: 15993754	42459, Registro de Imóveis da Comarca de Maripá/SP	351000	SOFTMED	10/05/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	174.398,25	3.070,93
117	2023	23E00987024	CHP15562	Gio...	576...	173.539	Casa	Rua Barão do Itaipu, 1194 Não há Bairro: Jardim Novo Faraíso CEP: 16050143	47041, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Aracatuba/SP	490000	VALIDAR	02/05/2023	240	Price	1,64%	CHP	Pós-Fixada	164.868,90	3.085,94
118	2023	23E01526228	CHP15570	Lea...	872...	414.578	Apartamento	Rua da Luz, 1151 Apto 308 do Edifício Dubai Bairro: Braga CEP: 28908120	62273, Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Cabo Frio/RJ	680000	SOFTMED	02/05/2023	240	Price	1,68%	CHP	Pós-Fixada	407.955,80	7.651,79
119	2023	23E00987031	CHP15565	Mar...	372...	124.839	Apartamento	Avenida Riúsuka Kanizawa, 710 Apto. nº 34, Edifício Residencial Ledá Bairro: Vila João Rodrigues Bueno CEP: 18071286	141921, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP	201000	GALACHE	02/05/2023	90	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	120.448,71	2.761,87
120	2023	23E01526230	CHP15595	Eau...	161...	269.699	Casa	Rua Sargentão Antonio Jorge de Lima, 108 Não há Bairro: Itaquera CEP: 8225710	86459, 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru/SP	419000	SOFTMED	02/05/2023	240	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	257.190,19	4.371,23
121	2023	23E01526121	CHP15664	Eli...	289...	160.353	Apartamento	Rua Calisto Alves de Souza, 111 Não há Bairro: Parque das Gameleiras CEP: 38037390	68361, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	324000	GALACHE	29/05/2023	240	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	152.182,32	2.760,32
122	2023	23E01526117	CHP15628	Gil...	417...	113.669	Casa	Rua Armando Rigolo, 69 Não há Bairro: Loteamento Popular CEP: 13212411	27719, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba/MG	275000	CATIA, MARIA, CURY, EPP	12/05/2023	72	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	111.514,45	2.758,79
123	2023	23E01526225	CHP15571	Edu...	224...	192.520	Casa	Rua Joaquim Magalhães Bezerra, 280, Bairro: Piauí CEP:64208-095	101224, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP	370000	SOFTMED	02/05/2023	240	Price	1,23%	CHP	Pós-Fixada	184.981,27	2.684,68
124	2023	23D01639057	CHP15455	Cec...	286...	89.126	Casa	Avenida Antônio Pincinato, 3398, Casa nº 346, Condomínio Residencial Dos Metalúrgicos Bairro:do Japi CEP:13211-771	12380, 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Parnaíba/PI	198000	GALACHE	18/04/2023	240	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	84.030,30	1.389,37
125	2023	23D01695561	CHP15502	Lou...	357...	147.820	Casa	Rua Jerusalém,130, Bairro:José e Maria CEP:56300-000	86679, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP	280000	VALIDAR	24/04/2023	208	Price	1,86%	CHP	Pós-Fixada	130.423,38	3.045,84
126	2023	23D01876403	CHP15506	And...	905...	331.608	Casa	Rua João Ramalho,292, Apartamento 54 - Edifício Vera Maria Bairro:Perdizes CEP:05008-001	40495, 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrópolis/RJ	627000	CUSHMAN_AND_WAKEFIELD	25/04/2023	240	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	312.891,02	5.334,58
127	2023	23F01567255	CHP15749	And...	177...	123.982	Apartamento	Rua Maria Bandini Savoy,85, Apto 33 do Edifício Sintra - Bloco A do Outeiro de Santana Bairro:Santa Ana CEP:02435-040	135748, 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	584000	VALIDAR	14/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	119.719,75	2.081,87
128	2023	23F01567254	CHP15739	Jos...	288...	217.185	Apartamento	Avenida Bárbara Hippolit Capriotti,75, Apto 22, Bloco I, Condomínio Residencial Castelo Branco Bairro:Cidade Ariston e Estela Azevedo CEP:06395-000	85072, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	351000	VALIDAR	13/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	209.620,54	3.485,43
129	2023	23F01646653	CHP15741	Gul...	407...	87.760	Apartamento	Rua Mário Whateley,368, Apto 51 do Condomínio Edifício Queen's Garden Bairro:Lapa CEP:05083-140	20802, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba/SP	186000	SOFTMED	14/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	83.929,90	1.412,06
130	2023	23F01646643	CHP15747	Ana...	763...	93.664	Apartamento	Rua João Miguel,181, Apto, nº 207 Bairro:Freguesia do Engenho Velho CEP:20530-420	85727, 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	655000	GALACHE	14/06/2023	120	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	90.293,18	1.879,31
131	2023	23F01646652	CHP15744	Rod...	314...	114.965	Apartamento	Rua Jorge Augusto,449,Vaga nº 58 (mêdia), Edifício Mairon Giganardi Bairro:Penha de França CEP:03645-000	67487, 5º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo/SP	222000	GALACHE	14/06/2023	120	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	111.608,00	2.178,80
132	2023	23F01646661	CHP15750	Ram...	885...	339.714	Casa	Rua Heráclio de Freitas, 291, Apto. 107 do Edifício Romilda Aquilar Bairro:Centro CEP: 04360-020	7371, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont/MG	800000	GALACHE	14/06/2023	240	Price	1,54%	CHP	Pós-Fixada	327.444,82	5.741,08
133	2023	23F01646644	CHP15733	Leo...	899...	229.980	Apartamento	Rua dos Expedicionários, 204, Apto, nº 12, Edifício Condomínio Ana Lucia,Bairro Centro CEP: 13930-000	139912, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	370000	ERMOSO	13/06/2023	240	Price	1,54%	CHP	Pós-Fixada	221.561,66	3.856,73
134	2023	23F01646662	CHP15755	Jef...	272...	157.265	Apartamento	Rua Santa Luzia,100,Sala 716 Bairro:Trindade CEP:88036-540	140873, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	401000	VALIDAR	15/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	151.931,17	2.565,85
135	2023	23F02182462	CHP15748	Lea...	985...	71.532	Apartamento	Rua Acre,844, Não há Bairro:Loteamento Arthur Mueller CEP:96835-120	20347, 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR	257000	SOFTMED	14/06/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	97.467,12	1.464,29
136	2023	23F01646659	CHP15743	Gil...	698...	308.937	Casa	Rua George Chahestan,11,Apto, nº 145, Edifício Venezia (Bloco 1), Residencial Espaço Norte Bairro:Santana CEP:02471-120	120863, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	346000	ERMOSO	22/06/2023	240	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	148.640,66	2.894,58
137	2023	23F01567253	CHP15738	Vit...	218...	75.833	Casa	Rua Álvaro Lage,152,Não há Bairro:Itaguaba CEP:12711-390	9498, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro/SP	294000	VALIDAR	20/06/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	87.734,71	1.652,04
138	2023	23F01646650	CHP15735	Jor...	867...	76.918	Casa	Avenida Deltaville,150,Unidade nº 148 do Garden Condomínio Clube Bairro:Beira Rio CEP:88164-230	33298, Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC	900000	ERMOSO	19/06/2023	240	Price	1,54%	CHP	Pós-Fixada	401.277,27	7.013,05
139	2023	23F01646664	CHP15757	Sol...	653...	101.207	Casa	Rua Delmiro Monteiro da Purificação,507,Apto. 603, Edifício Noé Alves Filho Bairro:Jardim Atlântico CEP:53140-180	26409, 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Olinda/PE,	341000	VALIDAR	19/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	203.982,66	3.392,24
140	2023	23F01646656	CHP15745	Vin...	838...	222.587	Casa	Avenida Doutor José Carneiro,s/n,Lote de Terras 19, Quadra 05 Bairro:Residencial Jardim Carneiro CEP:75250-157	55773, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Senador Canelo/GO	456000	VALIDAR	20/06/2023	240	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	104.913,34	1.744,47
141	2023	23F01567255	CHP15730	Lin...	544...	224.897	Apartamento	Largo Santo Agostinho,34 - esq/Apto, 73, Edifício Santo Agostinho Bairro:Liberdade CEP:01504-001	15926, 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	671000	SOFTMED	19/06/2023	240	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	258.711,90	4.295,29
142	2023	23F01567251	CHP15731	Bru...	219...	295.703	Apartamento	Rua Irmão Antônio Reginaldo,851,Escavina com a Rua João Cabral de Lucena, Apto. nº 302, Edifício Residencial Mariana Lima Bairro:Bessa CEP:58035-130	140119, 2º Serviço Notarial e 2º Registral da Comarca de João Pessoa/PB	234000	GALACHE	29/06/2023	180	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	69.454,59	1.245,88
143	2023	23F01646651	CHP15753	Nor...	429...	103.706	Comercial	Rua Cristiano Durval, 100, Vaga indeterminada, Edifício Port Grimaud,Bairro Itaquera, CEP: 04360-020	26051, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	369000	CATIA, MARIA, CURY, EPP	14/06/2023	171	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	97.292,03	1.913,88
144	2023	23F02182487	CHP15770	And...	744...	92.450	Casa	Rua dos Expedicionários, 204, Apto, nº 12, Edifício Condomínio Ana Lucia,Bairro Centro CEP: 13930-000	12338, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra/SP	442000	SOFTMED	13/06/2023	240	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	216.034,25	3.907,20
145	2023	23F02182489	CHP15784	Kar...	153...	154.067	Apartamento	Rua 5 de Novembro, 15, Bairro:Conjunto Residencial Jardins das Hortências, CEP: 48007-624	4973, 1º Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Alagoas/BA	250000	SOFTMED	20/06/2023	60	SAC	1,63%	CHP	Pós-Fixada	99.800,47	3.540,67
146	2023	23F02182494	CHP15767	Ale...	535...	415.254	Casa	Rua Olho D'Água do Borges, 184, Apto, nº 81, Bloco 3, Edifício Pavão, Residencial Floresta Azul,Bairro CEP: 03820-900	39063, 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	205000	CATIA, MARIA, CURY, EPP	20/06/2023	90	SAC	1,46%	CHP	Pós-Fixada	59.469,43	1.680,63
147	2023	23F02182487	CHP15770	And...	744...	92.450	Casa	Rua Osvaldo Cruz, 56, Apto nº 604 do Edifício Nice,Bairro Icarai, CEP: 24230-210	623A, Cartório do 9º Ofício da Comarca de Niterói/RJ	312000	ERMOSO	22/06/2023	156	Price	1,86%	CHP	Pós-Fixada	292.079,00	6.326,09
148	2023	23F02182494	CHP15767	Ale...	535...	415.254	Casa	Avenida da Saudade, 330, Apto, nº 14, Edifício Brisamar,Bairro Jardim São Miguel, CEP: 11440-180	5135, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP	650000	CATIA, MARIA, CURY, EPP	22/06/2023	60	Price	1,51%	CHP	Pós-Fixada	88.751,35	2.476,37
149	2023	23F02182461	CHP15768	Dar...	405...	213.935	Apartamento	Rua Professor Fábio Fauchelli, 177, Não há Bairro:Santana, CEP: 02045-080	87821, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	798000	SOFTMED	22/06/2023	240	Price	1,16%	CHP	Pós-Fixada	382.489,00	5.283,77
150	2023	23F02182489	CHP15772	Ron...	790...	109.645	Casa	Rua Luiz Fuad Abib, 105, Apto, nº 302, Bloco 43, Residencial Parque Universitário,Bairro Gávea Sul, CEP: 38425-385	159420, 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG	130000	GALACHE	22/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	58.391,15	995,68
151	2023	23F02182488	CHP15764	Ana...	710...	271.167	Apartamento	Rua Rita, 535, Apartamento 62, Edifício Coral de Skorpikus,Bairro Itaipava, CEP: 04634-042	158247, 15ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	505000	SOFTMED	26/06/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	96.739,68	1.694,00
152	2023	23F02182492	CHP15774	Lea...	985...	71.532	Apartamento	Rua Expeditório José Franco de Macedo, 354, Casa nº 115, Alameda 3 de Abril, Bairro de Espanha,Bairro Penha CEP: 13299-460	85020, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	699000	SOFTMED	26/06/2023	240	Price	1,51%	CHP	Pós-Fixada	309.989,90	5.312,49
153	2023	23F01646646	CHP15754	GLO...	387...	102.812	Apartamento	Rua Gonçalves Dias, 800, Apto nº 403, do Bloco 10, do Condomínio Espaço Saúde,Bairro Região Norte, CEP: 18081-040	144957, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP	280000	ERMOSO	26/06/2023	180	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	139.025,32	2.429,44
154	2023	23F01646645	CHP15736	Ber...	178...	223.546	Casa	Rua Cesário Ramalho, 237, Apto 34, Torre 1, Condomínio Mundo Apto Cambuci,Bairro Cambuci, CEP: 01521-000	172856, 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	451000	SOFTMED	22/06/2023	90	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	69.418,92	1.595,52
155	2023	23F02182493	CHP15771	CAR...	219...	103.444	Casa	Alameda Jacarandá, 61, Bairro Jardim Santa Irene, CEP: 15910-000	25974, Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Alto/SP	1154000	SOFTMED	22/06/2023	240	Price	1,54%	CHP	Pós-Fixada	360.040,25	6.367,71
156	2023	23F02182486	CHP15783	Ren...	857...	309.148	Apartamento	Avenida Vice Presidente José Alcencar, 1515, Apto, nº 505, Bloco 3,Bairro Freguesia de Jacarepaguá, CEP: 22775-033	347624, 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	629000	GALACHE	27/06/2023	120	Price	1,40%	CHP	Pós-Fixada	154.445,31	2.996,12
157	2023	23F02534340	CHP15788	Eli...	855...	92.171	Apartamento	Rua Victalino José Bolicenha, 56, Residencial 19 do Condomínio America,Bairro Sítio Cercado, CEP: 81925-412	126452, Registro de Imóveis 8º Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	495000	SOFTMED	27/06/2023	189	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	240.192,20	4.098,52
158	2023	23F02534334	CHP15789	Mar...	914...	397.046	Casa	Rua Albino Fernandes dos Santos, 74, Não há Bairro,Poses, CEP: 13930-000	12023, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra/SP	535000	ERMOSO	28/06/2023	240	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	190.277,01	2.882,49
159	2023	23F02534338	CHP15790	Ale...	917...	61.169	Apartamento	Rua Coronel Falkenbach, 678, Box nº 30, Edifício Helma Kuhn Costa,Bairro Centro, CEP: 9930											

215	2022	22H01315162	10170	Fab...	279...	452.656	Apartamento	Rua Itapiru 338 Apto. 142 - Condomínio Parque das Hortênsias Saúde CEP:04143-010	185206, 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	720000	VALIDAR	10/08/2022	240	Price	1.19%	CHP	Pós-Fixada	424.188,35	5.939,54
216	2022	22H01315144	10185	Wel...	723...	144.081	Casa	Rua Diva Fortes 1001 Casa nº 58, Residencial Portal dos Buritis Residência Fazenda Santa Rita CEP:74371-052	220698, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO	230000	GALACHE	10/08/2022	240	Price	1.04%	CHP	Pós-Fixada	137.609,81	1.755,95
217	2022	22H01664546	10238	Mel...	509...	238.517	Casa	Rua Natale Pressato 420 Residencial Belo Horizonte CEP:37031-227	55269, Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG	392000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	16/08/2022	240	Price	1.24%	CHP	Pós-Fixada	210.985,13	3.071,95
218	2022	22H01664969	10358	Jos...	867...	102.434	Casa	Rua Flávio Fraga França 890 João XXIII CEP:36880000	23032, Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/MG	260000	METODO	19/08/2022	240	Price	1.35%	CHP	Pós-Fixada	95.700,61	1.523,92
219	2022	22H01734153	10457	Fab...	739...	54.687	Apartamento	Rua Casemiro Antônio Kujawinski 654 - Páoli Grande II CEP:39712-503	50739, Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS	280000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	24/08/2022	60	Price	1.42%	CHP	Pós-Fixada	58.083,19	1.607,54
220	2022	22H01740140	10472	Wil...	303...	493.291	Apartamento	Rua Bertolo 169 Apto 82, Edifício Arquiteto Saúde CEP:09441-100	22976, 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1250000	GALACHE	23/09/2022	240	Price	1.10%	CHP	Pós-Fixada	476.463,86	6.372,82
221	2022	22H01754092	10463	Ela...	161...	125.957	Casa	Rua Alexandre Fleming 25 Residência O1, Residencial Fleming Jardim Bela Vista CEP:09050-100	104895, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	412000	GALACHE	24/08/2022	217	Price	1.21%	CHP	Pós-Fixada	120.550,24	1.802,08
222	2022	22H01754100	10516	Adr...	153...	117.958	Casa	Rua José Adalberto Cândido Alves 117 Parque Residencial Gabriela CEP:14302-042	28513, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Batataias/SP	722000	VALIDAR	26/08/2022	240	Price	1.25%	CHP	Pós-Fixada	110.984,92	1.746,49
223	2022	22H01754088	10482	Edu...	316...	175.366	Casa	Rua Luiz Lopes Coelho 237 Jardim Centenário CEP:05365-140	228113, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	490000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	25/08/2022	240	Price	1.09%	CHP	Pós-Fixada	166.052,41	2.232,57
224	2022	22H01387621	10233	Joã...	364...	397.084	Casa	Rua São José 87 Jardim São Francisco CEP:07700-085	71227, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP	995000	ERMOSO	16/08/2022	201	Price	1.04%	CHP	Pós-Fixada	388.206,91	5.194,12
225	2022	22H01841014	10525	Jos...	403...	246.429	Apartamento	Avenida Índico 876 Vaga de Garagem Dupla nº 20, 1º subsolo - Edifício Palazzo Romano Jardim do Mar CEP:09750-601	110664, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	565000	VALIDAR	29/08/2022	240	SAC	1.10%	CHP	Pós-Fixada	242.362,53	4.056,85
226	2022	22H01841023	10527	Ana...	993...	975.907	Casa	Rua Roland Garros 68 Quadra 3, Lote 06 Royal Tennis Residence & Resort CEP:86058-100	72618, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR	2800000	GALACHE	29/08/2022	240	Price	1.10%	CHP	Pós-Fixada	552.830,24	7.518,55
227	2022	22H01841029	10518	Fra...	430...	173.055	Apartamento	Avenida Visconde de Souza Franco 1114 Apto 303, Ed. Visconde de Souza Franco Reduto CEP:66053-000	69229, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA	420000	GALACHE	29/08/2022	240	Price	1.21%	CHP	Pós-Fixada	163.294,39	2.362,09
228	2022	22H01841046	10543	Raf...	436...	133.713	Casa	Rua Augusto Debarba 1490 São Marcos I CEP:83090-110	22354, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR	350000	GALACHE	30/08/2022	240	Price	1.09%	CHP	Pós-Fixada	125.281,75	1.686,41
229	2022	22I00879648	10769	Fel...	412...	249.096	Apartamento	Rua Eduardo Soares de Azevedo 317 Vila Guilmar CEP:14031-040	94385, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP	439000	VALIDAR	05/09/2022	191	Price	1.14%	CHP	Pós-Fixada	235.552,30	3.385,72
230	2022	22I01094539	10782	Joe...	115...	208.004	Casa	Rua Isaac Melem 381 Parque Residencial Servantes CEP:19085-210	39745, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP	392000	VALIDAR	06/09/2022	240	Price	1.14%	CHP	Pós-Fixada	196.039,29	2.681,37
231	2022	22I01205462	10782	Bru...	341...	341.894	Casa	Avenida Abílio Pereira de Almeida 109 Vila São Domingos CEP:05368-030	87646, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	546000	GALACHE	12/09/2022	222	Price	1.07%	CHP	Pós-Fixada	327.596,51	4.303,39
232	2022	22I01205481	10782	Fer...	896...	240.346	Apartamento	Rua Itacema 313 Apto, nº 71 - Edifício Marquês de Olinda Jardim Paulista CEP:04530-051	121416, 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	848000	GALACHE	14/09/2022	240	Price	1.19%	CHP	Pós-Fixada	223.856,53	3.248,58
233	2022	22I01205480	10782	Eun...	103...	61.574	Apartamento	Alameda Barão de Piracicaba 878 Apto, nº 47 - Edifício Barão de Piracicaba Santa Cecília CEP:01216-012	33661, 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	206000	METODO	15/09/2022	240	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	59.076,05	942,95
234	2022	22I01205487	10782	Gis...	780...	52.615	Apartamento	Rua Souza Dutra 431 Vaga de Garagem nº 09/09A, localizada no pavimento garagem 1 do Condomínio Residencial Torre da Colina Estreito CEP:88070-605	51448, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC	499000	ERMOSO	15/09/2022	60	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	53.146,99	1.486,31
235	2022	22I01205489	10782	Ana...	446...	104.284	Casa	Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira 4440 Vila Arapangas CEP:79830-220	95486, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS	343000	ERMOSO	15/09/2022	240	Price	1.34%	CHP	Pós-Fixada	131.766,62	2.073,09
236	2022	22I01422688	10782	Odi...	263...	327.563	Casa	Rua Bruno Mahñke 51 Rau CEP:80254-284	26310, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC	778000	GALACHE	09/09/2022	240	Price	1.12%	CHP	Pós-Fixada	308.963,73	4.188,15
237	2022	22I01422688	10782	Pau...	770...	218.572	Apartamento	Rua General Rabelo 64 Apto, 301 Gávea CEP:22451-010	70031, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	1784000	GALACHE	15/09/2022	226	SAC	1.07%	CHP	Pós-Fixada	151.397,99	3.866,20
238	2022	22I01422696	10782	Ala...	927...	172.709	Apartamento	Estrada Meringuava 1430 Apto 603, Bloco 2 Jacarepaguá CEP:22723-427	360431, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	275000	ERMOSO	12/09/2022	240	Price	1.14%	CHP	Pós-Fixada	163.292,62	2.226,42
239	2022	22I01422698	10782	Div...	223...	58.763	Apartamento	Quadra QI -18 s/n Lote 25 e 27, Apartamento 303 Setor Industrial de Taguatinga CEP:72020-016	187687, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal	275000	GALACHE	19/09/2022	235	Price	1.39%	CHP	Pós-Fixada	54.419,48	927,17
240	2022	22I01422698	10782	Rua	159...	185.000	Casa	Rua José Neves Ferreira 159 Condomínio do Quilombo Palmeiras CEP:01005-005	7165, Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	185000	ERMOSO	19/09/2022	120	Price	1.27%	CHP	Pós-Fixada	85.547,12	1.616,88
241	2022	22I01661005	10782	Mat...	759...	119.994	Apartamento	Avenida Cruzeiro do Sul 377 Apartamento nº 67, Edifício O2 Acqua, Reserva Altos de Osasco Jardim Rochdale CEP:06226-000	37824, 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco/SP	370000	CATIA MARIA CURY EPP	23/09/2022	60	Price	1.34%	CHP	Pós-Fixada	125.447,88	3.322,28
242	2022	22I01661020	10782	Sil...	276...	399.790	Casa	Avenida José Vicente de Almeida 150 Rua F nº 307, Qd. F, Lote 0012 - Condomínio Melício Machado Aruana CEP:49037-000	da Comarca de Aracaju/SE	904000	ERMOSO	28/09/2022	230	Price	1.07%	CHP	Pós-Fixada	384.398,94	5.061,49
243	2022	22I01661023	10782	Eli...	273...	73.717	Casa	Rua Francisco Pontes 2054 Alto da Boa Vista CEP:87506-390	14277, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR	250000	VALIDAR	21/09/2022	90	Price	1.30%	CHP	Pós-Fixada	79.959,65	1.560,88
244	2022	22I01663802	10782	Fer...	973...	41.458	Apartamento	Rua Arnaldo Bohrer 510 Apto 101, Bloco 6, Conjunto Residencial Marechal Mesquita Teresopolis CEP:91720-130	40729, Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	180000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	27/09/2022	90	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	42.077,95	913,04
245	2022	22I01663822	10782	Cri...	151...	50.373	Apartamento	Rua José de Queiroz Matos 311 Jardim Grimaldi CEP:03922-040	50160, 6º Registral de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	361000	METODO	29/09/2022	90	Price	1.23%	CHP	Pós-Fixada	50.018,32	1.078,00
246	2022	22I01525686	10782	Ped...	492...	175.991	Apartamento	Área Especial s/n Apto 904, Bloco A, 01/04, Lado Leste, Condomínio Flex Gama Setor Central CEP:72405-125	39946, Serviço Registral do 5º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	360000	GALACHE	21/09/2022	240	Price	1.36%	CHP	Pós-Fixada	163.297,47	2.580,76
247	2022	22I01525695	10782	Mar...	972...	63.201	Apartamento	Rua Lisboa 1142 Vaga simples nº 42 (para um veículo), localizada no térreo do Edifício Morada dos Jardins, Jardim América CEP:05413-001	64620, 13º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1068000	ERMOSO	22/09/2022	240	Price	1.18%	CHP	Pós-Fixada	59.293,93	1.046,47
248	2022	22I01525715	10782	Iva...	382...	83.463	Casa	Rua das Calendúlas 126 Água Quente CEP:22122-616	4781, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tremembé/SP	200000	GALACHE	22/09/2022	240	Price	1.39%	CHP	Pós-Fixada	78.524,30	1.282,28
249	2022	22I01525719	10782	Jeo...	885...	67.675	Casa	Rua Roberto Gaspari 267 Fazenda Grande CEP:13212-410	75782, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	312000	GALACHE	03/10/2022	220	Price	1.40%	CHP	Pós-Fixada	106.327,89	1.765,37
250	2022	22I01525720	10782	Yat...	566...	111.829	Apartamento	Avenida Reynaldo Porcari 1385 Apto, 32 - Bloco 11 - Residencial Parque da Serra Medeiros CEP:13212-258	9742, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	186000	GALACHE	04/10/2022	60	Price	1.40%	CHP	Pós-Fixada	68.793,02	1.605,09
251	2022	22I00929798	10782	Ren...	385...	71.586	Apartamento	Rua Cananêia 558 Apto 03, Edifício Cananêia Vila Prudente CEP:03132-040	42298, 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	346000	ERMOSO	07/10/2022	120	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	68.865,15	1.319,41
252	2022	22I00934469	10782	Car...	336...	71.493	Apartamento	Rua Bom Pastor 1010 Apto 23, Edifício Rachedi José Busbub - Ipiranga CEP:04203-001	132353, 6º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	307000	EMPRICCA	10/10/2022	120	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	68.865,15	1.311,22
253	2022	22I00268437	10782	Edo...	576...	108.214	Apartamento	Rua Antonio Deon 117 Apto, nº 01 - Condomínio Residencial Canadá II Cibramém CEP:89564-076	28219, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Videira/SC	170000	SOFTMED	06/10/2022	240	Price	1.23%	CHP	Pós-Fixada	101.194,37	1.473,19
254	2022	22I00929805	10782	Ali...	342...	445.084	Apartamento	Estrada Municipal do Mingu 1700 Lote nº 76 - Condomínio Residencial Paradi das Hortênsias Rio Abaixo CEP:12952-720	118204, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP	855000	SOFTMED	07/10/2022	240	SAC	1.24%	CHP	Pós-Fixada	423.879,03	6.677,77
255	2022	22I00929813	10782	Jos...	343...	83.937	Apartamento	Rua Almirante Marques Leão 308 Vaga nº 37, 3º Subsolo, Edifício Maison Blanc Bela Vista CEP:01330-010	71748, 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	390000	GALACHE	10/10/2022	240	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	77.261,18	1.250,84
256	2022	22I00929807	10782	Jos...	770...	98.703	Apartamento	Avenida Transversal Sul 169 Apto 96, Torre 03, Condomínio Flex Osasco Sítio Martinho Alves CEP:06045-420	113309, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco/SP	298000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	10/10/2022	120	Price	1.32%	CHP	Pós-Fixada	95.075,58	1.774,33
257	2022	22I00929809	10782	Gio...	247...	119.546	Casa	Rua Bernardino Roseira de Lacerda 854 Morro Alto CEP:85065-690	18938, 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR	243000	ERMOSO	10/10/2022	240	Price	1.23%	CHP	Pós-Fixada	110.470,51	1.617,97
258	2022	22I01666563	10782	Luc...	337...	186.118	Casa	Rua Joaquim Rafael de Araújo 71 Jardim São José CEP:1228013	11883, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava/SP	520000	GALACHE	29/09/2022	208	Price	1.26%	CHP	Pós-Fixada	177.036,67	2.718,42
259	2022	22I00934480	10782	Til...	994...	230.651	Apartamento	SRIA - Área Especial nº 4 s/n Lote L, Apto, 1402 - Bloco A/B/Guarã CEP:71015-127	55197, 4º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	765000	VALIDAR	14/10/2022	240	Price	1.36%	CHP	Pós-Fixada	215.494,75	3.458,58
260	2022	22I01335551	10782	Br...	343...	122.822	Apartamento	Rua Paulo Piedade Campos 833 Apto. 404, Bloco 11 - Residencial Gênesis Estoril CEP:30494-225	74899, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG	203000	EMPRICCA	13/10/2022	180	Price	1.26%	CHP	Pós-Fixada	121.202,34	1.895,58

317	2022	22L01258462	CHP13609	Vân...	137...	117.010	Casa	Alameda Rosa Sachetin Vianna 127 Catoçara CEP:13240-000	15680, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP	675000		14/12/2022	150	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	110.965,87	2.015,01
318	2022	22L01260177	CHP13639	Rob...	102...	380.964	Casa	Rua Rubi 1678 Residência Geminated A, Condomínio Residencial Paris 21 Jardim Paris CEP:87083-351	28674, 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR	601000		15/12/2022	240	Price	1,10%	CHP	Pós-Fixada	359.538,07	4.740,63
319	2022	22L01668274	CHP14007	Eri...	358...	109.515	Casa	MS, Campo Grande, Rua Zilca Pimentel Paiva, 198, Casa 01, Condomínio Residencial Boaventura , Monte Castelo, 79012-553	52583, Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS	361000		24/12/2022	240	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	100.141,82	1.596,16
320	2022	22L01562811	CHP13893	Fer...	224...	257.416	Casa	Rua Mário Coelho Garcia 536 Estância Balméria de Itanhaém CEP:11740-000	194431, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP	509000		22/12/2022	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	242.711,30	3.497,06
321	2022	22L01562786	CHP13720	Adm...	266...	282.412	Casa	Rua Tiugbe Inoue 10/18 A Casa nº 18 - Conjunto Residencial dos Bandeirantes Butantã CEP:05596-060	87434, 18ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	439000		20/12/2022	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	262.927,46	3.689,53
322	2022	22L01562807	CHP13879	Ede...	155...	130.151	Casa	36893, 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	485000		22/12/2022	150	Price	1,30%	CHP	Pós-Fixada	120.239,08	2.078,59	
323	2022	22L01562763	CHP13660	Ede...	177...	101.882	Casa	Rua Felício Alberto Justi 308 Santa Terezinha CEP:13411-114	59199, 1ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piracicaba/SP	193000		16/12/2022	240	Price	1,21%	CHP	Pós-Fixada	95.857,82	1.385,68
324	2022	22L01562783	CHP13889	Ane...	385...	152.785	Apartamento	OS 303 s/n Conjunto 1, Lotes 1 e 11, Apto. 504 Sambamba CEP:72310-300	336585, 3º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca do Distrito Federal	237000		22/12/2022	180	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	142.150,23	2.369,90
325	2022	22L01562800	CHP13815	Clá...	101...	206.971	Casa	SP, Osasco, Avenida Hildebrando de Lima, 456., Vila Quitaúna, 06190-160	122007, 1ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco/SP	658000		21/12/2022	150	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	194.988,13	3.361,21
326	2022	23A00378433	CHP14224	Wli...	935...	348.224	Casa	SP, Igaratá, Rua Monte Everest, 250., Vale das Montanhas, 12350-000	48364, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel/SP	802000		04/01/2023	240	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	320.232,39	5.211,44
327	2022	23A00378418	CHP14205	Luc...	120...	141.152	Apartamento	ES, Cachoeiro de Itapemirim, Rua Vicente Garambone, 73 à 85, Apto 405, Edifício Verdes Ares, Lambari, 29320-899	46140, Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES	356000		02/01/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	132.456,91	1.936,26
328	2022	23A01729708	CHP14447	Led...	563...	172.923	Apartamento	SP, Santo André, Rua Cordóvil, 119, Residência nº 2, Bloco 01, Condomínio Gasparroni, Chácara Humaitá, 09060-020	104351, 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	293000		23/01/2023	215	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	161.805,36	2.374,47
329	2022	23A01729700	CHP14484	Nec...	475...	175.064	Casa	RS, Cachoeirinha, Rua Dona Cecília, 918., Vila City, 94935-130	41112, Serviço de Registros Públicos - Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cachoeirinha/RS	696000		24/01/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	163.040,40	2.583,03
330	2022	23B00328264	CHP14561	Mar...	194...	148.294	Casa	SP, Sertãozinho, Rua Antonio Bianchi, 196., Conjunto Habitacional Luiz Carlos Zequin, 14177-370	28265, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP	242000		01/02/2023	240	SAC	1,22%	CHP	Pós-Fixada	142.825,10	2.562,96
331	2022	23B00330909	CHP14569	Fel...	408...	128.309	Apartamento	SP, Campinas, Rua Maestro Diogo Hugo Ratficher, 70, Apto 04, Bloco B, Prédio B-2, Conjunto Residencial Jardim Dom. Ney, Jardim Miranda, 13034-640	87401, 3ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP	212000		01/02/2023	210	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	122.266,18	1.561,13
332	2023	23B00332148	CHP14621	Lui...	660...	58.820	Casa	SP, Itupeva, Rua Santa Brígida, 125., Residencial Santo Antonio, 13295-648	84514, 1ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiá/SP	450000		01/02/2023	60	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	59.309,84	1.608,40
333	2022	23B00328272	CHP14535	Rod...	312...	284.375	Casa	SP, São Paulo, Rua Aram, 116., Jardim Guanabara, 03347-090	16822, 7ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	740000		01/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	268.199,31	3.898,94
334	2022	23B00330325	CHP14601	Ces...	374...	650.974	Apartamento	RJ, Rio de Janeiro, Via Parque, 3715, Apto. nº 602, Bloco 4, Barra da Tijuca, 22640-908	299892, 9ª Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	3065000		01/02/2023	167	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	623.936,28	8.875,89
335	2023	23B00588353	CHP14703	Jul...	343...	117.538	Apartamento	SP, São Bernardo do Campo, Rua Júlia Batochio Giacomini, 20, Apto. 11, Edifício Rômulo, Assunção, 09810-560	32734, 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo/SP	253000		07/02/2023	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	110.984,99	1.658,43
336	2023	23B00588347	CHP14701	San...	269...	449.091	Apartamento	SP, Mogi das Cruzes, Rua José Henrique Lagden, 100, Apto. nº 94 - Edifício Odeon Lifetime Home - Socomo, 08780-650	57630, 1ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP	829000		08/02/2023	209	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	428.967,73	5.439,47
337	2023	23B00814820	CHP14779	Fer...	325...	400.951	Apartamento	Rua Doutor Benjamin Anderson Stauffer 777 Apto 1102, Torre 1, Condomínios Grand Raya Botânico CEP:14021-617	157135, 2ª Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP	637000		13/02/2023	240	Price	1,20%	CHP	Pós-Fixada	380.201,02	5.359,64
338	2023	23B01523001	CHP14868	Jul...	924...	1.139.152	Casa	Rua Capri 02 s/n Lote 07, Quadra 05 Condomínio Residencial Villa Capri CEP:75912-134	75350, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da Comarca de Rio Verde/GO	1847000		17/02/2023	120	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	1.095.111,23	17.063,43
339	2023	23B01590327	CHP14903	Cri...	118...	167.648	Casa	Rua Didi Pacheco 314 Colina CEP:92700-780	24782, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS	280000		23/02/2023	240	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	156.417,17	2.550,01
340	2023	23B01590313	CHP14925	Nei...	554...	235.975	Casa	Rua São Judas Tadeu 40 Cargo CEP:85604-170	6600, 2ª Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR	608000		27/02/2023	240	Price	1,74%	CHP	Pós-Fixada	214.552,81	4.219,39
341	2023	23B01590312	CHP14930	Sal...	214...	116.055	Casa	Rua Castro Alves 317 Colônia Missões CEP:85640-000	15132, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR	395000		24/02/2023	240	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	116.214,10	1.784,56
342	2022	23B00330302	CHP14580	Mar...	912...	128.952	Casa	Rua das Galhas 122 Casa 05, Bloco 3, Condomínio Residencial Grahalis Jardim Vera Cruz CEP:24900-075	77819, 2ª Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maricá/RJ	220000		01/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	121.617,15	1.757,42
343	2023	23B01522994	CHP14873	Nat...	320...	61.289	Apartamento	Rua Porto de Palos 31 Apto 74, Torre C, Condomínio Residencial Palco & Pirubuta - Serra da Velha Nossa Senhora do Ó CEP:02977-080	202056, 8ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	229000		17/02/2023	90	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	59.507,75	1.371,48
344	2023	23B015358286	CHP14875	Sof...	491...	118.197	Apartamento	Avenida Protásio Alves 1063/1067 Apto 4, Edifício Dulce Santa Cecília CEP:90410-000	112079, Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	324000		20/02/2023	240	Price	1,30%	CHP	Pós-Fixada	110.564,31	1.709,07
345	2023	23B00813564	CHP14813	Wag...	890...	97.597	Casa	Avenida José Miguel Skif 75 Barra Funda CEP:18114-350	80033, 1ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, A partir de 03 de novembro de 2009 a área do imóvel, objeto do presente contrato, passou a pertencer ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Votorantim/SP, sendo assim necessária a aber	266000		15/02/2023	240	Price	1,54%	CHP	Pós-Fixada	90.301,57	1.610,88
346	2023	23B00808110	CHP14784	Dan...	121...	76.499	Casa	Rua Um 57 Loteamento Bela Vista CEP:96085-610	63586, Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas/RS	182000		14/02/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	72.791,87	1.161,80
347	2023	23C00368942	CHP14992	Cel...	763...	65.331	Apartamento	Avenida Michihisa Murata 129 Apto 43, Bloco 02, Conjunto Residencial Nova Freguesia Brasília CEP:02806-160	109099, 18ª Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	270000		02/03/2023	90	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	68.968,22	1.444,41
348	2023	23C00307090	CHP14939	Thi...	226...	183.377	Apartamento	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 2616 Apto 84, Torre 1, Condomínio Top Club Plaza Pirubuta CEP:05145-100	177156, 16ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	422000		01/03/2023	240	SAC	1,22%	CHP	Pós-Fixada	247.018,40	4.415,19
349	2023	23C00368946	CHP14778	Dan...	375...	236.271	Apartamento	Rua Cristóvão Lins de Vasconcelos 73 Campininha/Campo Grande CEP:04436-110	386961, 11ª Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	388000		01/03/2023	240	SAC	1,22%	CHP	Pós-Fixada	232.371,21	4.152,98
350	2023	23C00368950	CHP14952	Rod...	304...	228.107	Casa	Rua São Martinho 1491 Centro CEP:14850-000	9396, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarânia/SP	400000		01/03/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	215.717,98	3.302,89
351	2023	23C00307106	CHP14975	Reg...	355...	384.131	Casa	Rua das Capitanias 226 Jardim Nove de Julho CEP:03952-050	238885, 3ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	695000		01/03/2023	240	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	358.299,71	6.825,84
352	2023	23C00307103	CHP14969	Ale...	578...	228.335	Casa	Rua Terezinha Rosalina de Souza 565 Novo Horizonte CEP:35574-258	35658, Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG	446000		01/03/2023	240	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	215.921,63	3.233,76
353	2023	23C00368943	CHP14983	Fab...	295...	110.973	Apartamento	Estrada de Itapeperica ou Estrada do Circuito de Itapeperica da Serra 2736 Apto. 32, Gama II, Bloco 3 ou Gama, Condomínio Cruzeiro do Sol, Santo Amaro CEP:05835-909	190415, 11ª Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	284000		01/03/2023	60	Price	1,27%	CHP	Pós-Fixada	111.010,30	2.879,17
354	2023	23C01291733	CHP15028	Cri...	893...	64.435	Apartamento	Rua Capitão João Batista da Silveira Pinto 234 Apto 31, Bloco B, Condomínio Vila Floresta Itapetinga CEP:12947-050	82284, Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP	511000		01/03/2023	60	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	64.512,27	1.778,92
355	2023	23C01688236	CHP15143	New...	151...	520.089	Casa	Alameda Barão de Limeira 1380 Vaga de Garagem nº 06, Edifício Saip Barra Funil CEP:01202-002	130280, 15ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	830000		16/03/2023	240	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	497.473,81	6.504,61
356	2023	23C01688220	CHP15118	Jam...	144...	252.018	Casa	Rua Manoel Andrade Souza 94 Loteamento Nossa Sra, de Lourdes CEP:49680-000	10162, Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Nossa Sra, da Glória/SE	707000		14/03/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	242.100,63	3.757,99
357	2023	23C01688365	CHP15111	San...	105...	140.518	Apartamento	Rua Lord Cockrane 26 Apto. nº 231, Edifício Spazio Dell'Arte Ipiranga CEP:04213-000	164772, 6ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1554000		14/03/2023	210	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	130.923,23	2.551,99
358	2023	23C01688276	CHP15130	Ron...	218...	119.133	Casa	Rua Hermínia Paisola 271 Não Hs Residencial Liana CEP:15600-472	48055, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP	200000		15/03/2023	60	Price	1,28%	CHP	Pós-Fixada	119.829,58	3.091,89
359	2023	23C01688364	CHP15075	Car...	123...	85.442	Casa	Rua Vicentina Alegretti 174 Vila Rudge CEP:03610-030	125099, 12ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	203000		13/03/2023	205	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	80.810,39	1.411,32
360	2023	23C01688238	CHP15140	New...	151...	325.815	Apartamento	Avenida Benedito Castilho de Andrade 1007 Apto 124, Tipo 01, Bloco 14, Conjunto Residencial Chácara Primavera Jardim Tannus CEP:13212-070	105946, 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP	520000		16/03/2023	240	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	311.647,49	4.084,22
361	2023	23C01688237	CHP15145	Val...	452...	129.401	Casa	Rua Manoel Gajo 2407 Casa nº 144, Bloco C, Condomínio Portal de Doradas Vila Parque Estoril CEP:11250-597	87447, 1ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP	250000		16/03/2023	240	Price	1,76%	CHP	Pós-Fixada	122.115,23	2.417,02
362	2023	23C01688232	CHP15074	Jon...	834...	8													

414	2022	23A01260786	CHP14295	Eli...	178...	179.093	Casa		SP, Limeira, Rua Leandro Isidoro Bueno, 1000, Casa 78, Condomínio Residencial Simões, 353, Jardim Campo Belo, 13481-167	66594, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP	403000	10/01/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	165.722,32	2.563,31
415	2022	23A01059323	CHP14225	Wan...	176...	165.555	Casa		RJ, Volta Redonda, Rua Vereador José Marques Simões, 535,, Jardim Amália, 27251-163	27808, Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Comarca de Volta Redonda/RJ.	760000	03/01/2023	180	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	155.467,41	2.694,77
416	2022	23A01260771	CHP14283	Wel...	278...	85.139	Casa		SP, Itanhaém, Rua Lazaro Gomes, 1161, Casa 02, Jardim Jamaica, 11740-000	237220, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP	241000	09/01/2023	90	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	79.852,08	1.653,36
417	2022	23A01153173	CHP14265	Luc...	678...	66.635	Apartamento		PR, Londrina, Rua José Spolador, 77, Apartamento nº 302, Bloco 09, Condomínio Residencial Espaço Lotus, Jardim Nações Unidas, 86038-656	46903, 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR	157000	05/01/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	68.727,77	1.094,38
418	2022	23A01516205	CHP14414	Pau...	371...	72.260	Casa		SC, Indaial, Rua Victor Harbs, 72,, Estrada das Azevias, 89087-330	39650, Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC	223000	11/01/2023	180	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	68.611,79	1.105,36
419	2022	23A01260789	CHP14317	Cha...	497...	62.938	Apartamento		MG, Contagem, Rua Palestro, 321, Apto. 102, Edifício Leblon, Santa Cruz Industrial, 32340-240	35681, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG	282000	11/01/2023	60	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	71.148,70	1.992,46
420	2022	23A01408509	CHP14351	Car...	536...	223.192	Apartamento		PR, Curitiba, Rua Vinte e Quatro de Maio, 980, Vaga Simples nº 59, Localizada no 2º sub-solo, Condomínio San Sebastian, Rebouças, 80220-060	49491, Registro de Imóveis 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	477000	13/01/2023	120	Price	1,30%	CHP	Pós-Fixada	214.410,17	3.894,75
421	2022	23A01568403	CHP14280	Tha...	339...	139.693	Apartamento		SP, São Paulo, Rua Izoona, 714, Vaga nº 7, Edifício Itamará Graziella, Moimbo Velho,, 02429-000	105268, 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	306000	09/01/2023	100	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	135.288,95	2.686,22
422	2022	23A01260798	CHP14325	Cel...	939...	175.699	Casa		SP, Perubé, Rua Professora Emilia Rosa Neves Costa, s/n,, Lot nº 94, Loteamento Soares, 11750-000	16055, Registro de Imóveis da Comarca de Perubé/SP	503000	14/01/2023	152	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	163.581,40	2.943,35
423	2022	23A01516192	CHP14361	Môn...	348...	119.459	Casa		SP, Águas de Santa Bárbara, Rua Don Nicolau de Flue Gut,, 25,, Centro, 18770-000	18040, Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César/SP	242000	16/01/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	111.192,82	1.722,13
424	2022	22F00710976	9400	Clá...	140...	207.457	Casa		SP, Santo André, Rua Confúcio, 49, Residência nº 1, Residencial Confúcio, Vila Camilópolis, 09240-050	72669, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	642000	06/06/2022	240	Price	1,15%	CHP	Pós-Fixada	195.096,68	2.736,31
425	2022	22J01324480	CHP11826	And...	993...	417.961	Apartamento		RJ, Petrópolis, Avenida Portugal, 400, Apto nº 301, Bloco 2, Edifício Tchakovsky, Valparaíso, 25655-374	16235, 2º Ofício de Justiça - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Petrópolis/RJ	1386000	25/10/2022	240	Price	1,20%	CHP	Pós-Fixada	389.277,81	5.640,40
426	2022	22J01324481	CHP11797	Mar...	442...	112.212	Apartamento		Rua Angelita Figueiredo 1596 Vaga de Garagem Simples Cobera T nº 124, Bloco C, Vila de Áreas Azevias CEP:88113-710	139534, Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC	270000	24/10/2022	90	Price	1,29%	CHP	Pós-Fixada	109.643,85	2.272,57
427	2022	22J01331938	CHP11567	Ros...	781...	177.224	Apartamento		Rua Alberto Werner 18 Apto, 101, Edifício Comercial e Residencial Bella Residence 3 Gravatá CEP:88372-596	26496, Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC	380000	21/10/2022	90	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	173.259,39	3.528,17
428	2022	22J01331942	CHP11805	Mic...	200...	229.615	Casa		RJ, Campos dos Goytacazes, Rua Riachuelo, 554,, Chácara João Ferreira, 28013-450	2640, Serviço Notarial e de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ	713000	24/10/2022	240	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	215.494,75	3.447,66
429	2022	22J01406913	CHP11883	Apa...	583...	196.601	Casa		Rua Frei Antonio Pretto 35-33 Souza CEP:15137-062	10550, Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Mirassol/SP	445000	26/10/2022	240	SAC	1,34%	CHP	Pós-Fixada	188.257,82	3.636,53
430	2022	22J01410482	CHP11988	Ana...	855...	115.918	Casa		MG, Sarzedo, Rua das Adálias, 87, Casa 8, Residencial Legg II,, Santo Antônio, 32450-000	39698, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitiré/MG	250000	28/10/2022	240	SAC	1,39%	CHP	Pós-Fixada	110.940,08	2.209,77
431	2022	22J01410491	CHP11969	Mar...	912...	1.002.655	Casa		Rua Cruzeiro do Sul 102 Arrial d'Ajuda CEP:45816-000	20688, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro/BA	2105000	28/10/2022	240	Price	1,13%	CHP	Pós-Fixada	937.854,64	12.687,40
432	2022	22K01044530	CHP12884	Fel...	365...	106.284	Apartamento		Rua Vergueiro 9200 Apto, 44, Edifício 3 - Palácio Quisiana, Villaggio Di Capri, Saúde CEP:04272-300	134503, 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	404000	07/11/2022	240	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	98.543,46	1.634,95
433	2022	22K00811123	CHP11589	Mag...	226...	186.546	Apartamento		Rua Cristiano Viana 243 Apartamento nº 24, Edifício Marques de Santa Cruz Jardim América CEP:05411-000	38124, 13º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1135000	01/11/2022	60	Price	1,21%	CHP	Pós-Fixada	213.641,56	5.178,16
434	2022	22K01044520	CHP12033	Car...	272...	331.808	Apartamento		Rua Monte Alegre 187 Apartamento nº 124, Edifício Itassugui Perdizes CEP:05014-000	25196, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	971000	01/11/2022	240	Price	1,07%	CHP	Pós-Fixada	310.375,17	4.107,08
435	2022	22J01411386	CHP11894	Rob...	182...	104.844	Casa		Rua Custódio Teixeira 483 Vila Georgina - Continuação CEP:13043-650	54895, 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP	450000	27/10/2022	90	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	103.029,29	2.234,86
436	2022	22K01044529	CHP12872	Ant...	379...	227.255	Casa		Rua Walter Braghetta 635 Alto da Serra CEP:13720-000	34516, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Preto/SP	788000	04/11/2022	236	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	211.938,79	3.078,31
437	2022	22K01044930	CHP12942	Mar...	276...	114.558	Casa		Rua José Noroim Bom Vendedor CEP:16403-423	10777, Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP	554000	09/11/2022	240	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	107.536,03	1.741,78
438	2022	22K01044926	CHP12948	Mar...	111...	98.196	Casa		Rua João Tavares Labão 35125 Jardim Vânia Maria CEP:17063-530	95480, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP	212000	09/11/2022	180	Price	1,40%	CHP	Pós-Fixada	90.292,35	1.543,67
439	2022	22K01457394	CHP13168	Raf...	306...	98.392	Casa		Rua Maragogipe 833 Piracanguçu CEP:12040-560	294000	SOFTMED	22/11/2022	67	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	95.179,05	2.402,24
440	2022	22K01457401	CHP13214	Mar...	880...	99.877	Apartamento		Rua Manaus 440 Garagem nº 39, Condomínio Amazônia Country CEP:85813-100	66596, 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR	240000	23/11/2022	86	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	96.833,32	2.078,41
441	2022	22K01457390	CHP13169	And...	216...	137.439	Apartamento		Rua Armando Maritan 111 Apto, 102, Torre 04, Condomínio Helbor Reserva do Itapetoy do Socorro CEP:08790-340	73627, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP	869000	21/11/2022	90	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	132.170,33	2.938,14
442	2022	22K01457399	CHP13182	Ela...	163...	64.114	Casa		Rua Ferreira 258 Jardim Cristiana CEP:09185-170	47508, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	307000	22/11/2022	240	Price	1,25%	CHP	Pós-Fixada	59.282,48	928,01
443	2022	22K01457379	CHP13037	Sil...	266...	89.487	Casa		Rua José Raazuk L-39 Jardim Modelo CEP:17282-024	19374, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreiras/SP	350000	16/11/2022	240	Price	1,24%	CHP	Pós-Fixada	83.689,62	1.274,45
444	2022	22K01457374	CHP13173	Emi...	354...	69.845	Casa		Rua Z s/n Lot nº 08, Quadra 53 Itapoá CEP:74940-680	79587, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO	250000	22/11/2022	120	SAC	1,24%	CHP	Pós-Fixada	68.826,81	1.584,55
445	2022	22K01457388	CHP13170	Mar...	975...	228.390	Apartamento		Avenida H e Rua 14 A S/A nº 40/1855, Condomínio Residencial Itha Buriol Jardim Goiás CEP:74810-070	65748, Serviço de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO	554000	22/11/2022	120	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	216.964,26	3.818,85
446	2022	22K01457384	CHP13130	Luc...	276...	114.714	Casa		SP, Miracatu, Rua Vereador Roberto Kruczycki, 255,, Jardim Miracatu, 11850-000	2887, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miracatu/SP	237000	21/11/2022	240	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	105.404,85	1.707,46
447	2022	22K01607954	CHP13122	Mar...	135...	169.351	Apartamento		Avenida Barão do Rio Branco 3619 Apto, nº 1102, Edifício Anna Rezende Pedrosa Bom Pastor CEP:36015-510	30485, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG	392000	18/11/2022	95	Price	1,24%	CHP	Pós-Fixada	163.198,56	3.219,32
448	2022	22K01607963	CHP13239	Mir...	499...	379.487	Apartamento		Rua Salvatina Feliciano dos Santos 235 Apto., 204 - Condomínio Residencial Nao Jobim Itacorubi CEP:88034-600	140419, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC	1283000	24/11/2022	240	Price	1,10%	CHP	Pós-Fixada	349.021,04	4.749,62
449	2022	22K01685359	CHP13335	Vic...	414...	152.988	Apartamento		Rua Francisco José da Silva 287 Depósito Tipo "B" nº 48 - Condomínio Residencial Gracia Morumbi Vila Andrade CEP:05726-100	469883, 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	547000	28/11/2022	90	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	148.052,00	3.202,04
450	2022	22K01685364	CHP13255	Ana...	864...	245.686	Casa		Rua Tenente Garro 316 Santa Efigênia CEP:30240-360	65688, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG	567000	25/11/2022	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	229.659,56	3.326,80
451	2022	22K01607959	CHP13199	Val...	411...	145.294	Casa		Rua Antônio de Paula Leocádio 12 Delcio Minatelli CEP:36660-000	2951, Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Bicas/MG	2450000	28/11/2022	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	134.377,25	2.020,26
452	2022	22K01685383	CHP13333	Ces...	334...	389.450	Apartamento		Rua Território do Guaporé 273 Apartamento nº 301, Bloco A, Edifício Jardim de Versalhes e Edifício Jardim Luxemburg Pituba CEP:41830-520	1156, 6º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador/BA	1096000	28/11/2022	240	Price	1,16%	CHP	Pós-Fixada	362.297,52	5.077,59
453	2022	22K01691417	CHP13277	Mar...	267...	58.279	Casa		Rua Aparecida Storari Bovi 113 Boa Vista ou Pires CEP:13970-000	26245, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira/SP	205000	25/11/2022	60	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	59.206,78	1.554,37
454	2022	22K01691406	CHP13348	Ren...	160...	71.491	Apartamento		SC, Joinville, Rua Ottokar Doerffel, 1249, Garagem simples n° 83, Edifício Garden Artistas,, Anita Garibaldi,, 89203-307	35346, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC	444000	29/11/2022	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	66.272,49	1.061,88
455	2022	22L01266284	CHP13532	Fát...	373...	107.426	Casa		Rua Lindóia 1864 Casa 7, Condomínio Villas de Navarra I Vila Nasser CEP:79117-034	47551, 5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Comarca de Toledo/MS	214000	09/12/2022	180	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	100.995,95	1.673,45
456	2022	22L01266288	CHP13574	Mar...	227...	135.177	Casa		PR, Toledo, Rua Marcolino Dias, 14,, Vila Pioneiro, 85909-580	39253, 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR	392000	12/12/2022	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	128.551,00	1.981,02
457	2022	22L01429189	CHP13721	Rôm...	999...	92.847	Casa		Rua Abelardo Barbosa 40 Porto Novo CEP:28911-221	12873, Serviço Notarial e Registral Oficial Único da Comarca de Saquarema/RJ	609000	20/12/2022	240	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	85.643,95	1.519,88
458	2022	22L01473203	CHP13782	Luc...	198...	102.563	Apartamento		Rua Viola 585 Apartamento nº 101, Condomínio Residencial Luan Praia Jardim Beira Mar CEP:95555-000	58726, Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa/RS	260000	21/12/2022	150	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	96.247,65	1.682,69
459	2022	22L01473209	CHP13654	Mar...	130...	492.876	Apartamento		Rua Nascimento Silva 4 Apartamento nº501, Bloco B Ipanema CEP:22421-022	31761, 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	1330000	16/12/2022	240	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	467.018,26	5.809,19
460	2022	22L01260173	CHP13668	Eli...	354...	111.076	Casa		Rua Maria de Lourdes Sanchez 855 Balaenário Itapoá CEP:89249-000	8838, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC	404000	16/12/2022	207	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	104.374,28	1.720,88
461	2022	22L01473151	CHP13793	Cás...	126...	111.216	Casa		Avenida Juca Pato 640 Residencial Nova Era CEP:38100-000	51358, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba/MG	221000	21/12/2022	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	103.207,15	1.540,95
462	2022	22L01520139	CHP13818	Wal...	463...	117.103	Casa		SP, São Paulo, Rua Tujague, 28,, Vila Ema, 03373-050	219848, 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	480000	21/12/2022	120	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	110.947,60	2.094,13
463	2022	22L01519097	CHP13825	Isa...	105...	111.427	Casa		Rua Mário Corradi 510 Unidade n° 1, Condomínio Residencial Lima e Silva VII Residencial Nova Veneza CEP:85818-227	65885, Registro de Imóveis 3º Serviço da Comarca de Cascavel/PR	250000	21/12/2022	210	SAC	1,35%	CHP	Pós-Fixada	106.274,17	2.139,78
464	2022	22L01519100	CHP139																

522	2023	23800518781	CHP14653	Luc...	155...	61.684	Casa	PR, Francisco Beltrão, Rua Espanha, s/nº, Quadra nº 1090, Lote nº 10, Colônia Missões, 85605-647	18468, 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR	202000	SOFTMED	03/02/2023	150	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	58.428,42	940,67
523	2023	23800321332	CHP14632	Mar...	622...	67.704	Apartamento	SP, Guarulhos, Rua João Rossi, 378, Apto. 117, Torre 1, "Residencial Adresse", Coacoi, 07130-410	139179, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP	255000	ERMOSO	02/02/2023	120	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	64.824,28	1.284,25
524	2023	23800332140	CHP14629	Der...	615...	147.646	Casa	PR, Santo Antônio da Platina, Rua Dr. Maurício Gomes Lomba, 154, "Residência Roberto Rennó, 86430-000	19112, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR	306000	SOFTMED	01/02/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	136.925,47	2.116,57
525	2023	23800518782	CHP14662	Eli...	328...	110.343	Apartamento	SP, Campinas, Rua Capitão José de Souza, 56, Apto. 31, Edifício Soraya, Centro, 13010-219	52810, 2º Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP	179000	GALACHE	03/02/2023	100	SAC	1,32%	CHP	Pós-Fixada	107.383,75	2.689,54
526	2023	23800518784	CHP14642	Orl...	380...	124.005	Casa	GO, Rio Verde, Rua SA - 10, s/nº, Lote 32, Quadra 07, Residencial Solar dos Altalês 2ª Etapa, 75909-887	67417, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da Comarca de Rio Verde/GO	508000	ERMOSO	02/02/2023	60	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	121.464,77	3.231,94
527	2023	23800588327	CHP14691	Rob...	332...	108.647	Casa	SP, Cantuária, Rua Pernambuco, 1902, Vila Paulista, 15800-031	37936, 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Comarca de Cantuária/SP	278000	ERMOSO	07/02/2023	240	Price	1,30%	CHP	Pós-Fixada	102.466,45	1.581,03
528	2023	23800588334	CHP14651	Cri...	287...	148.280	Apartamento	SP, Diadema, Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2900, Apartamento nº 118, Torre 10, Condomínio Fluxo Imigrantes, Centro, 09920-575	57349, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema/SP	278000	ERMOSO	03/02/2023	135	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	141.381,36	2.481,29
529	2023	23800518777	CHP14672	Edi...	474...	158.281	Apartamento	SC, Criciúma, Rua Argemiro Frutuoso, 270, Vaga de estacionamento descoberta nº 42, localizada em torno dos edifícios do Condomínio Residencial Portal das Estrelas, Santa Bárbara, 88804-100	94009, 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC	252000	GALACHE	06/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	149.579,77	2.151,82
530	2023	23800330301	CHP14613	Ner...	174...	101.204	Apartamento	PR, Curitiba, Rua João Gomes, 319, Apto. 24, Edifício Venecia, Portão, 81020-030	42098, Registro de Imóveis 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	219000	GALACHE	01/02/2023	120	SAC	1,44%	CHP	Pós-Fixada	94.984,97	2.354,54
531	2023	23800518787	CHP14664	Mar...	274...	52.754	Casa	SP, Rio Claro, Rua 8, S/N., Alto do Santana, 13504-188	79116, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rio Claro/SP	166000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	03/02/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	49.591,18	773,45
532	2023	23800518785	CHP14677	Cri...	414...	189.055	Casa	SP, Sumaré, Rua Oswaldo Ferreira de Siqueira, 191, "Residencial Ypiranga, 13170-001	147903, Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP	330000	VALIDAR	06/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	176.295,97	2.538,62
533	2023	23800588342	CHP14684	Gel...	774...	138.669	Casa	GO, Itumbiara, Avenida Washington Luiz, 1287, Afonso Pena, 75113-405	2898, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara/GO	360000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	07/02/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	124.808,62	1.948,52
534	2023	23800518776	CHP14654	Fer...	657...	60.935	Apartamento	MG, Santa Luzia, Rua Belarmina Mônica Ferreira, 56 e Aveni, Apto 203, Bloco 07, Residencial Gisele, Residencial Marques, 33025-210	29895, Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG	120000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	03/02/2023	120	SAC	1,44%	CHP	Pós-Fixada	59.423,27	1.478,80
535	2023	23401778010	CHP14527	Sid...	376...	151.010	Casa	DF, Brasília, Setor Sul Residencial, s/n, Conjunto D, Quadra nº 12, Lote nº 12, Gama, 72415-604	7234, Serviço Registral do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	423000	Validar	26/01/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	140.758,01	2.197,87
536	2023	23800518778	CHP14663	Sid...	147...	130.297	Casa	SC, São Bento do Sul, Rua Antonio Euclides Nogueira, 77, Cruzeiro, 89286-265	3257, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC	309000	VALIDAR	06/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	123.133,95	1.797,12
537	2023	23800813557	CHP14761	Cla...	140...	90.542	Apartamento	SP, Cotia, Estrada do Ribeirão, 152, Apto. 22, Bloco 2, Condomínio Cotia Verde 1, Roselandina, 06702-567	77063, Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP	158000	Softmed	13/02/2023	90	SAC	1,26%	CHP	Pós-Fixada	94.465,46	2.415,88
538	2023	23800813561	CHP14793	Rob...	721...	124.206	Apartamento	PR, Curitiba, Rua Martin Afonso, 2447, Vaga nº 14, Edifício Palm Springs, Bigorinho, 80730-030	26666, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	456000	SOFTMED	14/02/2023	240	SAC	1,22%	CHP	Pós-Fixada	120.255,47	2.214,87
539	2023	23800808105	CHP14750	Fil...	169...	148.514	Apartamento	RS, Porto Alegre, Rua José do Patrocínio, 737, Apto. nº 301, Edifício Serra Morena, Cidade Baixa, 90050-003	29731, Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	333000	ERMOSO	10/02/2023	60	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	162.681,94	4.133,70
540	2023	23800808100	CHP14669	Jos...	179...	213.281	Apartamento	DF, Brasília, SHCE/Sul, S/N, Apto 402, Bloco B, Quadra 501, Cruzeiro Novo, 70650-512	52684, 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	440000	SOFTMED	06/02/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	200.943,86	3.092,56
541	2023	23800808106	CHP14740	Pat...	322...	163.337	Apartamento	SP, Mogi das Cruzes, Rua Professor Alceu Salvarani, 181, Jardim Ivette - Parque Santinho, 08730-610	5586, 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP	260000	SOFTMED	10/02/2023	240	Price	1,22%	CHP	Pós-Fixada	155.857,47	2.240,54
542	2023	23800808116	CHP14719	Joã...	140...	138.377	Casa	SP, Barueri, Rua Goliatuba, 23, Mutinga, 06468-010	11717, Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP	450000	ERMOSO	09/02/2023	120	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	132.407,24	2.575,78
543	2023	23800808101	CHP14709	Rec...	275...	66.408	Casa	SP, Jandira, Rua Jarama, 120, Casa nº 28, Bloco C, Condomínio Parque das Palmeiras - Jardim São João, 06634-020	137024, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri/SP	220000	VALIDAR	10/02/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	67.378,21	1.088,07
544	2023	23800813559	CHP14616	Fáb...	405...	673.028	Casa	PA, Parauapebas, Rua Nilo Pecanha, 389, Paraiso, 68515-000	55067, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Parauapebas/PA	1200000	GALACHE	01/02/2023	240	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	637.497,51	8.357,06
545	2023	23800813556	CHP14768	Ale...	218...	116.924	Casa	SP, Marília, Rua Izaías Profeta do Espírito Santo, 273, Jardim Cavallari, 17526-432	70635, 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília/SP	350000	ERMOSO	13/02/2023	150	Price	1,17%	CHP	Pós-Fixada	113.086,69	1.812,31
546	2023	23800814832	CHP14836	Pat...	159...	55.858	Apartamento	RS, Caxias do Sul, Rua Giuseppe Formolo, 313, Box número 05, Residencial Villaggio Modena - Cruzeiro, 95074-100	93661, Cartório de Registro de Imóveis 2ª Zona da Comarca de Caxias do Sul/RS	240000	VALIDAR	15/02/2023	60	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	58.120,25	1.535,95
547	2023	23800813562	CHP14766	Ger...	405...	92.770	Apartamento	SP, Osasco, Avenida Casper Libero, 195, Apto. 44, Edifício Alvorada, Vila Osasco, 06080-070	44365, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco/SP	358000	VALIDAR	13/02/2023	234	Price	1,31%	CHP	Pós-Fixada	87.722,45	1.395,29
548	2023	23800808107	CHP14751	Ren...	439...	82.819	Casa	SP, Sorocaba, Rua Osvaldo Stuckus, 47, Jardim Santa Cecília, 18078-120	236590, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP	160000	SOFTMED	13/02/2023	120	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	79.567,49	1.495,82
549	2023	23801522988	CHP14830	Lid...	117...	107.325	Casa	SP, Presidente Prudente, Rua Leonaldo Dellim, 160, Parque Residencial Mediterrâneo, 19065-120	37559, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP	256000	GALACHE	15/02/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	101.433,45	1.609,61
550	2023	23800814849	CHP14849	Ana...	316...	131.186	Casa	PR, Curitiba, Rua Epaminondas Ribeiro, 248, Residência nº 02, Condomínio Residencial Gênelma, Cidade Industrial de Curitiba, 81460-355	168499, Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	280000	GALACHE	16/02/2023	72	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	129.873,81	3.215,57
551	2023	23800808112	CHP14769	Fer...	491...	70.847	Apartamento	RS, Porto Alegre, Rua Pedro Botelho, 150, Apto. nº 102, Edifício Santelmo, Glória, 90660-070	77399, Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	144000	CATIA MARIA, CURY EPP	13/02/2023	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	67.065,08	1.010,16
552	2023	23800518783	CHP14633	Ela...	877...	90.735	Casa	PE, Paulista, Avenida São João de Deus, 569, Casa 03, Residencial Davi Mateus, Janga, 53437-500	70244, 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Paulista/PE	293000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	02/02/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	85.257,60	1.364,85
553	2023	23800332135	CHP14645	Jos...	837...	128.461	Casa	BA, Dias D'Ávila, Rua Guacema, 165, Unidade Residencial 02, Bloco A, Condomínio Residencial Vila Bela, Nova Dias D'Ávila, 42850-000	7744, Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos e Das Pessoas Jurídicas da Comarca de Dias D'Ávila/BA	240000	SOFTMED	02/02/2023	240	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	119.805,92	2.176,87
554	2023	23800588329	CHP14668	Wel...	999...	138.362	Casa	Rua Rio Danúbio 267 Mansour I CEP:38414-426	48911, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG	320000	SOFTMED	06/02/2023	240	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	130.125,98	2.093,58
555	2023	23801523006	CHP14886	Jord...	135...	351.987	Apartamento	Rua Maestro Torquato Amore 332 Vaga de garagem nº 55-M, Condomínio Jardim Leonor Butantã CEP:05622-050	138261, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	777000	SOFTMED	20/02/2023	180	Price	1,05%	CHP	Pós-Fixada	342.315,03	4.392,69
556	2023	23800814812	CHP14758	Ram...	997...	125.234	Casa	Rua dos Inconfidentes 633 Jardim Simões CEP:37100-000	40350, Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG	290000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	10/02/2023	90	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	122.197,97	2.555,07
557	2023	23801522998	CHP14850	Joe...	899...	335.241	Apartamento	Rua Aquiles de Paula Linhares 62 Garagem nº 10, Edifício Residencial Ipê Berger CEP:89500-250	32502, Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC	610000	SOFTMED	16/02/2023	240	Price	0,99%	CHP	Pós-Fixada	320.225,55	3.927,70
558	2023	23801523000	CHP14853	Clá...	604...	50.005	Apartamento	Rua Thomé de Souza 1.068 e Ru Apto. 13, Edifício Ivana Vila Elda CEP:17102-840	104029, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP	226000	ERMOSO	17/02/2023	120	SAC	1,44%	CHP	Pós-Fixada	48.355,40	1.234,98
559	2023	23801535817	CHP14831	Fel...	412...	118.144	Casa	Alameda das Nogueiras 68 Retiro CEP:13211-360	58861, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP	415000	SOFTMED	15/02/2023	90	Price	1,27%	CHP	Pós-Fixada	121.720,08	2.526,19
560	2023	23800813563	CHP14791	Nad...	550...	223.315	Apartamento	Avenida São Sebastião 99 Apartamento S/102 Freguesia da Lagoa CEP:22291-070	42634, 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jandiaí/RJ	900000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	14/02/2023	104	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	216.444,21	4.294,49
561	2023	23800808115	CHP14782	Mar...	327...	92.213	Apartamento	Rua Veu de Noiva s/n Apto. 302, Residencial Monte Libano II, Edifício LIXX Alvorada CEP:78000-000	62335, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT	140000	EMPRICA	14/02/2023	240	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	87.088,33	1.378,36
562	2023	23800814822	CHP14819	Val...	173...	186.251	Apartamento	Rua Poloni 15 Apto 13, Edifício Jurity Jardim Las Palmas CEP:11420-240	34333, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP	295000	VALIDAR	16/02/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	173.765,87	2.659,71
563	2023	23801522991	CHP14811	Lua...	357...	58.172	Apartamento	Avenida Murchid Homs 2800 Esquina das Ruas Edival Guimarães de Andrade Fogaça e Dr. Alberto José Ismael, Apto. 4, Torre B, Condomínio Nova Residência Quinta das Palmeiras Parque Quinta das Palmeiras CEP:15080-325	117523, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP	340000	ERMOSO	15/02/2023	60	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	58.999,79	1.577,51
564	2023	23801549765	CHP14899	Jos...	334...	112.633	Casa	Rua Juarez Pereira de Souza 491, Residencial Plantão II CEP:16250-000	53529, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui/SP	230000	SOFTMED	23/02/2023	90	Price	1,36%	CHP	Pós-Fixada	111.081,22	2.351,39
565	2023	23800814808	CHP14788	Ros...	106...	221.473	Apartamento	Avenida Imperatriz Leopoldina 1170 Apto. 132, Bloco B, Edifício Melbourne, Cond, Quatro Estações Alto da Lapa Lapa CEP:05305-002	111863, 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	1059000	SOFTMED	13/02/2023	209	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	206.759,63	3.376,10
566	2023	23801590090	CHP																

623	2023	23E01526223	CHP15604	Kar...	303...	92.712	Casa		Rua Antônio Cândido da Silva, 634 Não há Bairro: Vila Sônia CEP: 11722000	103891, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP	213000	SOFTMED	04/05/2023	76	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	89.745,78	2.312,94
624	2023	23E01526238	CHP15534	Vin...	681...	67.244	Apartamento		Rua Cardeal da Silva, 1383 Apto. 301, Edifício Larissa Bairro: Federação CEP: 40231305	32448, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA	269000	ERMOSO	02/05/2023	120	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	64.574,30	1.338,31
625	2023	23D01577649	CHP15452	Els...	523...	186.043	Casa		Quadra QN 114, Conjunto 2, Lote nº 1, S/N, Unidade nº 120 Bairro: Sambamba CEP: 72202-652	328096, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal	680000	VALIDAR	18/04/2023	180	Price	1,38%	CHP	Pós-Fixada	177.556,28	3.034,59
626	2023	23D01638830	CHP15441	Rog...	54.629		Casa		Rua Barão de Santa Helena, 632, Área B7 Bairro: Santa Terezinha CEP: 36120-000	6709, 6º Oficial de Registro de Imóveis de Matias Barbosa/MG	132000	ERMOSO	15/04/2023	120	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	52.772,43	1.031,70
627	2023	23D01638831	CHP15489	Dan...	362...	226.069	Apartamento		Avenida Garcia da Costa Ferreira 250, Garagem nº 225, Localizada no subsolo, Condomínio Residencial Via Nouvelle Bairro: Independência CEP: 12040-720	117759, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté/SP	404000	ERMOSO	20/04/2023	240	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	211.463,57	4.031,99
628	2023	23D01695574	CHP15495	Car...	282...	60.977	Casa		Rua Doutor Arthur Cândido Almeida 212, Não há Bairro: Castelo Branco II CEP: 14209-580	6715, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP	350000	ERMOSO	24/04/2023	60	Price	1,42%	CHP	Pós-Fixada	59.469,59	1.658,61
629	2023	23D01756013	CHP15519	Mes...	346...	117.509	Apartamento		Rua Carlos Spera 115, Apartamento 38 do Edifício Celeste Alquezar Bairro: Vila Pedreira Sorocaba CEP: 18060-470	17919, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP	279000	EMPRICISA	25/04/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	111.461,17	1.733,88
630	2023	23D01756018	CHP15514	Jul...	351...	277.002	Apartamento		Estrada São Francisco, 2701, Apto nº 22, Torre 05, Edifício Sabão, Condomínio Eco's Natureza Clube Bairro: Jardim Henriqueta CEP: 06764-290	7090, Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP	602000	ERMOSA	25/04/2023	120	Price	1,50%	CHP	Pós-Fixada	263.440,17	5.212,66
631	2023	23D01840004	CHP15540	Cla...	249...	166.273	Casa		Rua Serra Dourada, 1668, Não há Bairro: Parque Residencial Morumbi IV CEP: 85858-696	33541, 1º Oficial de Registro de Imóveis do 2º Oficial da Comarca de Foz do Iguaçu/PR	600000	ERMOSO	27/04/2023	120	Price	1,45%	CHP	Pós-Fixada	158.546,39	3.131,29
632	2023	23D01840005	CHP15530	Ron...	215...	117.457	Casa		Rua Colonial das Missões, 474, Não há Bairro: Vila Carmozina CEP: 08210-120	86360, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	414000	SOFTMED	26/04/2023	240	Price	1,32%	CHP	Pós-Fixada	111.461,17	1.762,23
633	2023	23D01840007	CHP15549	Fab...	704...	106.941	Casa		Rua Ernesto Fonseca, 122, Não há Bairro: Centro CEP: 94010-150	4678, Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí/RS	1403000	ERMOSO	28/04/2023	180	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	100.641,06	2.244,21
634	2023	23E02055213	CHP15659	Cél...	918...	73.241	Casa		Rua Doutor Evaristo Cabral Rennó, 23, Não há Bairro: São Vicente CEP: 37502-146	11365, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG	268000	GALACHE	06/02/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	69.438,74	1.320,15
635	2023	23F01445975	CHP15704	lcl...	589...	157.124	Apartamento		Rua Santo Amaro, 295, Apto. nº 24, Edifício Itha Bela Bairro: Centro CEP: 11410-070	2723, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP	307000	GALACHE	05/06/2023	103	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	151.165,68	3.414,29
636	2023	23F01445979	CHP15703	Sue...	446...	89.957	Apartamento		Rua General Rondon, 894, Apto nº 103, Edifício Athenas Bairro: Quitandinha CEP: 25560-021	16588, Cartório do 7º Oficial de Justiça, Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Taubaté/SP	359000	SOFTMED	05/06/2023	128	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	86.466,57	1.822,69
637	2023	23F01445960	CHP15708	Bru...	724...	224.650	Casa		Avenida Vinícius de Moraes, 255, Residencial Terras do Canceioneiro Bairro: Parque Brasil 500 CEP: 13141-095	8756, 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP	1500000	SOFTMED	07/06/2023	240	Price	1,49%	CHP	Pós-Fixada	216.023,25	3.893,80
638	2023	23D01801536	CHP15524	Thi...	226...	205.723	Apartamento		Rua 60, s/n, Lotes nº 01/02/03/32/33 Quadra B-16, Aptº 1504 tipo 6B - Bloco B - Torre Milano do Residencial Spazio D'Itália, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74810-270	59917, Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO	550000	VALIDAR	26/04/2023	180	Price	1,18%	CHP	Pós-Fixada	196.595,13	2.969,27
639	2023	23E00987020	CHP15559	Ede...	272...	213.554	Apartamento		Rua Afonso Celso, 92, Vaga Indeterminada, Edifício Cabo Verde, Bairro: Saúde, CEP: 04419-000	178489, 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	678000	METODO	02/05/2023	240	Price	1,14%	CHP	Pós-Fixada	205.723,29	2.868,06
640	2023	23E00987032	CHP15577	Nil...	256...	216.399	Casa		Rua dos Tucunarés, 625, Casa 31, Condomínio Residencial Viver Villa Aquarius, Bairro: Jardim Marthá, CEP: 17507-280	51.684, 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília/SP	448000	ERMOSO	02/05/2023	240	Price	1,15%	CHP	Pós-Fixada	266.189,42	3.637,85
641	2023	23E01526221	CHP15567	Eri...	260...	1.070.841	Casa		Rua João Della Manna, 1074, , Bairro: Rolinópolis, CEP: 05535-010	25149, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	2050000	GALACHE	02/05/2023	120	Price	1,16%	CHP	Pós-Fixada	1.040.809,71	17.612,69
642	2023	23E01526236	CHP15568	Ric...	418...	164.673	Casa		Rua Maria da Glória Moreira de Oliveira, s/n, Quadra 28, Lote 26, Casa 9, Bairro: Jardim Campomar, CEP: 28890-410	9110, Serviço Notarial e Registral do Cartório do Ofício Único da Comarca de Rio das Ostras/RJ	420000	CATIA MARIA, CURY, EPP	02/05/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	157.689,51	2.493,07
643	2023	23E02055232	CHP15685	Jos...	925...	112.107	Casa		Rua Adalberto, s/nº, Quadra 14, Lote nº 16, Bairro: Balneario Três Marias, CEP: 11750-000	28165, Registro de Imóveis da Comarca de Peruibe/SP	400000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	30/05/2023	209	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	106.493,82	2.003,27
644	2023	23G02311211	CHP15969	Mar...	174...	179.336	Apartamento			128.616, Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas/RS	288000	CATIA MARIA, CURY, EPP	28/07/2023	240	Price	1,58%	CHP	Pós-Fixada	171.507,93	3.059,59
645	2023	23G02311206	CHP15981	Jos...	320...	108.850	Casa		Rua B, 500, Casa nº 34, Bloco B, Condomínio Residencial Rubi, Bairro: Sítio Acaçu-Mirim CEP: 11718-145	161.256, Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP	220000	SOFTMED	31/07/2023	240	Price	1,80%	CHP	Pós-Fixada	109.879,25	2.221,32
646	2023	23G02311209	CHP15974	Ofi...	477...	249.589	Casa		Rua Rio São João, CEP: 35200-000	27341, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR	540000	CATIA MARIA, CURY, EPP	28/07/2023	240	Price	1,59%	CHP	Pós-Fixada	238.638,52	4.300,49
647	2023	23G02256581	CHP15954	Mau...	887...	311.051	Apartamento		Centro Urbano, s/n, Apto. 408, Bloco B, Lotes 1, 2 e 3, Conjunto 2, Quadra 102, Bairro: Sambamba, CEP: 72310-300	261547, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal	500000	GALACHE	27/07/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	298.281,24	4.949,13
648	2023	23G02311205	CHP15965	And...	175...	104.476	Apartamento		Rua Alfredo Margaria, 8, Apto. nº 42, Edifício Jacaré, Bloco A, Conjunto Residencial Paulista, Bairro: Vila Iolária, CEP: 02964-120	114.091, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	225000	ERMOSO	28/07/2023	120	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	102.389,14	1.915,61
649	2023	23G02311210	CHP15959	Val...	154...	119.411	Apartamento		Avenida Manoel Gonçalves Neto, 1170, Apto 211 do Condomínio Flamboyant Residencial, Bairro: Santa Rita, CEP: 13835-500	109.973, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP	230000	ERMOSO	27/07/2023	90	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	114.434,02	2.525,49
650	2023	23G02311208	CHP15980	Ril...	156...	141.893	Casa		Rua Celso Lagar, 211, , Bairro: Jardim Esther Yolanda, CEP: 05374-400	170.601, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	473000	ERMOSO	31/07/2023	180	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	136.426,20	2.363,99
651	2023	23G02311212	CHP15972	JDA...	819...	98.512	Casa		Rua Joanna Rieke Rutz, 73, Unidade nº 09 do Residencial Reike, Bairro: Campina do Siqueira, CEP: 80740-140	88.669, Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	757000	SOFTMED	28/07/2023	240	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	94.571,31	1.684,24
652	2023	23G02311203	CHP15966	Cil...	161...	177.292	Apartamento		Rua Professor Arnaldo João Semeraro, 500, Apto 64, Bloco A, Ed. Floresta do Condomínio Itália, Bairro: Saúde, CEP: 04184-000	137.069, 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	319000	SOFTMED	28/07/2023	120	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	169.997,55	3.329,71
653	2023	23H01097844	CHP15641	DIO...	143...	105.545	Apartamento		Rua Carlos Lomba, 100, Apto 204, Condomínio do Edifício Residencial Millennium, Bairro: Centro, CEP: 29360-000	7.930, Cartório do 1º Oficial Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Castelo/ES	202000	GALACHE	04/08/2023	60	Price	1,85%	CHP	Pós-Fixada	100.526,69	3.025,11
654	2023	23H01097842	CHP15991	Cec...	637...	62.550	Apartamento		Avenida Adolpho Massaglia, 800, Apto. nº 403, Bloco 38, Condomínio Parque Sicília, Bairro: Vozzeira CEP: 18116-175	11.788, Registro de Imóveis da Comarca de Votorantim/SP	177000	ERMOSO	04/08/2023	240	Price	1,26%	CHP	Pós-Fixada	60.435,46	922,69
655	2023	23H01097845	CHP15983	Car...	350...	114.399	Casa		Lote nº 18, Quadra 406, Conjunto A, s/n, , Bairro: Recanto das Emas, CEP: 72631-221	242980, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal	220000	GALACHE	01/08/2023	120	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	109.919,66	2.119,34
656	2023	23H01097852	CHP15987	Mar...	339...	100.919	Apartamento		Estrada Ecoturística do Suru, 1072, Apartamento 88 Bloco B - Bomba Gato, Residencial Terraço dos Bandeirantes, Bairro: Jardim Professor Benó, CEP: 06502-065	197.097, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP	275000	SOFTMED	03/08/2023	60	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	96.940,28	2.667,66
657	2023	23H01097849	CHP15961	The...	326...	100.989	Casa		Rua Humberto Milanese, 94, , Bairro: Parque Residencial Primavera CEP: 18610-385	13.308, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP	250000	SOFTMED	03/08/2023	100	Price	1,61%	CHP	Pós-Fixada	96.697,35	2.153,83
658	2023	23H01097851	CHP15984	Inê...	554...	111.582	Apartamento		Rua Caracas, 1120, Vaga de garagem dupla nº 212/212A do Uptown Residencial, Bairro: Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-070	116.324, 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR	719000	CATIA MARIA, CURY, EPP	01/08/2023	60	Price	1,51%	CHP	Pós-Fixada	107.345,30	3.298,07
659	2023	23G02239850	CHP15946	Pal...	507...	105.392	Apartamento		Rua 36 Norte, s/nº, Apto nº 411, Lote 07, Bairro: Águas Claras, CEP: 71919-800	246848, 3º Oficial de Registro Imobiliário da Comarca do Distrito Federal	241000	SOFTMED	06/07/2023	60	Price	1,73%	CHP	Pós-Fixada	101.244,58	2.962,08
660	2023	23G02239846	CHP15956	Fab...	195...	117.235	Casa		Fazenda Limeoier, s/n, Apartamento Duplex nº 302, do Empreendimento Jardim Atlântico, Bairro: Ponto Certo, CEP: 42800-923	13.087, 2º Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari/BA	214000	ERMOSO	27/07/2023	240	Price	1,47%	CHP	Pós-Fixada	112.368,01	1.896,40
661	2023	23G02239849	CHP15952	Mar...	722...	105.207	Apartamento		Rua Otacilio Alves, 71, , Bairro: Santa Tereinha, CEP: 84182-284	28.777, Registro de Imóveis da Comarca de Castro/PR	200000	GALACHE	27/07/2023	120	Price	1,85%	CHP	Pós-Fixada	99.928,66	2.289,07
662	2023	23G02311207	CHP15976	Was...	297...	106.114	Casa		Rua Projetada, s/nº, Lote 01, Quadra 09-01, Casa 01, Bairro: Loteamento Parque das Orquídeas, CEP: 59148-776	20803, 1º Oficial de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Panamirim/RN	287000	SOFTMED	31/07/2023	120	Price	1,66%	CHP	Pós-Fixada	101.369,28	2.170,31
663	2023	23H01304966	CHP16026	Ped...	650...	181.239	Casa		Rua das Dálias, 220-B, Casa 02, Bloco A, Residencial Nossa Senhora da Paz V, Bairro: Nossa senhora da paz, CEP: 88380-000	41.812, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneario Piçarras/SC	357000	ERMOSO	11/08/2023	180	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	174.778,82	3.080,93
664	2023	23H01304961	CHP15997	PAU...	500...	110.185	Apartamento			12695, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	402000	SOFTMED	08/08/2023	240	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	106.099,89	1.844,40
665	2023	23H01304963	CHP15995	Adr...	316...	225.585	Casa		Rua Pacifico Farfa, 430, Não há Bairro: Vila Parque Vera Cruz, CEP: 30280-440	6979, Cartório do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG	962000	SOFTMED	07/08/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	217.218,69	4.326,49
666	2023	23H01304960	CHP16001	Ant...	355...	138.803	Casa		Rua José Guardia Sanchez, 241, Conjunto Residencial Parque Califórnia, Bairro: Parque Califórnia, CEP: 12311-060	21.758, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP	275000	ERMOSO	11/08/2023	240	SAC	1,43%	CHP	Pós-Fixada	134.000,48	2.715,42
667	2023	23H01304955	CHP16001	Val...	256...	95.998	Apartamento		Rua Viriato de Moura, 169, Apto. nº 205, Bloco III, Conjunto Residencial Vila São José, Bairro: Capela do Socorro, CEP: 04836-901	178.087, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	279000	VALIDAR	08/08/2023	60	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	91.572,31	2.525,37
668	2023	23H01304940	CHP16000	Gla...	906...	184.138	Apartamento		Rua General Osório, 162, Apartamento [Flat] nº 110, Edifício Mondial Airport Flat, Bairro: Centro, CEP: 07024-000	73.194, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP	310000	SOFTMED	08/08/2023	240	Price	1,79%	CHP	Pós-Fixada	176.052,80	3.517,07
669	2023	23H01304938	CHP15998	GLI...	536...	75.171	Apartamento		Alameda Doutor Muricy, 843, Apto 143, Edifício São Bernardo, Bairro: Centro, CEP: 80020-040	16.027, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	297000	VALIDAR	08/08/2023	240	Price	1,66%	CHP	Pós-Fixada	72.085,08	1.395,21
670	2023	23H01304953	CHP15993	LET...	972...	79.740	Casa			42160, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetinga/MG	163000									



730	2023	23H01744538	CHP16084	SAB...	744...	77.431	Apartamento	Rua Lobo da Costa, 230, Box nº 01, Residencial Parque Schlarau I, Bairro: Schlarau, CEP: 93120-280	78724, Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo/RS	167000	ERMOSE	21/08/2023	90	Price	1,66%	CHP	Pós-Fixada	74.863,05	1.770,83
731	2023	23H01631359	CHP16070	Mar...	872...	120.675	Casa	Rua Germano Bastos, 520, Casa geminada nº 02, Condomínio Residencial Vila Real II, Bairro: Murta, CEP: 88311-030	49.251, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC	250000	SOFTMED	17/08/2023	240	Price	1,79%	CHP	Pós-Fixada	120.243,77	2.251,01
732	2023	23H01744523	CHP16093	Erl...	748...	319.327	Casa	Rua Antonio Rebelatto, 115, Sobrado nº 17, Conjunto Residencial e Comercial Central Park, Bairro: Xaxim, CEP: 81710-120	22.368, Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	686000	GALACHE	22/08/2023	180	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	310.047,25	5.400,24
733	2023	23H01631356	CHP16057	Dal...	173...	88.781	Apartamento	0	98.262, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	331000	CATIA MARIA, CURY, EPP	16/08/2023	100	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	85.947,99	1.804,31
734	2023	23H01631361	CHP16068	Rac...	320...	142.984	Apartamento	Rua Jaú, 642, Apto. 62, Edifício San Diego, Bloco 1, Condomínio Residencial Jardim Califórnia, Bairro: Vila Quitana, CEP: 06126-320	70.075, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco/SP	242000	ERMOSE	17/08/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	137.877,44	2.535,74
735	2023	23H01631358	CHP16059	Dou...	456...	429.179	Casa	Rua Xavantes, s/n, Lote 10, Quadra 1065, Bairro: Memino Deus, CEP: 85502-120	15806, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR	840000	CATIA MARIA, CURY, EPP	16/08/2023	233	Price	1,15%	CHP	Pós-Fixada	419.926,97	5.782,85
736	2023	23H01438947	CHP16042	Lui...	763...	319.684	Apartamento	Rua Dom Paulo Pedrosa, 845, Box nº 07, Edifício Parque dos Príncipes, Bairro: Vila Morumbi, CEP: 05687-001	80.127, 15º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	514000	ERMOSE	14/08/2023	141	Price	1,70%	CHP	Pós-Fixada	307.314,96	6.289,70
737	2023	23H01631360	CHP16036	Van...	377...	219.997	Casa	Rua Caramuru, 575 e 577, Não há, Bairro: Jardim São Miguel, CEP: 13403-042	48319, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piracicaba/SP	595000	ERMOSE	14/08/2023	234	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	212.464,99	3.633,56
738	2023	23H01744537	CHP16085	Rod...	337...	236.792	Casa	Rua Claudio Pedro André, 117, Não há, Bairro: Jardim Morumbi II, CEP: 18085-652	107.671, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP	387000	SOFTMED	21/08/2023	240	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	211.374,34	3.038,84
739	2023	23H01744531	CHP16086	Pau...	343...	105.820	Casa	Rua Deodato Batista de Almeida, 773, Bairro: Jardim Canadá, CEP: 14600-000	13.823, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra/SP	282000	GALACHE	21/08/2023	150	Price	1,61%	CHP	Pós-Fixada	102.417,11	2.023,93
740	2023	23H01373554	CHP16028	DIÉ...	693...	402.355	Apartamento	Rua São Francisco Xavier, 124, Apto. nº 604, Bloco 2, Bairro: Freguesia do Engenho Velho, CEP: 20550-012	109.701, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ	692000	VALIDAR	11/08/2023	120	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	388.181,79	7.499,25
741	2023	23H01744524	CHP16080	Ale...	131...	103.042	Casa	Rua Doutor Luiz Piza, 518, Não há, Bairro: Patrimônio do Bispo de Assis, CEP: 19814-900	34.631, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP	800000	CATIA MARIA, CURY, EPP	21/08/2023	240	Price	1,46%	CHP	Pós-Fixada	300.914,35	5.054,68
742	2023	23H01487856	CHP16053	Car...	282...	160.945	Apartamento	Rua Cristóvão Arreias, 314, Apto. nº 11-A, Bloco A, Condomínio Residencial Cristóvão Arreias, Bairro: Jacanga, CEP: 02271-000	243.626, 15º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	327000	GALACHE	15/08/2023	180	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	155.029,44	2.954,91
743	2023	23H01631353	CHP16033	Ale...	131...	171.892	Apartamento	Rua Constantino de Moura Batista, 480, Apto nº 113 do Edifício Hana, Bairro: Mauá, CEP: 09580-570	24.848, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Caetano do Sul/SP	362000	CATIA MARIA, CURY, EPP	15/08/2023	120	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	169.593,33	3.222,46
744	2023	23H01744535	CHP16088	Mai...	624...	171.927	Apartamento	Avenida Professor Bernardino Querido, 716, Apto nº 42, Condomínio Residencial Bertonelli I, Bairro: Itaguá, CEP: 11680-000	36.715, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubaituba/PA	738000	SOFTMED	21/08/2023	201	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	166.862,33	2.971,47
745	2023	23H01744534	CHP16010	Reg...	805...	95.235	Apartamento	0	120.887, Cartório do 1º Oficial da 1ª Zona da Comarca de Vila Velha/ES	810000	SOFTMED	14/08/2023	120	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	91.974,00	1.946,82
746	2023	23H01631364	CHP16058	FAB...	451...	81.086	Terreno	Rua Hibiscos, s/n, Lote 02 da Quadra G, Bairro: Praia do Boqueiral, CEP: 29199-048	11060, Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES	196000	SOFTMED	16/08/2023	90	Price	1,68%	CHP	Pós-Fixada	78.068,09	1.821,57
747	2023	23H01631355	CHP16066	LUI...	225...	459.873	Apartamento	Rua Joaquim Floriano, 126, Apartamento nº 34, Edifício Jucima, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 04534-001	45.392, 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	833000	ERMOSE	16/08/2023	230	Price	1,34%	CHP	Pós-Fixada	445.833,34	6.925,07
748	2023	23H01631362	CHP16056	Ota...	558...	95.171	Casa	Rua Danilo Zocca, s/n, Bairro: Luiz Iglesias, CEP: 29707-374	46.519, Cartório do 1º Oficial Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Colatina/ES	411000	ERMOSE	16/08/2023	240	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	92.002,95	1.615,77
749	2023	23H01631357	CHP16074	Mir...	503...	431.472	Apartamento	Rua Padre Anchieta, 2418 - Rua, Apto. 241, Bloco Edifício Monde Champagnat, Condomínio Incons Champagnat, Bairro: Santo Antônio, CEP: 80730-320	50477, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR	975000	CATIA MARIA, CURY, EPP	08/08/2023	240	Price	1,40%	CHP	Pós-Fixada	418.177,11	6.742,08
750	2023	23H01097843	CHP15990	Eli...	794...	85.696	Casa	Rua 7, 24., Bairro: Taicoca IV, CEP: 49160-000	110221.2.0067, 1º Tabelionato de Notas, Protéstos e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Senhada/GO	165000	SOFTMED	04/08/2023	150	Price	1,66%	CHP	Pós-Fixada	81.997,90	1.649,83
751	2023	23H01744530	CHP16097	Jef...	921...	128.252	Apartamento	Avenida Protasio Alves, 1582, Apto 105, Bairro: Loteamento Campo de Povoio, CEP: 95590-000	138836, Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS	250000	ERMOSE	22/08/2023	240	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	124.473,53	2.112,91
752	2023	23H01631354	CHP16076	Ale...	108...	221.586	Apartamento	Rua Mario Faustino, 233, Apartamento 104, Bairro: Freguesia de Jacarepaguá, CEP: 22795-225	221.376, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ	545000	SOFTMED	18/08/2023	132	Price	1,53%	CHP	Pós-Fixada	214.208,57	4.183,17
753	2023	23H01438941	CHP16044	Jef...	325...	127.104	Apartamento	Praça Nicola Vivlicchio, 5 - Rua Jo, Vaga de Garagem nº 212, do tipo simples descoberta, Edifício Azaleia, Condomínio Residencial Moradas do Bosque, Bairro: Jardim Botempe, CEP: 06763-490	5.875, Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP	398000	SOFTMED	14/08/2023	90	Price	1,40%	CHP	Pós-Fixada	122.959,52	2.667,68
754	2023	23H01304942	CHP16005	EDN...	866...	86.619	Casa	Rua F, 30, Residencial Franco Freire I, Bairro: Mosquito, CEP: 49000-704	44.801, 5º Oficial de Notas, Protéstos de Títulos e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Aracaju/SE	185000	ERMOSE	09/08/2023	240	Price	1,89%	CHP	Pós-Fixada	82.678,08	1.758,49
755	2023	23H01304957	CHP15996	Mar...	184...	82.018	Casa	Avenida Senador Vitorino Freire, 180, Apartamento nº54, Bloco C - Edifício Winter, Condomínio Four Seasons, Bairro: Jabaquara, CEP: 04423-000	130.146, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	317000	VALIDAR	07/08/2023	90	SAC	1,66%	CHP	Pós-Fixada	80.811,14	2.380,42
756	2023	23H01373551	CHP16032	And...	379...	381.012	Casa	Rua Antonio Woestemeier, 235, Bairro: Velha Central, CEP: 89040-485	42932, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC	1150000	CATIA MARIA, CURY, EPP	14/08/2023	240	Price	1,61%	CHP	Pós-Fixada	366.960,07	6.739,93
757	2023	23H01487858	CHP16051	Mar...	152...	164.404	Apartamento	Q1 31 Lote 03, s/n, Apto 301 do Bloco 03, Bairro: SRIA/Guará, CEP: 71065-902	20968, 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal	430000	CATIA MARIA, CURY, EPP	15/08/2023	178	Price	1,67%	CHP	Pós-Fixada	158.229,81	3.100,95
758	2023	23H01508418	CHP16116	Mar...	986...	299.116	Casa	Rua Atílio Billio, 120, Casa 45 do Condomínio Residencial Terra Mater, Bairro: Jardim Carvalho, CEP: 91530-008	130.532, Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	1363000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	30/08/2023	177	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	287.231,51	4.822,91
759	2023	23H01487855	CHP16047	Eli...	836...	27.912	Casa	Rua Erwin, 176, Bairro: Colônia Médica, CEP: 85086-410	5.131, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR	520000	SOFTMED	14/08/2023	60	Price	1,60%	CHP	Pós-Fixada	714.960,20	1.560,42
760	2023	23H01794481	CHP16090	Luc...	176...	90.724	Apartamento	Estrada João Gaspar Delgado, 80, Apartamento nº 211, Bloco 02, Edifício Orquídeas do Conjunto Residencial Mirante das Flores, Bairro: Vila Solar, CEP: 08536-100	65168, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP	196000	ERMOSE	21/08/2023	90	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	88.094,44	1.918,87
761	2023	23H01438949	CHP16049	Rob...	285...	326.714	Apartamento	Rua Senador César Lacerda de Vergueiro, 286, Apto. 102 A, Torre A, Setor Residencial do Condomínio Vila Harmonia, Bairro: Vila Madalena, CEP: 05435-010	160.801, 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	540000	ERMOSE	15/08/2023	150	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	316.142,10	5.566,37
762	2023	23H01487860	CHP16054	JES...	296...	225.049	Casa	0	164.193, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP	488000	SOFTMED	15/08/2023	229	Price	1,58%	CHP	Pós-Fixada	217.002,07	3.906,79
763	2023	23H01744528	CHP16089	Ik...	947...	309.044	Apartamento	Rua Coronel Bento Kubick, 1028, Apto 31, Torre 2, Residencial Versailles, Bairro: Nossa Senhora do Ó, CEP: 02912-000	164.232, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	544000	SOFTMED	22/08/2023	150	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	298.399,47	5.854,99
764	2023	23H01487857	CHP16052	Fel...	140...	186.213	Apartamento	Rua Concorde, 15, Espaço Estacionamento nº 3 do Edifício Joframa, Bairro: Jardim Sabará, CEP: 91215-080	119531, Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS	361000	ERMOSE	15/08/2023	150	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	179.925,52	3.300,13
765	2023	23H01742516	CHP16077	Luc...	564...	357.063	Apartamento	Setor Clubes Esportivos Norte (SCE/NORTE), s/n, Apart-Hotel nº E203, do Bloco E, Conjunto 36, Bairro: Asa Norte, CEP: 70800-904	93383, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Distrito Federal	2000000	CATIA MARIA, CURY, EPP	22/08/2023	240	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	347.125,16	5.951,79
766	2023	23H01487859	CHP16055	Sel...	162...	195.326	Casa	Rua José Jarbas Saconatto, 1-33, Bairro: Parque City, CEP: 17022-014	65.425, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP	325000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	15/08/2023	180	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	188.731,41	3.312,21
767	2023	23H01438950	CHP16048	Jab...	235...	316.346	Casa	Rua Florianópolis, 422, Não há, Bairro: Vila Assunção, CEP: 09030-620	63978, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP	774000	ERMOSE	15/08/2023	240	Price	1,67%	CHP	Pós-Fixada	309.511,43	5.411,96
768	2023	23H01744533	CHP16075	Rob...	121...	185.740	Casa	Rua Arthur Albiere, 210, Não há, Bairro: Residencial Florença, CEP: 19062-050	65364, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP	326000	CUSHMAN AND WAKEFIELD	21/08/2023	140	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	180.611,57	3.167,27
769	2023	23H02508411	CHP16154	Art...	653...	484.253	Casa	Rua Dr. Virgúlio de Queiroz, 794, Não há, Bairro: Urussanguinha, CEP: 88905-458	945000, 1º Tabelionato de Notas e de Protéstos e Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC	945000	SOFTMED	30/08/2023	240	Price	1,39%	CHP	Pós-Fixada	472.498,00	7.536,11
770	2023	23H02508428	CHP16174	Arg...	957...	142.652	Casa	Rua Estados Unidos, s/n, QD 17, Lote 24, Bairro: Jardim Brasília II, CEP: 72915-540	89535, Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO	280000	CATIA MARIA, CURY, EPP	31/08/2023	120	Price	1,48%	CHP	Pós-Fixada	138.993,07	2.731,03
771	2023	23H02508412	CHP16152	EDU...	278...	190.141	Apartamento	Avenida Senador Vitorino Freire, 180, Apto. 84, Bloco "C", Edifício Winter, Setor "2" do Condomínio Four Seasons, Bairro: Jabaquara, CEP: 04423-000	128122, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	320000	CATIA MARIA, CURY, EPP	30/08/2023	240	SAC	1,40%	CHP	Pós-Fixada	185.487,33	3.677,05
772	2023	23H02508418	CHP16168	Jul...	391...	162.881	Apartamento	Avenida Mascote, 787, Apartamento 105, Condomínio Sky Home - Vila Mascote, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04363-001	199.860, 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	452000	SOFTMED	31/08/2023	240	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	159.055,01	2.520,41
773	2023	23H02508406	CHP16162	Ana...	795...	121.171	Apartamento	Rua Bororós, 376, Apartamento nº 21, Edifício das Araucárias, Bairro: Vila Izabel, CEP: 80320-260	69.077, Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	543000	ERMOSE	30/08/2023	240	Price					

## **ANEXO XII.B**

### **CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS – CONTRATO DE CESSÃO II**

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

